



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11510 | 102 páginas
Curitiba, Terça-feira, 26 de Setembro de 2023

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	05
Controladoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	08
Secretaria das Cidades	08
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	09
Secretaria da Cultura	12
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	12
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	37
Secretaria da Educação	40
Secretaria da Fazenda	64

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	70
Secretaria de Infraestrutura e Logística	70
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	72
Secretaria da Justiça e Cidadania	72
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	73
Secretaria da Saúde	74
Secretaria da Segurança Pública	92
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	98
Receita Estadual do Paraná	101

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	102
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Adnilton José Caetano	Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slaviero Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira Louise Caroline Campos Low	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 3.505

Nomeação de FLORENCE CRISTINA CORTES MATOSO LUVIZOTTO, para o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CETIC-PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com alteração pela Lei nº 18.539, de 01 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para compor o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, FLORENCE CRISTINA CORTES MATOSO LUVIZOTTO, RG nº 5.416.554-4, como membro Suplente, representante do Gabinete do Governador, em substituição a ANA CAROLINA BETIM CARNEIRO, RG nº 10.966.217-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício
104617/2023

DECRETO Nº 3.506

Nomeação de PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, RG nº 4.933.646-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-4, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício
104619/2023

DECRETO Nº 3.507

Torna sem efeito a nomeação de MANOEL CICERO DA SILVA, efetivada pelo Decreto nº 3.342, de 05 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de MANOEL CICERO DA SILVA, RG nº 4.319.069-4, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-11, do Gabinete do Governador, efetivada pelo Decreto nº 3.342, de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício
104621/2023

DECRETO Nº 3.508

Exoneração de ADRIANA MARIA BARROZO DE MACEDO AGUILA, de cargo, em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ADRIANA MARIA BARROZO DE MACEDO AGUILA, RG nº 5.990.653-4, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

104622/2023

DECRETO Nº 3.509

Substituição de membros para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.063.083-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR/PR, representante do Instituto do Movimento de Estudo da Cultura Afro Brasileira:

I – EDVALDO VIANA, RG nº 3.968.447-0, como membro Suplente em substituição a SIDNEI SANTOS SILVA, RG nº 5.471.835-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
104626/2023

DECRETO Nº 3.510

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado nº 20.965.390-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável:

FERNANDA GOSS BRAGA, RG nº 4.421.000-2, Gerente – Símbolo DAS-3, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5;

JONAR JOHANES HOT, RG nº 11.064.599-2, Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo DAS-8;

FELIPE FRANCISCO DECKERS LEME, RG nº 25.905.930-4/SP, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
104628/2023

DECRETO Nº 3.511

Nomeação de CÉLIA REGINA LOCATELLI para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.054.581-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CÉLIA REGINA LOCATELLI, RG nº 1.301.015-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-11, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de outubro de 2023, FRANCIELE DOS SANTOS BERNABÉ FERNANDES, RG nº 10.585.497-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura
104629/2023

DECRETO Nº 3.512

Nomeação de VINÍCIUS MAGGIONI DOS SANTOS para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.035.264-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VINÍCIUS MAGGIONI DOS SANTOS, RG nº 7.784.779-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerada, a pedido, a partir de 14 de setembro de 2023, KAMILA DE CARLI, RG nº 9.277.301-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

104633/2023

DECRETO Nº 3.513

Torna sem efeito a nomeação de FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE e nomeia ISIS SIQUEIRA SOUZA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.066.848-9,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de FERNANDO FERREIRA DA TRINDADE, RG nº 13.186.609-7, do cargo, em comissão de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, efetivada pelo Decreto nº 3.412, de 13 de Setembro de 2023.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ISIS SIQUEIRA SOUZA, RG nº 14.686.613-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

104635/2023

DECRETO Nº 3.514

Nomeação e designação de cargo em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.083.215-7,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

FABIANO VILLATORE FERREIRA, RG nº 6.960.453-6, Assessor – Símbolo FGP-12, ficando exonerada EMANUELLA TÚLIO, RG nº 6.291.932-9;

RODRIGO VALENTIM DE MESQUITA, RG nº 25.643.045-5/RJ, Assessor – Símbolo DAS-12, ficando exonerado FABIANO VILLATORE FERREIRA, RG nº 6.960.453-6;

MARCOS LEANDRO MACHADO, RG nº 7.159.377-0, Assessor – Símbolo DAS-11, ficando exonerado RODRIGO VALENTIM DE MESQUITA, RG nº 25.643.045-5/RJ.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

104636/2023

DECRETO Nº 3.515

Nomeia membro para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, tendo em vista o contido no protocolado nº 21.049.161-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná – CERMA/PR, o seguinte representante:

I - OSVALDO TRINTIM, RG nº 732.468-5, como membro suplente representante da Associação dos Estrangeiros Residentes na região Metropolitana de Maringá-AERM, em substituição a CLEUDENIR VINHAES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

104637/2023

DECRETO Nº 3.516

Nomeação de membros para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.079.369-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR/PR, representantes da Associação Terra Indígena - Rio das Cobras - ATIRC:

I - ADELAR FAGPRI FELIX MANDUCA, RG nº 10.348.489-8, como membro Titular e CLEYTON SERAFIM DOS REIS, RG nº 14.431.447-6, como membro Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

LEANDRE DAL PONTE
Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

104639/2023

DECRETO Nº 3.517

Transforma funções de gestão pública no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 54 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as funções de gestão pública integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, adicionado o saldo remanescente de transformações anteriores, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Educação.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-7, para a Secretaria de Estado da Educação; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FGP-12, para a Secretaria de Estado da Educação.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 21.352, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

104640/2023

DECRETO Nº 3.518

Exoneração e designação para função de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21.084.486-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada ELIANE ALVES BERNARDI BENATTO, RG nº 3.712.839-2, da função de gestão pública de Assessor – Símbolo FGP-5, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Ficam designados, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.774, de 30 de outubro de 2013, para exercerem funções de gestão pública da Secretaria de Estado da Educação:

ELIANE ALVES BERNARDI BENATTO, RG nº 3.712.839-2, Assessor – Símbolo FGP-7;

GIOVANI DE PAULA BATISTA, RG nº 9.138.759-0, Assessor – Símbolo FGP-12.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

104641/2023

DECRETO Nº 3.519

Exonera EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO do cargo de Secretário de Estado das Cidades – SECID.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2023, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, RG nº 5.705.940-0, do cargo de Secretário de Estado das Cidades.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

104643/2023

DECRETO Nº 3.520

Exonera EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418 de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 666, de 02 de março de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2023, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, RG nº 5.705.940-0, da função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante - Conhecimento de Trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

104645/2023

DECRETO Nº 3.521

Designa MARCIO JULIANO MARCOLINO, para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado das Cidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Designa, a partir de 28 de setembro de 2023, MARCIO JULIANO MARCOLINO, RG nº 7.179.380-0, para responder, interinamente, pelas atribuições do cargo de Secretário de Estado das Cidades, sem prejuízo de suas atribuições no cargo de Diretor-Geral.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Governador do Estado Chefe da Casa Civil em exercício

104646/2023

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.854.733-0/23 - À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 20.854.733-0** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **CAMILA SAMIRA DE SIMONI BOLONHEZI**, RG nº 8.118.739-8, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do XXVII Congresso Internacional de Antropologia Ibero-Americana e III Jornadas Internacionais de Etnografia, que será realizado em Leiria - Portugal, durante o período de 07 a 24 de novembro de 2023, **com ônus limitado para o Estado do Paraná**. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 26/09/23. (Enc. Proc. à SEED).

104681/2023

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 435

Designa PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, RG nº 4.933.646-2, nomeado pelo Decreto nº 3.506, de 26 de setembro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

104665/2023

RESOLUÇÃO nº 436

Designa MÔNICA RENATA MUELLER SHIRATA para responder interinamente pelas atribuições do cargo de Secretária Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do inciso III do Art. 7º do Decreto nº 6.262, de 20 de fevereiro de 2017, a servidora MÔNICA RENATA MUELLER SHIRATA, RG nº

7.853.482-6, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de Secretária Executiva do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE, enquanto perdurar as férias do titular da função, o servidor CAIO CESAR ZERBATO, RG nº 55581358/SC, a partir do dia 27 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

104667/2023

RESOLUÇÃO nº 437

Retifica a Resolução nº 412, de 06 de setembro de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 412, de 06 de setembro de 2023, na parte onde se lê: “Departamento de Estradas de Rodagem – DER”, leia-se: “Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

104674/2023

RESOLUÇÃO nº 438

Torna sem efeito a Resolução nº 404, de 01 de setembro de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 404, de 01 de setembro de 2023, que designou a servidora ANGELA DO NASCIMENTO, RG nº 8.197.093-9, nomeada pelo Decreto nº 3.329, de 01 de setembro de 2023, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Litoral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de setembro de 2023

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Chefe da Casa Civil em exercício

104675/2023



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 94/2023

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 1029/2021, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Companhia de Tecnologia e Comunicação do Paraná.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e pelo §2º, art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG 6.293.659-2, como gestor, e o servidor JOSE ROBERTO PEDRO BOM, RG 1.677.232-1, como fiscal do Contrato nº 1029/2021, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contínuas e não presenciais, para instalação, hospedagem e operação dos sistema SISPATRI – Sistema de Registro de bens Patrimoniais dos Agentes Públicos, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGE nº 35, de 23 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado
103477/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 95/2023

Designa servidores como gestor e fiscais do Contrato nº 1936/2020, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado e a empresa Companhia de Tecnologia e Comunicação do Paraná.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e pelo §2º, art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG 6.293.659-2, como gestor, e o servidor JOSE ROBERTO PEDRO BOM,

RG 1.677.232-1, como fiscal do Contrato nº 1936/2020, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) contínuas e não presenciais, firmado entre a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ sob nº 19.507.673/0001-60, e a empresa COMPANHIA DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CGE nº 19, de 23 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado
103482/2023

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEAP Nº 06/2023

Declara a estabilidade de servidor lotado na Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e

Considerando o teor do protocolo n.º 19.987.786-0.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade do servidor ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, RG n.º 6352953-2, ocupante do cargo de Agente Profissional, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que cumpriu o prazo legal vigente e obteve aprovação na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório – AEDEP, instituída pela Resolução CGE nº 60, de 05 de outubro de 2020, publicada no DIOE nº 10.785 em 06 de outubro de 2020, realizada por Comissões constituídas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, para tal finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

ELISANDRO PIRES FRIGO

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
103124/2023

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP Nº 3013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002; e

considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 20.050.660-0;

RESOLVE

Alocar no Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a servidora Gisele Cristina de Oliveira Brito, RG nº 4.704.918-0, cargo de Agente de

Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 27/2023 RSS
Protocolo: 20.050.660-0

103497/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº 3000/2023

Súmula: Conceder Progressão por Antiguidade ao servidor em Cumprimento de Ordem Judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 1513/2023/PGE/PRE, e o contido no protocolado nº 21.026.326-8 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0039954-05.2022.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão, em uma referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
DER	AGP	LUIZ ALBERTO CORDEIRO	7593210	1	I	11	I	12	01/08/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de setembro de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

103418/2023

Secretaria da Agricultura e do
Abastecimento

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 324, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve: Art.1º Designar a servidora **PATRICIA MUZOLON**, RG 6.746.782-5-SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência de Saúde Animal da Adapar, para o período 02/10/2023 a 11/10/2023, em substituição ao servidor **RAFAEL GONÇALVES DIAS**, RG nº 7.989.848-1 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

103333/2023

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.963.759-6, **RESOLVE**: autorizar o servidor Rogério Ramiro Palmieri, da Prefeitura Municipal de Santa Mônica a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de Loanda. Fica revogada a Portaria nº 193, de 19 de agosto de 2020. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 323 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 20.998.866-6, **RESOLVE**: autorizar o servidor Júlio Cesar de Oliveira, da Prefeitura Municipal de Bituruna a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação no banco de dados da Adapar, sob a fiscalização do médico veterinário da ULSA de General Carneiro. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS** Diretor Presidente.

103393/2023

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
PORTARIA Nº 97/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 45/2023/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - Amep, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.357.984-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Maria Paula Guillen Cavarsan, RG nº 9.994.490-0 para atuar como Gestora, e o servidor Glauco Tavares Luiz Lobo, RG nº 3.775.542-7 para atuar como Fiscal.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 98/2023/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 44/2023/AMEP

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS - Amep, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.693.691-6

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor Carla Gerhardt, RG nº 5.924.728-0 para atuar como Gestora, e o servidor Milton Luiz Brebo de Campos, RG nº 1.372.831 para atuar como Fiscal.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

103462/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 180/2023 – SETI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 156/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 77/23, e o contido no protocolado n.º 20.668.639-1,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 16/03/24 até 15/03/28, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina - UEL, com sede no município de Londrina, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe ao CEE o relatório circunstanciado sobre as ações de extensão realizadas no período, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

103093/2023

UEM

PORTARIA Nº 833/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando: - o Processo Administrativo Disciplinar Discente, e-Protocolo nº 20.142.817-3; - o disposto na Resolução nº 001/2016-COU/UEM - o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021; - o disposto na Portaria nº 241/2023-GRE, e; - o disposto na Portaria nº 322/2023-GRE, - a instauração do Processo Administrativo Disciplinar Discente em face do discente, discente **Augusto Siofre Pinesso**, registro acadêmico nº 123816, aluno regular do curso de Agronomia do *Campus Avançado de Umuarama (CAU)*, da Universidade Estadual de Maringá, pela Portaria 241/2023-GRE;

- a apuração de responsabilidade pela infringência aos artigos 6º incisos VIII e IX, 7º incisos I e II, c/c os artigos 11, 16 inciso II e § único, 19 inciso II e artigo 22, todos da Resolução nº 001/2016-COU;

- os documentos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, e-Protocolo nº 20.142.817-3, incluído nestes as defesas do discente Augusto Siofre Pinesso, onde foi garantido ao indiciado a observância plena aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

- que a Comissão processante desempenhou a função com zelo e dedicação, onde foram observados todos os trâmites processuais e princípios constitucionais que orientam o processo administrativo, não havendo vícios ou nulidades a sanar;

- que as sugestões apresentadas na conclusão (Fls. 97-98 – Mov. 50) do Relatório Final da Comissão (Fls. 80-98 – Mov. 50), indicaram as disposições legais que entenderam transgredidas e as penalidades que julgaram cabíveis;

"A partir dos procedimentos de apuração empreendidos pela Comissão, conclui-se sem dúvida que o acadêmico Augusto Siofre Pinesso (RA 123816) praticou o ato de agressão física ao discente Giovane Freitas Dionízio, R.A. 124545, também do Curso de Agronomia do CAU/CCA."

"Assim, ante ao exposto, fundando-se ao conteúdo dos autos deste processo administrativo, em observância a Resolução 0001/2016 - COU, a comissão conclui que o acadêmico Augusto Siofre Pinesso (RA 123816) descumpru os artigos 6º incisos VIII e IX, 7º incisos I, II, c/c os artigos 11, 16 inciso II e § único, 19 inciso II e artigo 22, todos da referida Resolução."

"Como agravantes desse caso são considerados o fato de ele ter sido público, em sala de aula, na presença do professor e de colegas, bem como o impacto desse ato de violência na vida dessas pessoas. Nesse sentido, a Comissão entende que o ato e o comportamento de agressão praticados pelo acadêmico Augusto Siofre Pinesso (RA 123816) são inaceitáveis."

"No entanto, a partir das oitivas, elementos atenuantes também foram mobilizados:"

"I. o aluno Augusto Siofre Pinesso demonstrou seu arrependimento e saber que agiu de maneira extremamente reprovável."

"II. Augusto Siofre Pinesso, já cumpriu com a punição devida em âmbito judicial no qual foi pago o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a Giovane, afim de cobrir os gastos que o mesmo teve com médicos e medicamento e houve uma retratação formal em

sala."

"III. Considerando a relação respeitosa dos envolvidos após o incidente."

"Deste modo, a comissão entende que não há razões que justifiquem a conduta do acadêmico Augusto Siofre Pinesso (RA 123816), quanto aos fatos apurados, e por unanimidade dos votos de seus membros sugere a aplicação da penalidade de **Repreensão** pelo descumprimento dos artigos 6º incisos VIII e IX, 7º incisos I, II, IX e XIII, c/c os artigos 11, 16 inciso II, 17 inciso II, 19 inciso II e artigo 22, inscritos na Resolução 0001/2016 - COU."

DE C I D O

Art. 1º Acolher integralmente o contido no Relatório Final apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente, e-Protocolo 20.142.817-36, nomeada pela Portaria nº 241/2023-GRE.

Art. 2º Aplicar a penalidade de **REPREENSÃO** ao discente **Augusto Siofre Pinesso**, registro acadêmico nº 123816, aluno regular do curso de Agronomia do Campus Avançado de Umuarama (CAU), da Universidade Estadual de Maringá, artigos 6º incisos VIII e IX, 7º incisos I, II, IX e XIII, c/c os artigos 11, 16 inciso II, 17 inciso II, 19 inciso II e artigo 22, inscritos na Resolução 0001/2016 - COU.

Art. 3º Determinar a notificação ao discente Augusto Siofre Pinesso, para que interponha, caso queira, recurso administrativo nos termos do artigo 95 da Regimento da Universidade Estadual de Maringá, c/c com artigo 74 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Determinar após o trânsito em julgado, a remessa de cópia integral da decisão do presente Processo Administrativo Disciplinar Discente à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (PEN/DAA) para a anotação da penalidade, caso aplicada, ao histórico escolar do discente Augusto Siofre Pinesso, registro acadêmico nº 123816.

Art. 5º Determinar a publicação da portaria no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná para que produza seus efeitos legais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 21 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. **Reitor.**

103495/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 19/07/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 850/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.032.352-0 de 14/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de contribuição nº 19026040.1.00242-2, datada de 19/07/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIS CARLOS MALACARNE, portador(a) da RG nº. 4.197.402-8/PR, na função de PROF.ASSOCIADO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	27/04/1988 a 06/01/1989	00	08	10
INSS	01/05/1990 a 31/07/1990	00	03	00
TOTAL		00	11	10

PORTARIA Nº. 851/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.032.352-0 de 14/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19026040.1.00242-2, datada de 19/07/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LUIS CARLOS MALACARNE, portador(a) da RG nº. 4.197.402-8/PR, na função de PROF.ASSOCIADO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
UEM	09/01/1989 a 20/01/1990	01	00	12
UEM	13/04/1992 a 18/07/1992	00	03	06
TOTAL		01	03	18

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 04/10/2013, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 852/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.033.069-0 de 13/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14023050.1.00533/13-8, datada de 04/10/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) LIANA RIBEIRO ZANZARINI, portador(a) da RG nº. 15.565.334-5/PR, na função de AUXILIAR DE LABORATORIO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/10/1978 a 11/01/1979	00	03	11
INSS	01/09/1979 a 01/10/1980	01	01	01
Banco do Brasil	30/06/1987 a 23/12/1987	00	05	24
TOTAL		01	10	06

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 14/04/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 853/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.066.747-4 de 20/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14021020.1.00003/23-0, datada de 14/04/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANGELA MOREIRA DA COSTA, portador(a) da RG nº. 3.700.619-0/PR, na função de AUXILIAR OPERACIONAL, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	02/05/1991 a 23/12/1991	00	07	22
TOTAL		00	07	22

PORTARIA Nº. 854/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.066.747-4 de 20/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14021020.1.00003-0, datada de 14/04/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA ANGELA MOREIRA DA COSTA, portador(a) da RG nº. 3.700.619-0/PR, na função de AUXILIAR OPERACIONAL, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED	01/03/1990 a 22/01/1991	00	10	22
SEED	01/03/1992 a 31/12/1992	00	10	00
SEED	01/03/1993 a 30/04/1997	04	02	00
TOTAL		05	10	22

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 07/06/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 855/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.039.954-2 de 14/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 20023060.1.00293/22-9, datada de 07/06/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARTA RIBEIRO DA SILVA DE SOUZA, portador(a) da RG nº. 5.179.614-4 /PR, na função de TECNICO ADMINISTRATIVO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	18/08/1986 a 24/04/1992	05	08	07
INSS	01/09/1992 a 30/12/1992	00	04	00
INSS	01/03/1993 a 22/02/1994	00	11	22
INSS	05/06/1997 a 10/11/1999	02	05	06
TOTAL		09	05	05

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 12/01/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 856/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.039.695-0 de 14/09/2023; Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14023050.1.00285/12-6, datada de 12/01/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERALDO JOSE DOS SANTOS, portador(a) da RG nº. 3.922.482-8/PR, na função de OFICIAL DE MANUTENCAO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/05/1980 a 26/03/1981	00	10	26
INSS	01/06/1981 a 08/07/1983	02	01	08
INSS	13/02/1986 a 12/05/1986	00	03	00
INSS	06/09/1986 a 18/11/1986	00	02	13
INSS	01/07/1987 a 05/08/1987	00	01	05
INSS	01/11/1988 a 06/06/1990	01	07	06
TOTAL		05	01	28

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as

Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 06/09/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 857/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.043.835-1 de 15/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14022070.1.00319/23-5, datada de 06/09/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSEMAR DOS SANTOS TELLES, portador(a) da RG nº. 3.530.630-7/PR, na função de PSICOLOGO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Município de Maringá	11/03/1991 a 30/10/1991	00	07	20
TOTAL		00	07	20

PORTARIA Nº. 858/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.043.835-1 de 15/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14022070.1.00319/23-5, datada de 06/09/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSEMAR DOS SANTOS TELLES, portador(a) da RG nº. 3.530.630-7/PR, na função de PSICOLOGO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
SEED	03/02/1986 a 04/11/1986	00	09	02
TOTAL		00	09	02

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 21/03/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 859/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 20.013.861-7 de 11/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de contribuição nº 19023030.1.00031/23-7, datada de 21/03/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DARLENE NOVACOV BOGATSCHOV, portador(a) da RG nº. 10.871.889-7/PR, na função de PROF.ASSISTENTE, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	03/02/1997 a 25/08/1999	02	06	23
INSS	13/08/2001 a 20/07/2003	01	11	08
INSS	21/07/2003 a 18/03/2007	03	07	28
UEM (CRE)	19/03/2007 a 31/12/2008	01	09	12
INSS	21/01/2009 a 31/05/2009	00	05	00
UEM (CRE)	13/07/2009 a 02/06/2011	01	10	20
TOTAL		12	03	01

103119/2023

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 12/06/2023, conforme abaixo:

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 800/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.011.699-0 de 08/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de contribuição nº 19026040.1.00097/23-2, datada de 12/06/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ADRIANA CRISTINA MAGNANI, portador(a) da RG nº. 4.000.342-8/PR, na função de ENFERMEIRO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1992 a 30/12/1992	00	10	00
INSS	31/12/1992 a 07/09/1993	00	08	07
INSS	11/12/1993 a 03/06/1997	03	05	23
TOTAL		05	00	00

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 17/06/2023,

conforme abaixo:

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 803/2023-GRE

Considerando o protocolo nº 21.000.378-9 de 05/09/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de contribuição nº 19021040.1.01028/22-5, datada de 17/06/2009, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CELIO JUVENAL COSTA, portador(a) da RG nº. 3.324.253-0/PR, na função de PROF.ASSOCIADO, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	16/09/1982 a 06/12/1982	00	02	21
INSS	01/06/1984 a 05/01/1985	00	07	05
INSS	01/03/1988 a 27/03/1988	00	00	27
INSS	28/03/1988 a 28/02/1989	00	11	01
INSS	16/01/1990 a 01/05/1990	00	03	16
TOTAL		02	01	10

103272/2023

PORTARIA Nº 659/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando Processo de Sindicância, e-Protocolo 19.993.242-0;
considerando Processo Administrativo, e-Protocolo 20.782.088-1;
considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970;
considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;
considerando a Portaria nº 350/2023-GRE;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Elisangela Luzia Araújo, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, no Departamento de Economia (CSA/DCO), para presidir os trabalhos da comissão do processo administrativo disciplinar, instituída pela Portaria nº 350/2023-GRE, em substituição da servidora Josiane Silva de Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 03 de agosto de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. Reitor.

103570/2023

UEPG

PORTARIA R. - Nº 2023.715

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.676, de 13 de setembro de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000016957-3,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o professor Gilson Burigo Guimarães, RG no 3.702.387-6, lotado no Departamento de Geociências, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a Selaucio Vurobi Júnior.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor

103382/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.716

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.676, de 13 de setembro de 2023; a Portaria R. no 2023.715, de 22 de setembro de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000016957-3,

RESOLVE:

Art. 1o Designar a professora Valéria Rossetto Barriviera Furuya, RG no 12.746.083-3, lotada no Departamento de Zootecnia, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a Nara Hellen Campanha Bombarda.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

103392/2023

PORTARIA R. - Nº 2023.717

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, a Portaria R. no 2023.605, de 14 de agosto de 2023; a Portaria R. no 2023.672, de 11 de setembro de 2023; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo no 23.000035606-3,

RESOLVE:

Art. 1o Designar o professor Jeferson Cararo, RG no 5.723.739-2, lotado no

Departamento de Economia, para compor a Comissão de Sindicância Administrativa, em substituição a Marcelo Ubiali Ferracioli.

Art. 2o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 22 de setembro de 2023.

Miguel Sanches Neto,

Reitor.

103379/2023

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO:

EXTRATO TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2023

INSTRUMENTO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Habilitação 01/2023	UNESPAR e a Prefeitura de Campo Mourão	Campanhas de Educação Ambiental voltada à conscientização da população sobre a separação dos resíduos sólidos adequadamente. O valor da presente parceria é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) a serem pagas em 03 parcelas de 17.000,00 (dezesete mil reais), conforme cronograma de desembolso a ser atualizado.	16/06/2023	16/06/2024

TAUILLO TEZELLI

PREFEITO DE CAMPO MOURÃO

FRANCO FREIRE SANCHES

DIRETOR GERAL DA SEMA

SALETE PAULINA MACHADO

REITORA DA UNESPAR

103610/2023

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de setembro de 2023:

439-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível ao docente Glauco Nonose Negrão, RG nº 6.938.128-6, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

440-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível à docente Taiana Gabriela Moretti Bonadio, RG nº 10.367.961-3, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

441-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível à docente Renata Marino Romano, RG nº 12.972.560-5, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

442-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível à docente Sandra Mara de Andrade, RG nº 8.302.087-3, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

443-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível ao docente Gilmar Evandro Szczepanik, RG nº 1077929337 RS, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

444-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível à docente Valesca Kotoviz, RG nº 3.786.665-6 SC, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

445-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível ao docente Evandro Oliveira de Brito, RG nº 4539024 SC, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

446-PRORH, de 26-9-2023: Concede ascensão de nível ao docente Mauro Miazaki, RG nº 334241030 SP, para o nível D, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

103613/2023

UNIOESTE**PORTARIA Nº 3219/2023-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

Conceder progressão de nível ao Professor CARLOS ALBERTO DA SILVA, RG nº 5.669.851-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3220/2023-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Conceder progressão de nível ao Professor AIRTON CARLOS BATISTELA, RG nº 3.908.746-4, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

103374/2023

PORTARIA Nº 3222/2023-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autorizar, a partir de 01 de outubro de 2023, a rescisão do Contrato nº 466/2022, de 29 de agosto de 2022, da Professora VANDERLIZE SIMONE DALGALO, RG nº 8.039.092-0/SP, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Humanas e Sociais, do Campus de Toledo.

PORTARIA Nº 3223/2023-GRE, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

Autorizar, a partir de 01 de outubro de 2023, a rescisão do Contrato nº 442/2021, de 27 de outubro de 2021, da Professora LARA ADRIANNE GARCIA PAIANO DA SILVA, contratada para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel.

103427/2023

Secretaria da Cultura**RESOLUÇÃO SEEC Nº 083/2023**

Súmula: Designar gestor e fiscal do Contrato n.º 3750/2023.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 15, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves RG n.º 13.475.491-0 como gestor do Contrato n.º 3750/2023;

Art. 2º. Designar o Servidor Lucas Eduardo Rocha da Silva, RG n.º 13.539.825-0 como fiscal do Contrato n.º 3750/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Secretária de Estado da Cultura

103081/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**DESPACHO SECRETARIAL nº 211/2023 - SEDEF****Referente ao Protocolo nº 21.041.872-5.**

- I. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando do Núcleo Regional de Paranavaí (f. 2. Mov. 2) no Recibo de Indenização (fl. 10. Mov. 4), no Despacho nº 715/2023-NAS/SEDEF (fl. 76-77. Mov. 59), Lista de Verificação (fl. 78. Mov. 60) bem como na Informação nº 348/2023 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (fls. 79-83. Mov. 61), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **Lecir Lacroix Leal, Renato Lacroix Leal, Roberto Lacroix Leal, Sergio Lacroix Leal, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 14.304.310-0** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 573/2023/NFS (fls. 53 Mov. 46), **a realização da despesa no valor de R\$ R\$ 4.882,45 (quatro mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, referente a Indenização de aluguel do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Paranavaí, pelo período de 25 de julho 2023 a 24 de agosto de 2023.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá

atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. **DETERMINO** à Chefia do Núcleo Regional de Paranavaí, a tomada de providências imediatas para nova locação no Protocolo 20.900.076-8.

IV. **DETERMINO** o envio do Protocolo nº 20.041.872-5 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

V. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
103101/2023



DELIBERAÇÃO Nº 059/2023 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos abertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura, nos termos dos artigos 165, III e 167 § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que institui o Sistema de Transferências e Apoio à Gestão – SISTAG;

CONSIDERANDO A Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios em realizar a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias dos repasses recebidos do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, na Aba Gestão Financeira até dia 20 do mês subsequente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social,

**Capítulo I
Do Objeto**

Art. 1º Ficam unificados os seguintes pisos:

- Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I;
- Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP – PPAS II;
- Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI – PPAS III;
- Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – PPAS IV;
- Piso Paranaense de Assistência Social V SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS – PPAS V;
- Centro dia para PCD;
- Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
- Residência Inclusiva Municipal;

§1º As transferências de recursos financeiros continuados fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução nº 109/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, bem como, na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§2º A prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.

§3º O pagamento aos municípios aptos ao recebimento do repasse do recurso do cofinanciamento estadual será realizado de forma trimestral, em consonância com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

§4º O Serviço de Emergência e Calamidade será objeto de regulação específica visto que não configura-se como repasse continuado.

§5º Por se tratar de modalidades de oferta regionalizada e de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, os seguintes repasses realizados pelo FEAS não serão objeto de unificação:

- Casa de passagem regionalizada – Acolhimento de Adultos e Famílias;
- Residência inclusiva estadual regionalizada;
- Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência;
- PAEFI Regionalizado – FNAS;
- Medidas Socioeducativas – Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – FNAS.

Capítulo II

Do Plano de Ação e Termo de Adesão

Art. 2º São instrumentos eletrônicos utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, o Plano de Ação e o Termo de Adesão.

§1º O Plano de Ação e o Termo de Adesão serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF para preenchimento do órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS que submeterá à aprovação, por resolução, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§2º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, que será 03 de outubro a 01 de dezembro de 2023.

§3º Findado o prazo de Preenchimento do Plano de Ação e aceite do Termo de Adesão no Sistema de Informação Fundo a Fundo – SIFF, será publicada Resolução de habilitação financeira pela SEDEF, contendo a relação de municípios que finalizaram as ações dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, bem como com os valores a serem recebidos.

§5º Para informar o aceite e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais, os mesmos deverão ser preenchidos pelo órgão gestor municipal de assistência social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§4º Os recursos orçamentários destinados exclusivamente ao cofinanciamento dos serviços de assistência social de caráter continuado, benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.543/2013, independentemente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Capítulo III

Das Condições para o Repasse

Art. 3º É condição para os repasses dos recursos transferidos pelo órgão gestor estadual, destinados às ofertas previstas no art. 2º, a efetiva instituição e funcionamento de:

- A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em composição paritária entre governo e sociedade civil;
- A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devidamente constituído como unidade orçamentária;
- A efetiva vigência e utilização do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Parágrafo único. O Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findado o prazo.

Art. 4º Atender aos prazos do preenchimento e finalização do Plano de Ação e do Termo de Adesão.

**Capítulo IV
Dos Recursos**

Art. 5º O Piso único da Assistência Social será custeado, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente, pelos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, constituído pelas seguintes fontes:

- Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;
- Fonte 102 - TESOURO.

III - Fontes supervenientes a serem incorporadas.

Parágrafo único Os valores a serem recebidos pelos municípios constam no ANEXO I de maneira discriminada.

Capítulo V

Do monitoramento e avaliação

Art. 6º Caso seja identificado que o órgão gestor do FMAS utilizou os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Deliberação e no Plano de Serviços, a transferência de recursos do FEAS será imediata e compulsoriamente suspensa, até a correção das irregularidades.

Art. 7º Compete à SEDEF e ao CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS, mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais de que tratam esta Deliberação.

Parágrafo único Na hipótese de paralisação da execução das ofertas de que trata o §1º art. 1º por parte do órgão gestor do FMAS, caberá à SEDEF apurar as irregularidades, tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicar à CIB e ao CEAS para deliberar sobre a continuidade dos repasses do FEAS.

Art. 8º O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único A periodicidade, os critérios, os procedimentos e o prazo referentes ao envio de informações para monitoramento e avaliação serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º Os procedimentos relativos a abertura de contas, da reprogramação dos recursos, saldo em conta e extratos no SIFF e prestação de contas serão normalizados em atos específicos a serem realizados pela SEDEF, CEAS e CIB.

Art. 10 Ficam revogadas as deliberações nº 65/2013 – CEAS/PR; 29/2023-CEAS/PR; 33/2023 – CEAS/PR; 38/2023 – CEAS/PR; 74/2013 – CEAS/PR; 011/2013 – CEAS/PR; 51/2013 – CEAS/PR; 37/2014 – CEAS/PR; 38/2014 – CEAS/PR; 39/2019 – CEAS/PR; 57/2015 – CEAS/PR; 51/2016 – CEAS/PR; 29/2018 – CEAS/PR; 30/2018 – CEAS/PR; bem como demais disposições em contrário.

Art. 11 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 01 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE

Renata Mareziuzek dos Santos
Presidente do CEAS/PR

Adrianis Galdino da Silva Junior
Vice - Presidente do CEAS/PR

ANEXO I

Município	Porte SUAS	Total de repasse
Abatiá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Almirante Tamandaré	Grande	R\$ 90.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Altônia	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Amaporã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ampére	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Anahy	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Andirá	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ângulo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Antonina	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Apucarana	Grande	R\$ 318.000,00
Arapongas	Grande	R\$ 78.000,00
Arapoti	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Arapuã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Araruna	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Araucária	Grande	R\$ 159.000,00
Ariranha do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Assaí	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Astorga	Pequeno II	R\$ 237.000,00
Atalaia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Balsa Nova	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Curitiba	Metrópole	R\$ 4.428.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Barracão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bela Vista da Caroba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bituruna	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Braganey	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafeara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Califórnia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cambé	Médio	R\$ 99.000,00
Cambira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campina do Simão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo Largo	Grande	R\$ 198.000,00
Campo Mourão	Médio	R\$ 90.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Candói	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Capanema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Carambeí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Carlópolis	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cascavel	Grande	R\$ 798.000,00
Castro	Médio	R\$ 60.000,00
Catanduvas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cerro Azul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Chopininho	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cianorte	Médio	R\$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Civelândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Colombo	Grande	R\$ 525.000,00
Colorado	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Contenda	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Corbélia	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cornélio Procopio	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Coronel Domingos Soares	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Coronel Vivida	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Corumbataí do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Curiúva	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Diamante D'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Douradina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Farol	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Faxinal	Pequeno I	R\$ 135.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	R\$ 267.000,00
Fênix	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Figueira	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Floraí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Floresta	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Flórida	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	R\$ 618.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	R\$ 60.000,00
General Carneiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Goioerê	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Goioxim	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Grandes Rios	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guapirama	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaporema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaraci	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaraniaçu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Guarapuava	Grande	R\$ 300.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Ibema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ibiporã	Pequeno II	R\$ 237.000,00
Icaraíma	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iguatu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Imbaú	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Imbituva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Inácio Martins	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Inajá	Pequeno I	R\$ 105.000,00

Indianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iporã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Irati	Médio	R\$ 90.000,00
Iretama	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Itaguajé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itaipulândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itambé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itaperçu	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ivaté	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Ivatuba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jaboti	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Jaguapitã	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Janiópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Japira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Japurá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jataizinho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Joaquim Távora	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jundiá do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Juranda	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jussara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Kaloré	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lapa	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Laranjal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Leópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lindoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Loanda	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Lobato	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Londrina	Grande	R\$ 948.000,00
Luiziana	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Lunardelli	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mallet	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mamborê	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mandaguaçu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mandaguari	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Manfrinópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mangueirinha	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Maria Helena	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Marialva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Marilena	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mariluz	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Maringá	Grande	R\$ 468.000,00
Mariópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Maripá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marquinho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marumbi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Matelândia	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mato Rico	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Medianeira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Mercedes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mirador	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Miraselva	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Missal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Morretes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Munhoz de Melo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Santa Rosa	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Nova Tebas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Novo Itacolomi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ortigueira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ourizona	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paiçandu	Pequeno II	R\$ 210.000,00
Palmas	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Palmeira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Palmital	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Palotina	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Paraíso do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranacity	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranaguá	Grande	R\$ 198.000,00
Paranapoema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranavaí	Médio	R\$ 30.000,00
Pato Bragado	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pato Branco	Médio	R\$ 90.000,00
Paula Freitas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paulo Frontin	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Peabiru	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Perobal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pérola	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pérola d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Piên	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhais	Grande	R\$ 237.000,00
Pinhal de São Bento	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhalão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhão	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Pirai do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Piraquara	Médio	R\$ 237.000,00
Pitanga	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Pitangueiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Planaltina do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Planalto	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ponta Grossa	Grande	R\$ 558.000,00
Porecatu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Amazonas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Barreiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Rico	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Vitória	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Prado Ferreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pranchita	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Presidente Castelo Branco	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Primeiro de Maio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Prudentópolis	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Quarto Centenário	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatiguá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatro Barras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatro Pontes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Querência do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quinta do Sol	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quitandinha	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Ramilândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rancho Alegre	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Realeza	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rebouças	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Renascença	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Reserva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Reserva do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ribeirão Claro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Rio Azul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Rio Bom	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Rio Negro	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Rolândia	Médio	R\$ 237.000,00
Roncador	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rondon	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rosário do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Sabáudia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salgado Filho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salto do Itararé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salto do Lontra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Amélia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Fé	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Helena	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Santa Inês	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Maria do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Tereza do Oeste	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Triunfo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	R\$ 225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	R\$ 60.000,00
São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Tomé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sapopema	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Sarandi	Médio	R\$ 147.000,00
Saudade do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sengés	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Serranópolis do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sertaneja	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sertanópolis	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Siqueira Campos	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Sulina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tamarana	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tamboara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tapejara	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Tapira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Telêmaco Borba	Médio	R\$ 60.000,00
Terra Boa	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Terra Rica	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tibagi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Toledo	Grande	R\$ 90.000,00
Tomazina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Tunas do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Turvo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Umuarama	Grande	R\$ 237.000,00
Uniflor	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Uraí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ventania	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Verê	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Virmond	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Vitorino	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Wenceslau Braz	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Xambê	Pequeno I	R\$ 75.000,00

103341/2023

Resolução nº 010/2023 - CIB/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR, reunido ordinariamente no dia 01 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO o art. 195 da Constituição Federal que estabelece que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui competências dos Estados para destinar recursos e cofinanciar ações, programas, serviços e benefícios da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da anualidade orçamentária, que estabelece que as autorizações de despesa valem para um período limitado, nos seguintes termos: para a LOA, é o exercício financeiro; para os créditos adicionais abertos, é até o final do exercício financeiro; e para os créditos reabertos, é até o final do exercício financeiro de reabertura, nos termos dos artigos 165, III e 167 § 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 e Decreto 2.215/96, que tem como finalidade destinar recursos para os fundos municipais para o atendimento e o apoio técnico e financeiro aos programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social e enfrentamento à pobreza, em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere à Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 020, de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que institui a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7788, de 15 de agosto de 2012, da Presidência da República, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que institui transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 17 de agosto de 2018, da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, que institui o Sistema de Transferências e Apoio à Gestão - SISTAG;

CONSIDERANDO A Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos municípios em realizar a inserção sistemática dos extratos mensais das contas bancárias dos repasses recebidos do cofinanciamento estadual no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, na Aba Gestão Financeira até dia 20 do mês subsequente;

CONSIDERANDO a Portaria nº 113/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos necessários para a implementação do Piso Único de Assistência Social,

**Capítulo I
Do Objeto**

Art. 1º Ficam unificados os seguintes pisos:

a) Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I;

b) Piso Paranaense de Assistência Social II CENTRO POP - PPAS II;

- c) Piso Paranaense de Assistência Social III PAEFI - PPAS III;
d) Piso Paranaense de Assistência Social IV ACOHIMENTO INSTITUCIONAL - PPAS IV;
e) Piso Paranaense de Assistência Social V SERVIÇO DE ACOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS - PPAS V;
f) Centro dia para PCD;
g) Serviço de Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua;
h) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua;
i) Residência Inclusiva Municipal;
§1º As transferências de recursos financeiros continuados fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, serão destinadas para a execução dos serviços de assistência social tipificados na Resolução nº 109/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como, na oferta de benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão municipal de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
§2º A prestação dos serviços que der origem à transferência dos recursos deve estar assegurada dentro dos padrões e condições normatizados e parâmetros de análise estabelecidos pelo órgão gestor estadual.
§3º O pagamento aos municípios aptos ao recebimento do repasse do recurso do cofinanciamento estadual será realizado de forma trimestral, em consonância com a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.
§4º O Serviço de Emergência e Calamidade será objeto de regulação específica visto que não configura-se como repasse continuado.
§5º Por se tratar de modalidades de oferta regionalizada e de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, os seguintes repasses realizados pelo FEAS não serão objeto de unificação:
a) Casa de passagem regionalizada - Acolhimento de Adultos e Famílias;
b) Residência inclusiva estadual regionalizada;
c) Serviço de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência;
d) PAEFI Regionalizado - FNAS;
e) Medidas Socioeducativas - Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade – FNAS.

Capítulo II

Do Plano de Ação e Termo de Adesão

- Art. 2º** São instrumentos eletrônicos utilizados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, o Plano de Ação e o Termo de Adesão.
§1º O Plano de Ação e o Termo de Adesão serão disponibilizados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF para preenchimento do órgão gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS que submeterá à aprovação, por resolução, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§2º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, que será 03 de outubro a 01 de dezembro de 2023.
§3º Findado o prazo de Preenchimento do Plano de Ação e aceite do Termo de Adesão no Sistema de Informação Fundo a Fundo - SIFF, será publicada Resolução de habilitação financeira pela SEDEF, contendo a relação de municípios que finalizaram as ações dentro do prazo estabelecido no § 3º deste artigo, bem como com os valores a serem recebidos.
§5º Para informar o aceite e garantir o lançamento e validação anual das informações necessárias ao início ou à continuidade da transferência regular e automática de recursos do cofinanciamento estadual dos serviços socioassistenciais, os mesmos deverão ser preenchidos pelo órgão gestor municipal de assistência social e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
§4º Os recursos orçamentários destinados exclusivamente ao cofinanciamento dos serviços de assistência social de caráter continuado, benefícios eventuais e ações de aprimoramento da gestão serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.543/2013, independentemente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Capítulo III

Das Condições para o Repasse

- Art. 3º** É condição para os repasses dos recursos transferidos pelo órgão gestor estadual, destinados às ofertas previstas no art. 2º, a efetiva instituição e funcionamento de:
I – A efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em composição paritária entre governo e sociedade civil;
II – A efetiva instituição e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente constituído como unidade orçamentária;
III – A efetiva vigência e utilização do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.
Parágrafo único. O Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo órgão gestor estadual terá validade de 2 (dois) anos, sendo necessária sua renovação após findado o prazo.
Art. 4º Atender aos prazos do preenchimento e finalização do Plano de Ação e do Termo de Adesão.

Capítulo IV

Dos Recursos

- Art. 5º** O Piso único da Assistência Social será custeado, de acordo com a disponibilidade orçamentária vigente, pelos recursos disponíveis no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, constituído pelas seguintes fontes:
I - Fonte 257 - PLACAS DO DETRAN;
II - Fonte 102 - TESOURO.
III - Fontes supervenientes a serem incorporadas.
Parágrafo único Os valores a serem recebidos pelos municípios constam no ANEXO I de maneira discriminada.

Capítulo V

Do monitoramento e avaliação

- Art. 6º** Caso seja identificado que o órgão gestor do FMAS utilizou os recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Deliberação e no Plano de Serviços, a transferência de recursos do FEAS será imediata e compulsoriamente suspensa, até a correção das irregularidades.
Art. 7º Compete à SEDEF e ao CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo FEAS, mediante o monitoramento das ofertas socioassistenciais de que tratam esta Deliberação.
Parágrafo único Na hipótese de paralisação da execução das ofertas de que trata o §1º art. 1º por parte do órgão gestor do FMAS, caberá à SEDEF apurar as irregularidades, tomar as medidas administrativas cabíveis e comunicar à CIB e ao CEAS para deliberar sobre a continuidade dos repasses do FEAS.
Art. 8º O órgão gestor do FMAS que receber recursos do FEAS deverá preencher e enviar informações periódicas para monitoramento e avaliação da SEDEF, e prestar contas periodicamente da aplicação dos recursos recebidos.
Parágrafo único A periodicidade, os critérios, os procedimentos e o prazo referentes ao envio de informações para monitoramento e avaliação serão estabelecidos em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família.

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

- Art. 9º** Os procedimentos relativos a abertura de contas, da reprogramação dos recursos, saldo em conta e extratos no SIFF e prestação de contas serão normalizados em atos específicos a serem realizados pela SEDEF, CEAS e CIB.
Art. 10 Ficam revogadas as deliberações nº 65/2013 – CEAS/PR; 29/2023-CEAS/PR; 33/2023 – CEAS/PR; 38/2023 – CEAS/PR; 74/2013 – CEAS/PR; 011/2013 – CEAS/PR; 51/2013 – CEAS/PR; 37/2014 – CEAS/PR; 38/2014 – CEAS/PR; 39/2019 – CEAS/PR; 57/2015 – CEAS/PR; 51/2016 – CEAS/PR; 29/2018 – CEAS/PR; 30/2018 – CEAS/PR; bem como demais disposições em contrário.
Art. 11 Essa deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 28 de agosto de 2023.

Renata Mareziuzek dos Santos
Coordenadora titular da CIB

Elias de Souza Oliveira
Presidente do COGEMAS/PR

ANEXO I

Município	Porte SUAS	Total de repasse
Abatiá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Adrianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Agudos do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Almirante Tamandaré	Grande	R\$ 90.000,00
Altamira do Paraná	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Alto Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Alto Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Alto Piquiri	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Altônia	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Alvorada do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Amaporã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ampére	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Anahy	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Andirá	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ângulo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Antonina	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Antônio Olinto	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Apucarana	Grande	R\$ 318.000,00
Arapongas	Grande	R\$ 78.000,00
Arapoti	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Arapuã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Araruna	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Araucária	Grande	R\$ 159.000,00
Ariranha do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Assaí	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Assis Chateaubriand	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Astorga	Pequeno II	R\$ 237.000,00
Atalaia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Balsa Nova	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Barbosa Ferraz	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Curitiba	Metrópole	R\$ 4.428.000,00
Barra do Jacaré	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Barracão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bela Vista da Caroba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bela Vista do Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bituruna	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Esperança	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Esperança do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Boa Ventura de São Roque	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Boa Vista da Aparecida	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Bocaiúva do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Jesus do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Sucesso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Bom Sucesso do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Borrazópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Braganey	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Brasilândia do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafeara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafelândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cafezal do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Califórnia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cambé	Médio	R\$ 99.000,00
Cambira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campina da Lagoa	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Campina do Simão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo Bonito	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo do Tenente	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Campo Largo	Grande	R\$ 198.000,00
Campo Mourão	Médio	R\$ 90.000,00
Cândido de Abreu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Candói	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cantagalo	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Capanema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Capitão Leônidas Marques	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Carambei	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Carlópolis	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cascavel	Grande	R\$ 798.000,00
Castro	Médio	R\$ 60.000,00
Catanduvas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Centenário do Sul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cerro Azul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Céu Azul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Chopininho	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cianorte	Médio	R\$ 30.000,00
Cidade Gaúcha	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Clevelândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Colombo	Grande	R\$ 525.000,00
Colorado	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Congonhinhas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Conselheiro Mairinck	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Contenda	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Corbélia	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Cornélio Procópio	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Coronel Domingos Soares	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Coronel Vivida	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Corumbataí do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruz Machado	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzeiro do Oeste	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Cruzeiro do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Cruzmaltina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Curiúva	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Diamante D'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Diamante do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Diamante do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Dois Vizinhos	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Douradina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Doutor Camargo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Doutor Ulysses	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Enéas Marques	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Engenheiro Beltrão	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Entre Rios do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Esperança Nova	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Farol	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Faxinal	Pequeno I	R\$ 135.000,00
Fazenda Rio Grande	Médio	R\$ 267.000,00
Fênix	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Fernandes Pinheiro	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Figueira	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Flor da Serra do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Floraí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Floresta	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Florestópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Flórida	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Formosa do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Foz do Iguaçu	Grande	R\$ 618.000,00
Foz do Jordão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Francisco Alves	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Francisco Beltrão	Médio	R\$ 60.000,00
General Carneiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Godoy Moreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Goioerê	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Goioxim	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Grandes Rios	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guairaçá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guamiranga	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guapirama	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaporema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaraci	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaraniaçu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Guarapuava	Grande	R\$ 300.000,00
Guaraqueçaba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Guaratuba	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Honório Serpa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ibaiti	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Ibema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ibiporã	Pequeno II	R\$ 237.000,00
Icaraíma	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iguaraçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iguatu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Imbaú	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Imbituva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Inácio Martins	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Inajá	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Indianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ipiranga	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iporã	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Iracema do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Irati	Médio	R\$ 90.000,00
Iretama	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Itaguajé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itaipulândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itambaracá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itambé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Itapejara d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Itaperuçu	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Itaúna do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ivaiporã	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ivaté	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Ivatuba	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jaboti	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jacarezinho	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Jaguapitã	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Jaguariaíva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Jandaia do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Janiópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Japira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Japurá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jardim Alegre	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Jardim Olinda	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jataizinho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jesuítas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Joaquim Távora	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jundiaí do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Juranda	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Jussara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Kaloré	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lapa	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Laranjal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Laranjeiras do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Leópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lidianópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lindoele	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Loanda	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Lobato	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Londrina	Grande	R\$ 948.000,00
Luiziana	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Lunardelli	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Lupionópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mallet	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mamborê	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mandaguaçu	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mandaguari	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Manfrinópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mangueirinha	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Manoel Ribas	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Maria Helena	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marialva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Marilândia do Sul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Marilena	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mariluz	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Maringá	Grande	R\$ 468.000,00
Mariópolis	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Maripá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marmeleiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Marquinho	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Marumbi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Matelândia	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Mato Rico	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mauá da Serra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Medianeira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Mercedes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Mirador	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Miraselva	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Missal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Moreira Sales	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Morretes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Munhoz de Melo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nossa Senhora das Graças	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Aliança do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova América da Colina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Aurora	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Cantu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Esperança	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Nova Esperança do Sudoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Fátima	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Laranjeiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Londrina	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Nova Olímpia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Prata do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Santa Bárbara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Nova Santa Rosa	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Nova Tebas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Novo Itacolomi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ortigueira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Ourizona	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ouro Verde do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paçandu	Pequeno II	R\$ 210.000,00
Palmas	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Palmeira	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Palmital	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Palotina	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Paraíso do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranacity	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranaguá	Grande	R\$ 198.000,00
Paranapoema	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paranavaí	Médio	R\$ 30.000,00
Pato Bragado	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pato Branco	Médio	R\$ 90.000,00
Paula Freitas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Paulo Frontin	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Peabiru	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Perobal	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pérola	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pérola d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Piên	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Pinhais	Grande	R\$ 237.000,00
Pinhal de São Bento	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhalão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pinhão	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Piraí do Sul	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Piraquara	Médio	R\$ 237.000,00
Pitanga	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Pitangueiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Planaltina do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Planalto	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ponta Grossa	Grande	R\$ 558.000,00
Porecatu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Amazonas	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Barreiro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Rico	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Porto Vitória	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Prado Ferreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Pranchita	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Presidente Castelo Branco	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Primeiro de Maio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Prudentópolis	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Quarto Centenário	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatiguá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatro Barras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quatro Pontes	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quedas do Iguaçu	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Querência do Norte	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quinta do Sol	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Quitandinha	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Ramilândia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rancho Alegre	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rancho Alegre D'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Realeza	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rebouças	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Renascença	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Reserva	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Reserva do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ribeirão Claro	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ribeirão do Pinhal	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Rio Azul	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Rio Bom	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rio Branco do Sul	Pequeno II	R\$ 60.000,00
Rio Negro	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Rolândia	Médio	R\$ 237.000,00
Roncador	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rondon	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Rosário do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sabáudia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salgado Filho	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Salto do Itararé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Salto do Lontra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Amélia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Cecília do Pavão	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Cruz de Monte Castelo	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Fé	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Helena	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Santa Inês	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Isabel do Ivaí	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santa Izabel do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Lúcia	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Maria do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Mariana	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Mônica	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santa Tereza do Oeste	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Santana do Itararé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio da Platina	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Santo Antônio do Caiuá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Paraíso	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Antônio do Sudoeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Santo Inácio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Carlos do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jerônimo da Serra	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Caiuá	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São João do Triunfo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge d'Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Jorge do Patrocínio	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José da Boa Vista	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José das Palmeiras	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São José dos Pinhais	Grande	R\$ 225.000,00
São Manoel do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Mateus do Sul	Pequeno II	R\$ 60.000,00
São Pedro do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Pedro do Ivaí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Pedro do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Sebastião da Amoreira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
São Tomé	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sapopema	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Sarandi	Médio	R\$ 147.000,00
Saudade do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sengés	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Serranópolis do Iguaçu	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sertaneja	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Sertanópolis	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Siqueira Campos	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Sulina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tamarana	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tamboara	Pequeno I	R\$ 75.000,00

Tapejara	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tapira	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Teixeira Soares	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Telêmaco Borba	Médio	R\$ 60.000,00
Terra Boa	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Terra Rica	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Terra Roxa	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tibagi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tijucas do Sul	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Toledo	Grande	R\$ 90.000,00
Tomazina	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Três Barras do Paraná	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Tunas do Paraná	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tuneiras do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Tupãssi	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Turvo	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ubiratã	Pequeno II	R\$ 30.000,00
Umuarama	Grande	R\$ 237.000,00
Uniflor	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Uraí	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Ventania	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Vera Cruz do Oeste	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Verê	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Virmond	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Vitorino	Pequeno I	R\$ 75.000,00
Wenceslau Braz	Pequeno I	R\$ 105.000,00
Xambrê	Pequeno I	R\$ 75.000,00

103339/2023

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF – PR Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência Reunião Ordinária COEDE/PR – julho/2023 Ao sétimo dia do mês de julho do ano de 2023, às nove horas, por web conferência e presencialmente, na sala Fani Lerner, no 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF. Situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná. Iniciou-se a reunião com a convocação. Conselheiros Governamentais: Luiz Felipe Braga Côrtes e Deise Mara Berno – Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/ Coordenação de Política para Pessoa com Deficiência - SEDEF/CPCD; Cristiano Luz Menezes - Secretaria do Trabalho - SETR; Claudia Camargo Saldanha e Maria Odhile Diedrich - Secretaria da Educação - SEED; Ivã José de Pádua – Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; Valtir Ribeiro da Silva – Secretaria de Segurança Pública - SESP; Cleomira Ferreira Burdzinski - Secretaria da Cultura - SEEC. Conselheiros da Sociedade Civil: Priscila Portz Ribeiro - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Matinhos; Rafael Reis - Associação Jacarezinhense de Reabilitação ao Deficiente Auditivo e Atendimento ao Deficiente Visual - AJADAVI; Eidiana Cristina Bernardes da Silva - Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP; Lucélia da Aparecida Linhares Wisniewski - Associação de Medianeirense de Surdos - AMESFI; Clecy Aparecida Grigoli Zardo – Federação das APAES do Estado do Paraná - FEAPAES; Beatriz Anton - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - FEPE; Patrícia Veridiana Monteiro - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão- ADFV; Ângela Denise Henrique Cavalheiro - Centro Ocupacional de Londrina – COL; Adriana Martinelli Casagrande - Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais – ILECE; Convidados: Flavia Bandeira Cordeiro Portela - Defensoria Pública do Paraná, DRA. Rosana Beraldi Bevervânço - Ministério Público do Paraná, Pedro Paulo Bazana - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Intérprete de Libras Luiz Gustavo Paulino de Almeida e Jéssica Bonato Melegari Barbosa. Pauta julho e ATA de junho aprovados pelo Colegiado. Informe Secretaria Executiva: Ofício nº 19 de 2023 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Matinhos, que indicou nova titular a Sra. Priscila Portes Ribeiro em substituição da conselheira Emanuely Aguiar de Araújo por estar impossibilitada de participar como conselheira. Nesse caso a Emanuely era vice- presidente deve-se eleger uma nova vice-presidência, a Patrícia Veridiana Monteiro da ADFV se pronunciou, a conselheira Deise Mara Berno reforçou perguntando se havia mais alguém a se candidatar da sociedade civil para ser vice-presidente, não houve ninguém então pelo silêncio considera que a Patrícia Veridiana Monteiro da ADFV como vice-presidente aclamada. Ofício nº 18 de

2023, convite para participar da primeira Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São José dos Pinhais a partir das 08 horas do dia 29 de julho no Unicenai Paraná Campus Afonso Pena, Avenida Rui Barbosa 5581, em seguida vamos tratar da V Conferência Nacional, conforme encaminhado o Caderno de Orientação do CONADE, referente à V Conferência Nacional o qual dá a opção aos estados que já realizaram a V Conferência Estadual se não quiserem realizar, não precisam, mas precisa atualizar o número de Delegados e no caso da nossa Conferência não foi eleito nenhum delegado, o COEDE precisa deliberar se não iremos fazer a Conferência Estadual e como será realizada a eleição dos Delegados para representar no CONADE na Conferência Nacional que vai acontecer no ano que vem em Julho de 2024, o conselheiro Ivã José de Pádua pede a palavra “penso que nós fizemos a Conferência e que foi uma conferência muito debatida, penso em nós fazermos uma palestra discutindo sobre a temática em relação às pessoas com Deficiência, na temática no trabalho, a comissão pode ver, aí agente faz uma eleição nos moldes que é feito a eleição para conselheiros do COEDE, de forma paritária evidentemente como manda o nosso regimento, são 38 delegados para a Conferência Nacional, 19 e 19, e fazer uma comissão de trabalho para organizar essa palestra que pode ser on line e quem estiver em Curitiba pode ser presencial, precisamos decidir, e também a eleição que vamos precisar do apoio do departamento, Deise e Herica, do sistema que organize a votação para eleição dos delegados, foi dessa forma que eu pensei, sobre essas diretrizes, vai ser uma continuação da Conferência com a palestra e eleição para delegados, uma conferência posso dizer mais simples assim, no formato que foi feito e foi muito bem feito no final de 2021”. A Secretaria executiva - primeiramente os conselheiros devem votar se não haverá conferência porque precisa ficar deliberado isso, porque os conselhos municipais já estão mandando e-mail e perguntando, eu preciso dessa deliberação de vocês pra responder se não vai haver e mais por essa questão se todos estão de acordo de não haver a conferência e ficar a conferência já realizada. A conselheira Deise pede a palavra “gostaria de esclarecer que o tema central e os eixos que veio agora do CONADE são os mesmos temas que agente já debateu na conferência passada, na última conferência que nós realizamos e a nacional não realizou, então em relação a propostas nós temos conforme foi já discutido e levantado e consta em relatório, o que nos falta hoje realmente são os delegados, nós na época não tínhamos a quantidade de delegados, enfim, e mesmo quem já fez vai ter que atualizar porque mudou a quantidade, então essa eleição nós temos que fazer. A minha proposta é como Ivan ate falou, é a gente fazer a eleição como a gente fez para os conselheiros na época da eleição, a gente coloca em uma plataforma uma votação, mas, eu entendo não

sei se o conselho concorda ou não de participar como delegado àqueles que já foram eleitos nos municípios que fizeram a conferência, agora que de cabeça eu não lembro, mas a grande maioria realizou a conferência, e nós tivemos 488 Delegados, então faria uma eleição com esses Delegados que já foram eleitos no município, aí também nós temos que pensar naqueles municípios que não fizeram conferência, se eles vão realizar a conferência quem não fez e vai poder indicar delegado. Então isso é uma discussão que a gente também tem que ter enquanto conselho, nós vamos ter que criar uma comissão, mesmo não tendo a conferência na íntegra, mas a gente vai ter que ter uma comissão paritária de Gov. e não Govs, para fazer essas discussões e essa definição, mas o que a Herica colocou hoje, hoje enquanto conselho nós temos que definir a questão da conferência justamente para dar esse retorno aos municípios. A secretaria executiva - alguém gostaria de falar? Todos concordam em não realizar uma nova conferência, ficamos então com essa e criamos então uma comissão ou não sei um grupo de trabalho que fica melhor Ivã? Ivã José de Pádua responde "Acho que nesse caso é uma comissão e sugiro três govts e três sociedade civil". Secretaria executiva - O Ivã fica nessa comissão? Ivã José de Pádua responde que sim. Então o Ivan, o Eduardo da Política da Pessoa Idosa, ele também falou que gostaria de participar, pois ele tem experiência, ele não tá aqui, mas a gente já havia conversado sobre. Então Ivã o Eduardo, tem mais alguém que queira do gov. participar da comissão? O conselheiro Cristiano se candidata. Então o Cristiano da Secretaria do Trabalho, o Eduardo da Política da Pessoa Idosa e o Ivã da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Da sociedade civil quem gostaria de participar? A conselheira Eidiana Cristina Bernardes da Silva coloca a questão se quem tá na comissão pode se candidatar para delegado? - não sei bem eu acho que vai ter que criar esse Regimento que pode e não pode. A questão é: quem tá na comissão pode se candidatar para delegado? O conselheiro Ivã informa que pode, pois é diferente da comissão eleitoral. Então a Patrícia da ADVF, a Eidiana da ADEFIAP, precisamos mais um da sociedade civil, temos mais um da sociedade civil a Clecy Da FEAPAES, O conselheiro Enio chega e pergunta em qual pauta estamos, é informado que estamos na pauta conferência nacional, formação de comissão para conferência nacional, dos informes ainda. A conselheira Clecy pergunta se o Conselheiro Enio gostaria de estar na comissão. O Conselheiro Enio informa que sim e a Conselheira Clecy cede o lugar para o conselheiro Enio participar da comissão. Então ficou deliberada a formação da comissão para conferência: Cristiano da Secretaria do Trabalho, o Eduardo da Política da pessoa Idosa e da sociedade civil a Patrícia da ADVF, a Eidiana da ADEFIAP e o Enio do IPC. Informe do TRE. "Meu nome é Cláudia Bevilacqua eu sou da Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, estou acompanhada com o Sérgio Ritzmann também da escola judiciária do Eleitoral do Paraná, nós estamos aqui hoje é uma fala breve, agradecer também a oportunidade do Felipe por ter essa fala aqui hoje, e como já havia falado também, antes do microfone que não estava funcionando, a gente agradece também essa oportunidade de falar aqui com vocês, que eu já vi ali pelas deliberações que é um conselho muito importante, parabeniza-los né porque é um trabalho muito... é que de muita importância para o Estado do Paraná, mas também nacional e dizer comunicar vocês que no dia 17 de desculpa 19 de julho às 9 horas da manhã, nós vamos ter uma audiência pública no auditório do TRE, e qual seria o objetivo dessa audiência pública, nós estamos com o projeto conforme já havia falado com o projeto nomeado SUPERA, que é um projeto voltado para capacitação, sensibilização e para facilitação das pessoas com deficiência que almejam se candidatar então é para que esse sonho se torne realidade realmente e que as pessoas possam fazer suas candidaturas. A gente sabe das barreiras que existem para que isso aconteça, barreiras físicas, mas também digitais, enfim a questão da documentação vai ser debatida. Essa é uma pauta voltada para as pessoas com deficiência ou seja o que tem um interesse direto ou indiretamente, conhecidos, familiares, e que a gente possa debater essas dificuldades e a presença de vocês vai ser de extrema importância, porque lá que vai ser construídos os depoimentos, os debates. Enfim vai ser feito uma carta de intenções ao final desse evento, e o que a gente quer, o que a gente pede aqui para vocês é compareçam lá presencialmente, não vai haver essa possibilidade de ser online, exatamente por essa questão de ser algo presencial que a gente entende mais este calor de estarmos juntos e discutindo essas propostas, enfim é o que a gente espera né, a gente vai ficar muito honrado com a presença de vocês e acho que é isso, se o Sérgio quiser dar uma falada a mais, obrigada. Sérgio inicia a fala "Boa tarde a todos vocês que estão online estão aqui nessa reunião também que eu já vi, já senti da preparação como é importante, como tá funcionando né e também a importância nacional que tem pelo jeito esse grupo né, cumprimento a todos em nome do Felipe que conheço há muitos anos e que acho importante ele tá conduzindo, fico feliz de vê-lo conduzindo esse grupo, porque ele tem uma tradição familiar política, que faz conhecer muitos caminhos da sociedade Paranaense né, agente precisa se aproximar né mais, precisa se unir para conseguir realizar os objetivos e a nossa presença aqui foi nesse sentido porque o TRE é um tribunal de todas as pessoas é um tribunal totalmente aberto né e a gente tá querendo que vocês entendam que essas portas estão completamente abertas para essas possibilidades, como a Cláudia explicou esse nosso projeto SUPERA ele tem o objetivo de aproximar ainda mais sobre a possibilidade que os deficientes têm de participar do processo político, e daí eu só vou trazer para vocês uma questão importante, para vocês compreenderem como essa iniciativa é valioso e é uma via de mão dupla absoluta, porque o nosso primeiro projeto com as mulheres né nesse sentido que a gente tá trazendo para vocês, porque a gente sabe que as mulheres elas já estão, por exemplo, lá na magistratura no próprio corpo do TRE elas são 50% mais elas já vieram para trabalhar né já conquistaram esse espaço né na sociedade, mas na via política não, reparem que a gente tem pouca representatividade feminina ainda tanto na Câmara de Vereadores quanto na dos Deputados, tantos Estaduais quanto Federais, e nós promovemos. então a primeira iniciativa do Tribunal foi no sentido de convencer as mulheres e trazê-las, já existem a lei das cotas e tudo, mas isso não é suficiente, porque precisa que as mulheres entendam que elas têm o poder e ter iniciativa, como que elas vão caminhar para atingir esses objetivos no mundo que tá completamente dominado ainda o mundo político pela esfera masculina, nós fizemos isso e tivemos o

resultado extraordinário, lotamos o auditório com mulheres que já tinham esse perfil, estão lá aprendendo como que se candidata, como que entra no partido político, depois como que participa das eleições intrapartidárias né, como é que é o trabalho voluntário que depois resulta na representatividade, enfim, o que é a vida política mesmo né, e a ideia então, o sucesso foi tão grande nós aqui do Paraná, inclusive acho que foi replicado para o TSE né, nossa iniciativa, que a gente partiu agora para trazer para vocês essa possibilidade, e só para ficar claro assim da importância desse projeto nosso né, já chama do projeto nosso agora, é porque antigamente os partidos eles tinham aquela situação de financiamento privado que todo mundo conhece, que tinha aquelas questões todas de fraudes, e atualmente o financiamento das campanhas eleitorais todos sabem é um financiamento público é um dinheiro do governo e não é pouco dinheiro que é destinado para as campanhas políticas, então essas pessoas que conseguem entrar nos partidos e serem escolhidas como candidatas elas vão dispor desse recurso público para sua própria eleição, então na verdade é um recurso de todos nós, um recurso público que está à disposição da candidatura dos necessitados especiais a deficientes físicos, que a gente tá tentando auxiliar para atender, então para não me entender só queria fazer uma última ponderação que é muito importante, é no sentido de que já no início aqui na preparação dos trabalhos de vocês eu vi a Clecy falando ali que trabalha 37 anos com voluntariado, depois eu a vi cedendo o lugar para professor de uma comissão, não entendi bem do que se trata, então queria dizer a vocês que eu tenho a convicção de que a vida política embora a gente tem uma imagem muito negativa da política, porque política a gente já relaciona com coisas negativas do Brasil, isso é muito ruim porque na verdade o eleitorado brasileiro eles são formados por 99,99% de pessoas, brasileiros, pessoas do bem, e essas pessoas do bem querem auxiliar e tem a empatia com relação aos deficientes, então é só nós descobrimos os caminhos para essas portas se abram que o resultado virá na representatividade, então era isso que queria dizer a vocês". A Claudia pede a palavra "Só para finalizar aqui para não ocupar mais o tempo de vocês, como eu já havia falado para o Felipe a gente vai enviar um ofício, o convite é com o edital chamamento do evento né da audiência pública, e também o formulário, o formulário se as pessoas tiverem interesse em colocar alguma sugestão, pré a audiência pública, fiquem à vontade, senão pode ser feito no local mesmo e eu vi também aqui na reunião que vocês têm alguma representatividade dos idosos me parece. O Felipe pede a palavra "só para colaborar com todos que estão aqui e também Claudia e Sergio agradecer a oportunidade nessa questão eleitoral que é bem complexa a questão da pessoa com deficiência, nós temos aqui não sei se nessa sala alguém já tenha sido candidato, eu particularmente já tive amigos candidatos e realmente acho que é super importante fazer essa capacitação, enfim trazer mais próximo ao processo eleitoral, única coisa que se desse para transmitir seria melhor porque a grande parte das pessoas que estão aqui, inclusive elas vêm só para reunião do conselho são do interior, várias regiões aqui, então de Curitiba e região metropolitana tudo bem, mas se não deu nessa pelo menos eu não sei se vai ter alguma gravação, mas eu acho bem difícil Sergio de estar presencial né uma pena que a gente não articulou, mas se fizerem alguma transmissão pelo YouTube, se puderem fazer essa reivindicação, então seria melhor para todos nós, o Youtube hoje a transmissão dessa reunião tem sido transmitida, justamente está mais acessível, se for possível eu peço então pelo COEDE aqui para que seja disponibilizado pela web". Claudia volta a falar: "ok a gente vai levar essa reivindicação para os organizadores que estão junto com a gente no evento, vai ser gravado Sim, ainda tá sendo discutido se vai ser transmitido ou não no YouTube, mas diante também do que você colocou agora a gente vai levar novamente e claro que a participação e mesmo assim não prejudicando quem tiver aqui em Curitiba se puder aí também presencialmente né vai ser uma satisfação". Felipe volta a falar: "O que eu peço pro conselho como um todo, o conhecimento nosso, das pessoas com deficiência enorme aqui neste conselho, a partir do momento que eu tenha eu vou colocar no nosso grupo de trabalho o link e se possível o link ao vivo, ou mesmo o link do youtube, mas se isso for possível se tiver condição, vejo que isso é extremamente importante, até pela acessibilidade, é difícil a locomoção por vez, mas nós temos muitos conhecidos nossos que já participaram de eleições eu mesmo já indiquei alguns pra Claudia, por favor contem com seus amigos seus conhecidos, quem tiver esse viés mais político, para participar dessa audiência pública, no dia 19 de julho às 7hs da manhã, então agradeço Claudia e Sergio, sempre estejam sempre presentes aqui, o conselho agradece a todos vocês". Informes dos Conselheiros: participação do Conselheiro Ênio da Rosa no seminário direitos humanos em 15 de junho de 2023 com o tema proteção às pessoas idosas e vulneráveis atuação policial na proteção defesa e promoção dos Direitos Humanos. Relato do Conselheiro Enio Rodrigues da Rosa: Eu estive no seminário, representando o COEDE, foi um seminário bacana, valeu, foi muito importante, um bom diálogo, fiz algumas manifestações todas elas na direção de mostrar a importância do seminário ao mesmo tempo, levantei aquela questão que a Dra. Rosana havia colocado na reunião passada, dos intérpretes nas audiências, principalmente nas delegacias quando acontece eventualmente de envolver pessoas surdas, ficou uma coisa cansativa, uma forma de exposição, mas valeu a apresentação. O segundo informe dos conselheiros também é uma participação do Enio Rodrigues da Rosa e do Presidente Luiz Felipe Braga Côrtes que participaram no Ministério Público no dia 26 de junho de 2023 para debater e buscar soluções sobre o fornecimento de órteses e próteses no estado do Paraná. O presidente Felipe pede a participação da Dra. Rosana "Sim, e posso te falar então nós buscamos uma solução não é, na verdade nós iniciamos a busca de solução né, e tivemos a felicidade de ter representantes da SESA que efetivamente tenham ali um poder decisório, enfim, e muito foi esclarecido para nós, então claro eu espero ouvir avaliação do Felipe e do professor Enio, porque eu me considero um pouco parcial porque nós promovemos dentro do Ministério Público né". Felipe inicia a fala "Se me permitir eu posso falar e o Enio também pode falar aqui. Veja, já faz muito tempo, o Enio até relatou, faz muito tempo que nós temos esse problema de entrega de órteses e próteses e cadeiras de rodas, principalmente aqui na região metropolitana de Curitiba, mas em outras áreas do Paraná também. Então quero realmente agradecer a oportunidade da reunião, não é porque a Senhora está aqui na nossa reunião, mas, elogiar tanto a Dra. Rosana

como a Dra. Luciane, toda a equipe. Estava sim o diretor geral da SESA eu acho que... a Aline está presente aqui na nossa reunião (...), diretor geral Cezar estava presente com a equipe jurídica dele também. Dr. Jessi do Hospital do Trabalhador e Hospital de reabilitação. Nós temos prazos agora para a próxima reunião. Essa primeira foi realmente da gente entender como que a gente poderia avançar relacionada a essa aquisição, foi anunciado pelo Governo do Estado do Paraná dobrou o valor de sete milhões para 14 milhões de reais que seria para atender 8.000 em torno de oito mil pessoas com deficiência, isso inclui cadeiras de rodas, órteses e próteses. Esse número é especificamente, isso foi bem pontuado, eu mesmo fiz essa pontuação no sentido que nós temos vários municípios, e aí Dra. Rosana pelo que Assessoria Técnica do Ministério Público relatou parece que não são só 17 municípios com gestão plena no Paraná, são mais, mas enfim, foi relatado que era 18, 17 municípios com gestão plena, e esse não fazem parte desse somatório dos 8.000 esse 8.000 é um somatório de quem está na fila na rede Estadual. A gestão plena, os municípios com gestão plena, que eles têm, é como se diz o nome? a gestão plena na saúde, não tem interferência do Estado, então é município direto com o Governo Federal, então esses números nós ficamos de, com a ajuda do Ministério Público, vão ser oficializados os municípios, para nos relatar o número que esse município tem de fila, literalmente para somar aos oito mil, que a gente tem um prazo de 60 dias para isso, para que a gente tendo esse número, nós temos 14 milhões do Estado, que segundo o Estado com uma certa reserva de valor. Tem uma dificuldade, vamos ter dificuldade em relacionar uma cadeira de roda de 3, 4 anos de atraso que tem que às vezes tem que ser feito uma readaptação da cadeira, mas isso pontualmente seria o Hospital de reabilitação. E o Hospital de reabilitação, ou seja, Hospital do Trabalhador, o complexo do Hospital do Trabalhador, tem mais dois milhões e meio de reais via funpar para esse atendimento do CHR, então o CHR atende a região metropolitana, Curitiba nós estamos numa migração grande, eu não sei o percentual disso ainda até pedi para saber, mas o município de Curitiba tá fazendo a gestão junto à AFECE escola especial AFECE que é um CER, um centro especial de reabilitação, então esses números foram dados, a gente, eles deram mais ou menos se não tiver nenhum comprometimento na licitação desses 14 milhões na faixa dos dois meses a três meses, todo o processo, se tudo der ok, para daí ser executada a compra desses materiais, acho que eu me lembro é isso". O conselheiro Enio Rodrigues da Rosa inicia fala: "Eu quero primeiro parabenizar o Ministério Público a equipe toda, e dizer e alertar esse Conselho, pela primeira vez o Ministério Público e claro, fica uma participação do Conselho também, arrastou para a mesa de conversa gente sem viés político. Lá dentro sem nenhum, evidentemente apreço e demérito a equipe que trabalha lá dentro, equipe técnica, agora a gente sabe muito bem as barreiras, os limites, para a gente como conselho dentro dessas estruturas, mas o fato do ministério arrastar para a discussão o diretor geral, e mais o jurídico né, acho que isso é significativo e abre pra a gente alguma expectativa positiva diante de tudo isso, mais assim lembre que nós estamos aqui tratando de um acúmulo que vem, mas tem coisa pra frente e nós precisamos avançar ainda no debate na questão da reabilitação de todas as áreas, todas as áreas em particular falamos aqui na área da deficiência visual a gente precisa avançar, porque o Estado do Paraná no seu conjunto e olhando bem particular na área da deficiência visual a gente tem muita pouca coisa acontecendo na área de reabilitação da saúde, então a gente não pode perder a vigilância e ficar muito atento, porque dois, três meses daqui a pouco, voltar nessa conversa e ficar muito atento, porque a pergunta é: tem um edital previsto 14 milhões, e se não aparecer como é que fica? O Presidente Felipe inicia a fala - "Dra. Rosana só para lembrar daí já peço aqui ao vivo, nós temos que amplificar esse número de municípios de gestão plena, eu não sei se a Aline está on line, da secretaria da saúde, na parte da sua Assessoria eu não lembro o nome dela ela mandou uma mensagem a respeito disso, daí disseram que vai encaminhar, se não já encaminhou um ofício aos municípios que são gestão plena pra gente ter esse número real total do Estado do Paraná, lembrando também de acordo com a fala, a gente tem alguns editais em branco feito pelo CHR, nós já colocamos isso aqui, foi dois ou três, o diretor geral ele nos relatou que dessa vez o preço é com recurso do estado mesmo, não do SUS, o repasse do SUS para essas órteses e próteses significa também menos da metade e são preços de mercado, isso foi relatado para nós, dessa vez tem que dar certo esse leilão. A Dra. Rosana inicia a fala "Eu conversei com a Dra. Michele Moroni que é do CAOPI saúde e nós ficamos preocupados porque na reunião do dia próximo dia 28 de Agosto nós iríamos chamar os 17 municípios né número até então informado de gestão plena, mas 60 já não é possível né, já não nos é possível, digamos já não fica uma reunião fica, fica numa situação assim bastante complicada, mas eu estava em viagem do trabalho e vou conversar esta semana com a Dra. Michele para ver as quantas anda isso, e se vai ser viável que todo mundo esteja na reunião, se faz por Regional, enfim no momento eu não sei dizer, mas pode ser que a nossa reunião do dia 28 precisa ter uma configuração um pouco diferente do que imaginamos lá na reunião passada.". O presidente Felipe pergunta se há alguém da SESA, a conselheira Débora se pronuncia "Oi Felipe é a Débora que tá presente, tá a gente tem 76 municípios que são gestão plena no nosso estado" Felipe continua a falar "Então eu acho que ocorreu um erro na reunião, porque a gente tinha realmente o número de 17, enfim, é uma situação pra ver Dra. Rosana. Débora só pra você entender, tinha três pessoas da SESA, a reunião ficou dessa forma, têm esses oito mil e poucos que estão na fila, então o valor dos 14 milhões como saldo positivo, ele é um recurso até a mais para um estoque podemos dizer assim, e a gente relatou evidentemente a questão da gestão plena, agora o número realmente está muito acima dos 17, então era a ideia do Ministério Público entrar em contato fazer toda essa ação, a gente vai precisar de um favor de vocês da SESA nesse sentido. O que a gente precisaria, a gente precisaria realmente dos números da fila desses municípios pra gente tem o número do Paraná como todo, apesar de ter essa diferenciação da gestão plena, e da gestão do Estado um tanto quanto confuso, diga-se de passagem, né, acho que para vocês da SESA também não deve ser fácil porque são ações que tem que ser uma liberação junto ao município enfim, a gente já sabe dessa história o secretário comentou." Conselheira Débora "só para uma questão de encaminhamento tá, provavelmente eles devem ter falado um número menor porque provavelmente é o número de municípios que têm

pontos de atenção que fazem a dispensação de OPM entenda diferença?" Felipe responde "pode ser", mas, o atendimento é para o número de pessoas com deficiência que estão na fila" Débora responde "tá e vocês já fizeram esse encaminhamento durante a reunião, já tem a pessoa responsável por isso é isso?" Felipe responde "tem a Michele que a assessora da Dra. Rosana, agente fica pra conversar na sequência para não tomar mais tempo aqui" Débora responde "tá entendi aí a hora que chegar para nós o Ofício a gente dá andamento para isso tá bom" Felipe responde "Dra. Rosana acho que tem que encaminhar um ofício para a SESA, relatando o número que a gente quer o número de pessoas com deficiência em todo o estado, a não ser que essas 17" Débora responde "eu não entendi Felipe, você quer o número das pessoas que estão na fila?" Felipe responde "isso na fila, mas agora se esses 17 municípios que concentram o centro de entregas de órteses e próteses tem esse número, pode ser também." Débora responde "a gente já fez isso outras vezes a gente consegue fazer isso novamente, não, pode ficar tranquilo, só vou explicar assim é, não é que, existem os níveis de gestão de saúde a saúde é municipalizada, existe alguns níveis de pactuação que foram realizados para repasse de recursos financeiro tá isso é uma questão extremamente técnica que eu acho que para nós ficar muito claro se você quiser Felipe eu posso te explicar com mais detalhes depois tá bom." A Dra. Rosana inicia a fala "Deixa eu interferir aqui um instante, se a Débora pudesse fornecer esse dado para o COEDE seria extraordinário, nós estamos em parceria aqui e daí gente já sabe quem chamar nessa reunião no dia 28 seria sensacional" Débora responde "a gente já fez isso outras vezes em outros momentos a gente já pegou a demanda reprimida, já apresentou para vocês, a gente não tem problema nenhum, a gente pode fazer isso se o COEDE quiser encaminhar dessa forma também não tem problema" O Felipe responde "Então secretaria faz um encaminhamento nosso a Secretária de Saúde, diretamente a... Débora pra chegar rápido aí é diretamente a coordenação, como é? Débora responde "a gente é uma divisão aqui né, a gente é uma Divisão de Saúde da Pessoa com Deficiência eu só vou fazer assim, vocês podem encaminhar a SESA como vocês já tem o hábito, só vou pedir a gentileza de fazer como em outros conselhos, quando encaminharem para a SESA, manda uma cópia pro nosso e-mail DPCD que vocês têm, daí a gente já vai na parte formal e na parte informal a gente já consegue do andamento aqui" Felipe responde "o encaminhamento seria a SESA." Débora responde "A gente coloca assim pra ficar bem claro tá a demanda reprimida de qual deficiência, só física vocês querem né?" Felipe responde "não, todas as deficiências, órteses próteses, cadeiras de rodas" Débora responde "Ah entendi, vocês querem a demanda reprimida com a dispensação de OPMS só pra isso, daí todas as OPMS você querem? ou vocês querem ou por exemplo só a cadeira de rodas. Felipe responde "Sim, todas porque assim Débora, apresentação do secretário para nós foram oito mil pessoas que estão na fila, total de 14 milhões de reais para todas as deficiências, órteses prótese e cadeiras de rodas" Débora responde "Não, sim é que dentro das OPMS têm vários, tem três tipos, então eu tenho a dispensação de uma OPM física, OPM auditiva e o OPM visual, então vocês estão pedindo das três é isso?, tá. É só especificar, deixar bem claro que vocês querem dentro do ofício que a gente vai em busca da informação" Felipe responde "Dai deixar claro que tem que ser separado dos que vocês têm, dos oito mil que estão na fila de estado." Débora responde "Isso, você vai especificar que vocês não precisam do CER daqui de Curitiba" Felipe responde "na realidade os oito mil foi dito que são de todo o Paraná né, fora os municípios que têm gestão plena. Só para todo mundo entender, quando foi falado das oito mil pessoas atendidas, foi encaminhado para a Dra. Rosana, de 14 milhões, não estavam os municípios que fazem a gestão plena né, foi isso que foi falado lá, porque esses dados vocês não são dados dos municípios, quem tem que atender são os municípios, isso foi falado, a gente precisa saber isso também, para nos COEDE, se é gestão do município ou do estado não vem ao caso, a gente precisa saber o número, daí contribuir com os municípios, fazer uma gestão de estado, nós como conselho - O município você tem gestão plena, quando você vai receber mais recurso e colocar mais recurso nisso, entendeu? a gente precisa desses dados para isso" Débora responde "Não tudo bem a gente providencia os dados tá, a gente faz, vocês podem fazer o ofício, se quiserem reforçar né com o ofício fazendo referência a reunião que você já tinham compactado isso." Felipe responde "Dra. Rosana contribui aí, teria uma reunião marcada com todos os municípios que estejam fora desses oito mil, que fazem contratação direto com os municípios, a gente vai manter essa reunião com todos? Dra. Rosana fala "Então a nossa ideia é fazer com esses 17 municípios né, que foram inicialmente informados, mas eu acho que nós temos que chegando esses dados reanalisar, ver que conformação que nós conseguimos dar uma reunião" Felipe responde "Isso, exato, concordo, Débora a gente encaminha, pelo que você estava falando não é tão demorado né, a gente conseguiria esses dados assim, talvez até a semana que vem?" Débora responde "Duvido muito que a gente consiga você sabe que a gente vai falar que o estado inteiro né Felipe, você acho que na gestão você tem ideia de quanto tempo leva para chegar às informações" Felipe responde "eu achei que você já tivesse os dados" Débora responde "Tá a gente vai ter que levantar, a gente nupciar cada os municípios para levantar os dados para nós como a gente fez em outros momentos." Felipe responde "Dra. Rosana pra quando ficou marcada nossa reunião? essa próxima? 28 de agosto dá tempo Débora até lá? Débora responde: "Ah tá, você falou semana que vem você quase me mata do coração." Felipe responde "nós vamos ter que formatar essa reunião antes né, até 28 de agosto dá tempo, tá ótimo Débora obrigado" Débora responde: "de nada a gente fica a disposição." Relato dos Grupos de Trabalho - Plataformas Educacionais - Conselheiros: Cleomira, Enio, Ivã, Patrícia, Rhayane. relator Enio Rodrigues da Rosa, que encaminhou um documento de 16 páginas que será encaminhado para o grupo dos conselheiros, a secretaria executiva solicitou que o Conselheiro Enio realize se um resumo do documento. Relato do Conselheiro Enio: "Nós fizemos uma reunião do Grupo de Trabalho, com o Ivã, Patrícia e Cleomira, o Ivã, Cleomira e Patrícia estão presentes? (Ivã e Patrícia estavam no banheiro, Cleomira estava presente). Fizemos uma conversa e ficou como encaminhamento que eu fizesse um documento para subsidiar a discussão da Comissão e depois este documento viria pro COEDE. Eu trabalhei em tópicos, primeiro a questão das Plataformas Virtuais, atendimento Educacional

Especializado, Materiais diversos, compras, aquisição, falta enfim, equipamentos, matérias, computadores e outras coisas, destacaram a questão da acessibilidade atitudinal, a questão de nada sobre nós sem nós e a questão do sistema educacional incluído, todas essas questões e esses pontos na verdade estão na LBI, Lei Brasileira de Inclusão, foi colocado no início deste documento o conceito de Acessibilidade, com relação aos critérios que está incluído na Lei Brasileira de Inclusão. Se a gente olha para cada um desses pontos articulando com o que diz a Lei Brasileira de Inclusão, não está falando de outro documento, mais específico a Lei Brasileira de Inclusão. Nós temos problemas no nosso sistema educacional, isso é importante ter clareza para que se agente quiser avançar no debate de forma franca, fraterna é importante ter clareza disso. Plataforma virtual me parece desnecessário ficar aqui discutindo, o relato é claro, as discussões que aparecem aqui são claras e constato ou olhando pra dentro da Secretaria de Educação fere o que diz no artigo 68 da Lei Brasileira de Inclusão, discute se fez ou não fez, mais um fato é que fere o artigo 68 da Lei Brasileira de Inclusão, e para o atendimento educacional especializado é a mesma coisa, você pega a Constituição, a LDB, a Lei Brasileira da Inclusão, a gente tem problemas, sobretudo do governo do Estado com essa proposta de educação em tempo integral e a questão do atendimento educacional especializado, ficam em salas de recursos dentro dessas escolas, no fato o tempo integral não prevê um tempo para que os estudantes possam fazer o atendimento educacional especializado, particularmente a questão de cegos, por exemplo, é um problema seriíssimo, fere a Constituição, fere a Lei Brasileira da Inclusão. Pensa política de inclusão. Olha o departamento, que agora mudou o nome, departamento de educação especial, departamento de pessoas inclusivas, a gente não tem uma pessoa com deficiência lá dentro, e não é por falta de trabalhadores, profissionais, professores, técnicos e enfim com deficiência dentro da Secretaria, a uma contradição, você pensar um departamento de inclusão que você não tenha dentro nenhuma pessoa com deficiência e aí o nada sobre nós sem nós fica extremamente comprometido e contraditório. Sistema Educacional inclusivo, também é uniforme, você vai lá na Lei Brasileira de Inclusão, na convenção da ONU, os Estados deverão (...) sistemas educacional, critérios e tudo, o nosso sistema educacional do Paraná infelizmente, porque com toda a entrada do sistema de plataforma, é uma política de estado é uma política de estado. Eu não vou entrar no mérito de decisões políticas de governos assumem serem os mesmos e iguais aos que os governos foram, mas uma coisa é fato, do jeito que o sistema educacional hoje está organizado no Estado do Paraná ele é um Sistema educacional excludente que não dá conta de atender todas as necessidades específicas dos estudantes. Para concluir, de todas as denúncias que chegam aqui agentes tem todas as denúncias destinadas à educação do documento que está aí, sugestão é levar para o secretário, para Comissão de Educação da Assembleia Legislativa, que sirva de um subsídio para os conselheiros e conselheiros, enfim refletir em torno do governo, é fundamental e com isso agradeço". Levantamento de servidores PeD e acessibilidade nos locais de trabalho - Conselheiros: Cristiano, Eidiana, Enio, Ivã. O relator é o conselheiro Ivã José de Pádua: "Nós fizemos uma reunião anteriormente, deliberamos que nós íamos encaminhar um ofício para Secretaria de Administração e Previdência, solicitando o nome e quantitativo de servidores com deficiência e reabilitados do Estado do Paraná para após a gente fazer uma análise e poder fazer uma intervenção direta no acompanhamento desses servidores, nos seus locais de trabalho. O outro encaminhamento do grupo de trabalho foi referente ao e-protocolo, é um sistema principal. É um sistema utilizado em todas as secretarias do Governo do Estado que encaminham todas as partes de processo, ofícios, memorandos, tudo é feito pelo e-protocolo e ele não estando acessível ficar inviabilizada a autonomia no trabalho das pessoas com deficiência, principalmente quem está na área administrativa, nós fizemos uma reunião com a CELEPAR, um dia após a reunião do COEDE e após essa reunião foi solicitado que fosse (...). Pessoal gostou, como o sistema é muito grande tem várias partes, vários módulos, fosse feito os módulos principais, utilizados pelas pessoas com deficiência e a gente fosse avançando. Então para as pessoas ver as mensagens do protocolo ali, algumas mensagens aquelas mensagens todas mesmo é possível ver já e também as minhas pendências tem o botão, quando encaminham o processo para a gente, tem dois botões que não eram acessível, analisar e recusar, então para você poder ver o processo que foi encaminhado para qualquer um você tem que ir em analisar e realizar. Se alguém encaminhar o processo da Universidade pra mim eu tenho que analisar ele para depois responder. E aí eles resolveram a princípio os botões e falta ali quando a gente vai encaminhar daí eu consigo analisar eu consigo escrever a resposta pra quem eu tenho que encaminhar, mas os campos dos assuntos têm vários assuntos que a gente tem que preencher para poder encaminhar para o outro colega servidor, a gente não está acessível ainda, ele não fala o nome do campo do formulário Eu analisei o Roberto também fez uma análise junto com o Paulo aqui da SEDEF, da página inicial do protocolo (inaudível) O que falta é claro o sistema de segurança da CELEPAR que precisa avançar. Nós fizemos alguns apontamentos, o pessoal da CELEPAR gostou, porque viram que não é nada difícil, não é fazer um software no e-protocolo que fala, como inicialmente eles tinham achado, é adaptar o leitor de tela, é adaptar o protocolo dentro da linguagem WTC que é o organismo Internacional regulamentar as regras e necessidades de programação e aí sim que o e-protocolo passa a ter esses requisitos e passa ser acessível, e aí eu fiz esses apontamentos do formulário e eles estão tentando resolver lá, estão tentando resolver lá. Outro encaminhamento da comissão foi referente à padronização dos editais para concursos públicos de PSS do Estado do Paraná dessas padronizações a gente tem uma reunião agendada com a PGE a Herica tá batalhando lá lutando aqui para encaminhar a reunião com a PGE foi marcado sexta-feira, e aí em virtude de agenda eu e Enio e a Eidiana e o Cristiano só pode, e a gente solicitou aí uma alteração na agenda da PGE já que se trata de uma questão de repercussão jurídica legal do Estado do Paraná é uma questão de garantia aí para que todas nós as pessoas com Deficiência não enfrentam mais nenhuma dificuldades do ponto de vista legal, LBI, e todos os direitos legais sejam observados, o Estado do Paraná diferente das secretarias façam o concurso público e teste seletivo esses foram os encaminhamentos da Comissão. Relato da Comissão de Garantias de Direitos, relatora Clecy Aparecida Grigoli Zardo: 1.1 Notícias de Fato nº 0046.23.062981-1 resposta ao ofício nº 033/2022 COEDE/

PR referente ao "Pedido de informação sobre os acontecimentos que estão sendo denunciados ao Ministério Público do Estado do Paraná que ocorrem neste momento na Associação dos Deficientes Visuais do Paraná - ADEVIPAR". (retorno de pauta 2.1 plenária 11/07/2022). DO OBJETO DA NOTÍCIA DE FATO A denúncia foi inicialmente protocolada junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/PR) e narra, em síntese os seguintes fatos: – aumento salarial expressivo concedido em favor da Assistente Administrativo-Financeiro da ADEVIPAR, esposa do ex-presidente, nos anos de 2019 e 2020; – ausência de reuniões colegiadas nos anos de 2019 e 2020; – desvio dos valores angariados junto ao Programa Nota Paraná; – uso dos veículos da entidade para fins particulares, nos anos de 2019 e 2020; – utilização irregular do imóvel situado na Lapa, Paraná; – assédio sexual contra funcionários. DA APURAÇÃO DOS FATOS NARRADOS. As detidas análises dos documentos apresentados demonstram que os fatos já são objeto de análise dos seguintes procedimentos ou Inquéritos em tramite nessa Promotoria de Justiça, conforme extrato extraído do PROMP: – Inquérito Civil no 0046.21.122969-8: instaurado para apurar a distribuição disfarçada de lucros, decorrente do aumento expressivo concedido em favor da Assistente Administrativo-Financeiro da ADEVIPAR, esposa do Atual Presidente, nos anos de 2019 e 2020; – Inquérito Civil no 0046.22.015912-6: instaurado para apurar o uso dos veículos da entidade para fins particulares, nos anos de 2019 e 2020; – Procedimento Administrativo no 0046.22.018745-7: instaurado para acompanhar a regular do imóvel situado na Lapa, Paraná; – Procedimento Administrativo no 0046.22.206457-1: instaurado para averiguar a regularidade do contrato de prestação de serviços para a coleta de cupons fiscais no Programa Nota Paraná. – Inquérito Civil no 0046.22.015921-7: instaurado a fim de apurar eventual desvio dos valores angariados junto ao Programa Nota Paraná, o qual já encontra-se arquivado, vez que homologada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do MPPR. – Notícia de Fato no 0046.21.122969-8: instaurada para apurar diversas denúncias envolvendo à ADEVIPAR, dentre elas: ausência de reuniões colegiadas; irregularidades trabalhistas decorrentes das notícias de vínculos informais de trabalho; trabalho infantil e assédio sexual às empregadas e crime contra a saúde pública. Cumpre esclarecer que foi determinada expedição de ofício ao Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e à Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública para conhecimento e providências. Ante o exposto, despidiendi a realização de outras diligências no presente feito, vez que os fatos narrados já são objeto de análise em outros procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, impondo-se o arquivamento dos presentes autos com as cautelas de estilo. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta do MP ao solicitante. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.2 Notícia de Fato nº 0098.23.000014-7 resposta ao ofício 045/2023 COEDE/PR Protocolo 20.313.394-4, referente à "Denúncia: Áudio referente à política de cotas para pessoas com deficiência do dono da Boston - Soluções Completas em Aerossol." (retorno de pauta 1.7 plenária 10/10/2022). Histórico: 1) Trata-se de ofício 045/2022, do CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO PARANÁ – COEDE/PR, que encaminha NOTA PÚBLICA referente a declarações proferidas pelo empresário proprietário da empresa BASTON - SOLUÇÕES COMPLETAS EM AEROSSOL, que teriam conteúdo preconceituoso e discriminatório a pessoas com deficiência. 2) Diante disso, determino as seguintes providências: a) REGISTRE-SE COMO NOTÍCIA DE FATO no sistema e-PROMP. b) Diante de possível prática, em tese, do delito previsto pelo art. 88, da Lei 13.146/2015, encaminhe-se cópias à DP para instauração de INQUÉRITO POLICIAL. c) Na sequência, archive-se a presente NOTÍCIA DE FATO, com base no art. 5º, I, do ATO CONJUNTO 01/2019. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.3 SGD-C/024/2023-COPEL em resposta ao Ofício nº 044/2023 COEDE/PR, referente a "Denúncia: falta de sinalização adequada em obras/repares da SANEPAR e COPEL." (retorno de pauta 1.1 plenária 08/05/2023). Histórico: "A respeito, vimos expor o que segue: Inicialmente, esclarecemos que os trabalhos realizados pelas equipes que executam serviços de obras e reparos relacionados ao sistema elétrico de distribuição, possuem como premissa a sua realização de forma segura e padronizada em conformidade com os padrões, normas e legislação vigente. Informamos que os procedimentos para a sinalização e delimitação da área de trabalho nas atividades realizadas pelos profissionais que executam atividades de obras e reparos no sistema elétrico de potência estão preconizadas e detalhadas em nossos manuais de instruções de segurança, que se encontram disponibilizados para toda a nossa força de trabalho. Cumpre evidenciar que nestes manuais estão previstos a realização do estacionamento do veículo pelas equipes e posicionamento adequado dos cones de sinalização e delimitação da área de trabalho de forma a garantir a segurança da passagem de pessoas e comunidade próximas ao local de trabalho. Reforçamos que todos os profissionais em campo devem atender às diretrizes de segurança estabelecidas. Diante do exposto, a COPEL reforçará as diretrizes e fiscalização sobre as ações necessárias com todos os colaboradores que laboram com atividades relacionadas, para que situações como as apresentadas no respectivo ofício não ocorram. Entretanto, caso ainda sejam observadas situações pontuais, solicitamos que nos seja informado de imediato para que possamos tomar as medidas cabíveis junto aos envolvidos." Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante e ao Ministério Público para juntar ao procedimento instaurado. Parecer do COEDE: Aprovado. 1.4 Denúncia pelo Sistema Integrado para Gestão de Ouvidoria - Sigo: Ações discriminatórias, racista, xenofóbica e homofóbica ao PCD, que ocorrem no Centro Universitário de Pato Branco. (retorno de pauta 1.3 plenária 08/05/2023). 1.4.1 - Carta nº 6/2023/GAB.SNDPD/MDHC - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em resposta ao Ofício nº 057/2023 COEDE/PR. Histórico: Esta Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, um órgão do Governo Federal, recebe com atenção sua denúncia referente a ações discriminatórias no Centro Universitário de Pato Branco - PR. Infelizmente, a Secretaria Nacional não tem autoridade legal de exercício de poder de controle, polícia ou tutela sobre outros órgãos públicos, tampouco podendo atender casos individuais de pessoas ou famílias de pessoas com deficiência. Conforme o Decreto no 11.341, de 1 de janeiro de 2023, nossas

atribuições se resumem à coordenação, ao planejamento e ao estabelecimento de diretrizes gerais de políticas públicas do Governo Federal para as pessoas com deficiência e seus familiares. Para o tema em tela, recomendamos recorrer à Defensoria Pública da União, ao Disque 100 e ao Conselho de Direitos da Pessoa com Deficiência do seu estado. De todas as formas, a denúncia em questão será encaminhada por este gabinete à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Vale ressaltar que, dentro de suas competências, a SNDDP/MDHC tem buscado retomar a perspectiva de direitos das pessoas com deficiência de forma a valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, garantindo a universalização e efetividade das políticas públicas para inclusão social. No momento, está em pleno vapor a elaboração do Plano Viver Sem Limite 2 - VSL 2, que tem como objetivo geral promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais das pessoas com deficiência e de suas famílias por intermédio do enfrentamento às barreiras que as impedem de exercer a plena cidadania. Também retomamos a implementação, no país, da regulamentação da avaliação biopsicossocial da deficiência – instrumento fundamental para melhor identificar as possibilidades e necessidades das pessoas com deficiência. Acreditamos ser tal avaliação um passo fundamental para a elaboração de políticas públicas que garantam o pleno acesso da população com deficiência a seus direitos, sempre de forma alinhada às necessidades de cada uma. De fato, um sistema de avaliação e certificação unificada da deficiência seria fundamental para evitar casos como o seu. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta à solicitante. Parecer do COEDE: Encaminhar resposta ao solicitante e que se entender necessário adote medidas judiciais cabíveis. 1.4.2 - Notícia de Fato nº 0105.23.000442-3 - Pato Branco - 2ª Promotoria, em resposta ao Ofício nº 058/2023 COEDE/PR. Histórico: Cumprimentando-o (a), atenciosamente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria sobre o arquivamento da Notícia de Fato nº 0105.23.000442-3, conforme decisão, cuja cópia segue em anexo. Descrição do fato: Apurar eventuais condutas discriminatórias, racistas, xenofóbicas e homofóbicas contra Aluna PCD, portadora de autismo (CID: 6A02.1 + 6B00), parda, natural do Nordeste do Brasil, que estuda no Centro Universitário de Pato Branco, no segundo período do curso de Medicina. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante e orientar que se entender necessário poderá impetrar ação judicial buscando erradicar a conduta discriminatória. Parecer do COEDE: Encaminhar resposta ao solicitante e que se entender necessário adote medidas judiciais cabíveis. 1.4.3 - Ofício nº 445/2023 Notícia de Fato nº MPPR- 0105.23.000448-0 Pato Branco - 1ª Promotoria em resposta ao Ofício nº 059/2023 COEDE/PR. Relato: Prezado (a) Senhor (a) Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Em atendimento ao disposto no artigo 103, §1º, do Ato Conjunto nº 001/2019 - PGJ/CGMP comunico-lhe acerca do arquivamento dos presentes autos, que verifica denúncia anônima de ações discriminatórias, racistas e xenofóbicas à pessoa com deficiência, que ocorrem no Centro Universitário de Pato Branco/PR, pois a denúncia é desprovida de elementos mínimos que permitam o início de uma apuração. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante e orientar que se entender necessário poderá impetrar ação judicial buscando erradicar a conduta discriminatória. Parecer do COEDE: Encaminhar resposta ao solicitante e que se entender necessário adote medidas judiciais cabíveis. 1.4.4 - Ofício nº 9/2023/DISUP/SERES/SERES-MEC e Ofício nº 3339/2023/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC em resposta ao Ofício 060/2023 COEDE/PR. Relato: Em atenção ao Ofício no 060/2023 – COEDE/PR (4037815), por meio do qual o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná – COEDE/PR encaminha denúncia de supostas ações discriminatórias, racistas, xenofóbicas e homofóbicas à pessoa com deficiência ocorridas no âmbito do Centro Universitário de Pato Branco, remetem-se os presentes autos para análise e parecer dessa Coordenação-Geral de Legislação e Normas de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CGLNRS acerca do enquadramento das condutas narradas perante o marco regulatório da educação superior, bem como da atuação desta Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP em relação à ocorrência ora apresentada. Esta Diretoria permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos. Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante e orientar que se entender necessário poderá impetrar ação judicial buscando erradicar a conduta discriminatória. Parecer do COEDE: Encaminhar resposta ao solicitante e que se entender necessário adote medidas judiciais cabíveis. 1.4.5 - Ofício nº 034/2023 – G.R Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP, em resposta ao Ofício 054/2023 COEDE/PR. Relato: “quando a situação em questão chegou ao conhecimento da instituição, foi aberta uma sindicância e realizada uma investigação interna, a qual concluiu serem infundadas as alegações identificadas na denúncia, bem como ausente qualquer conduta, ação ou omissão, por parte de docentes, discentes, colaboradores e terceiros que convirja com as acusações narradas na denúncia ou que tenha vinculação a ela. Assim sendo, pugna pelo afastamento da denúncia, uma vez que, repita-se, a FADEP repudia e nega veementemente o seu envolvimento em qualquer tipo de questão que envolva práticas tais como as descritas, tendo agido, no presente caso, com rigor e diligência.” Parecer da Comissão: Encaminhar resposta ao solicitante e orientar que se entender necessário poderá impetrar ação judicial buscando erradicar a conduta discriminatória. Parecer do COEDE: Encaminhar resposta ao solicitante e que se entender necessário adote medidas judiciais cabíveis. 1.5 Informação nº 075/2023 – DEP/DEDUC/SEED Protocolo nº 20.169.462-0 em resposta ao Ofício 017/2023 COEDE/PR referente à “E-mail da conselheira relatando falta de material didático ampliado em Colégio no município de Pato Branco. (retorno de pauta 1.6 plenária 06/03/2023). Relato: Da análise e parecer do processo: Em atenção ao Ofício nº 017/2023 – COEDE/PR, encaminhado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Departamento de Educação Inclusiva – DEIN informa que foram enviados os livros e os materiais ampliados para atender o estudante, devidamente matriculado no 6.º ano do Colégio da Polícia Militar de Pato Branco, no município de Pato Branco, identificado, no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), com baixa visão. Parecer da Comissão: Conforme relatada pela conselheira solicitante de pauta, a situação foi resolvida. Parecer do COEDE: Ciente. 1.6 E-mail da Escola de Educação Bilingue Anne Sullivan, solicitando

esclarecimentos da Secretaria de Estado da Educação - SEED referente a mudanças na educação de surdos. Relato: Meu nome é Lígia, sou diretora da Escola de Educação bilingue Anne Sullivan, de Umuarama, PR. Gostaria de levar ao conhecimento deste estimado conselho o que a Secretaria de Educação do Estado do Paraná mantém com as escolas bilingues do estado. Nosso convênio sempre prezou pelo aprendizado do aluno, seguindo as Normativas e Resoluções impecavelmente. Porém, ao longo desse ano de 2023, tivemos algumas mudanças amargas na educação de surdos, vinda da SEED. Teremos que fazer junção de turmas do Ensino fundamental 1, do 1º ao 5º ano todos numa sala só, ficando 8 alunos entre 6 a 14 anos aos cuidados de uma única docente, e essa professora terá que dar conta de 5 turmas diferentes, com idades e especificidades diferentes. Hoje temos a sala do primeiro ano com 02 alunos, à sala do segundo ano com 2 alunos, a sala do terceiro ano com 01 aluno, a sala do quarto ano com 01 aluno e sala do quinto ano com 02 alunos. Cada sala com seu professor regente. Cada sala com atendimento focado no aluno, no seu aprendizado de forma específica e com disciplinas e conteúdos específicos para seu ano letivo. Conseguimos dar foco na aprendizagem individual, pois com poucos alunos em sala o professor consegue atender aquele aluno nas suas dificuldades e assim o aluno consegue aprender. Lembrando que o Surdo tem uma maneira diferente de aprendizado, precisa levar em conta a Pedagogia surda no seu ensino, visto que somos uma modalidade de educação diferenciada de acordo com a LDB. Querem igualar as escolas bilingues às APAES, onde o deficiente intelectual leva mais tempo para ser alfabetizado por sua deficiência intelectual; mas o surdo é diferente, pois sua especificidade é a surdez. O surdo precisa ter direito a educação bilingue de qualidade, onde possa aprender e galgar adiante na escada do aprendizado, pois da maneira que a SEED quer fazer, classes multisseriadas, voltaríamos aos anos de 1940, um retrocesso na educação paranaense. Surdo precisa de ensino individualizado, até porque não tem muitos surdos devido às políticas de saúde pública, e ao contrário das escolas para deficientes intelectuais que estão cheias de alunos, as escolas bilingues têm um público bem menor. Surdo instruído e com estudo, graduação, por exemplo, temos uma minoria no país, infelizmente porque desistem de estudar devido à dificuldade que encontram com a língua, cultura, entendimento de mundo e tantos outros reveses que acometem a deficiência auditiva. Pedimos a esse conselho que venha ao socorro das escolas bilingues do Paraná, dando ajuda e suporte para mantermos a educação de surdos com a qualidade que o surdo merece. Parecer da Comissão: Encaminhar solicitação para a Secretaria de Estado da Educação-SEED para ciência e providências, após retornar ao COEDE. Parecer do COEDE: Aprovado. A diretora do colégio está presente na reunião e gostaria de fazer uma fala “Boa tarde a todos, eu vou fazer minha audiodescrição então, meu nome é Lígia eu tenho a pele clara, olhos azuis, e sou loira, estou vestindo uma roupa preta calça e blusa preta e um casaco cinza. Bom colocando aqui esse relato de fatos que está acontecendo, eu venho falar pela minha escola, apesar de que todas as escolas de bilingues do Paraná serão prejudicadas com isso, nós fomos até uma APAE de uma cidade vizinha para entender como é que a APAE, qual que é o método deles de ensino, e daí a coordenadora nos colocou que é assim, eles têm um ciclo de 10 anos em que o aluno deficiente intelectual, ele aprende a ser alfabetizado nesses 10 anos, então ele tem, ele conteúdos de primeiro e segundo ano e alfabetização, se lá pelo sétimo até o décimo ano ele for alfabetizado ele vai então para espaços regulares e terceiro aninho se ele não conseguir ele vai então para o EJA, depois do décimo ciclo e de lá ele não sai mais da APAE, diferente então a gente vê que é diferente do surdo que não teria como igualar com o surdo, apesar de nós termos sim alguns surdos também com deficiência intelectual às vezes os alunos, o aluno vem com o combo de deficiência a maioria dos surdos o cognitivo tá intacto né, e não tem como a gente fazer do mesmo jeito, porque as professoras, eu teria, por exemplo, na minha escola nós temos oito alunos no fundamental um, dois no primeiro, dois no segundo, um no terceiro, um no quarto e dois do quinto, então nós teríamos que juntar todas essas crianças numa sala e a professora teria que dar conteúdos para cinco turmas diferentes com metodologias diferentes, uma única professora, então assim é algo que prejudica demais inviabiliza a educação do surdo. Eu hoje estou diretora da Escola bilingue, mas eu também sou mãe surda a minha filha estudou na escola bilingue e até esse ano nós tivemos as resoluções que nós pediam que a gente colocasse um professor para cada turma, independente se tivesse um aluno ou dez alunos nessa turma e graças a isso a minha filha saiu da escola e ela tá com excelentes notas na Escola Estadual hoje, tanto é que ela passou para segunda fase da prova de matemática da Obmep coisa que nem um surdo ali na escola tinha conseguido fazer ainda, ela está muito bem, então eu peço que esse conselho nós ajude naquilo que pode nos ajudar porque a gente conversou com Defensor Público lá de Umuarama e juridicamente ele não viu muito que fazer né, visto que o estado ele tem a prerrogativa de dizer se quer ou não fazer o convênio com a gente e nas escolas também tem a prerrogativa de dizer se querem ou não, porém as escolas precisam desse convênio para se manter, senão também, não se mantém. Hoje dos 24 funcionários que nós temos, um é pago pela prefeitura municipal, 17 pelo convênio, e 5 que são concursados cedidos, então assim hoje se nós não tivéssemos este convênio inviabiliza e daí das nove turmas que eu tenho hoje eu vou ter que ficar com três turmas, significa que seis conveniados vão ter que perder o emprego também, então esse é o nosso pedido de socorro e aqui eu to vendo que nós temos uma representatividade da comunidade surda muito grande a gente tem aqui o CAS eu vi que tem Associação surdos e surdos né porque o intérprete tá ali fazendo a tradução então eu peço que vocês também se manifestem a respeito disso para que a gente consiga se unir e unir forças para que essa impermeabilização da Educação de surdos não aconteça. Até agora a gente teve assim só lives a respeito à gente não tem nenhum documento que comprove o que eu to dizendo, quarta-feira agora a gente vai ter uma reunião lá na SEED, então nessa reunião eles vão nos passar o final desse convênio que nós estamos e o convênio novo que vai começar em primeiro de agosto. Então é isso”. A conselheira Cláudia pede a palavra “Boa tarde a todos, boa tarde a todas, acho que é muito importante que a diretora trouxe a gente poder discorrer e até para posicionar os Conselheiros do que realmente está acontecendo. Em primeiro lugar eu quero esclarecer Enio que quando você traz que nós não temos pessoas com deficiência dentro do

departamento, nós temos, não temos a professora Catarina que é uma professora surda que inclusive acompanha todas as reuniões do COEDE porque ela faz parte do grupo ali dos intérpretes que a professora Joana agora que está fazendo a interpretação, assim como a Jéssica e assim como o Luiz, então nós temos dentro do departamento uma pessoa surda e dentro da assessoria do departamento da diretoria nós temos uma pessoa autista, que faz parte do grupo e está dentro do departamento. Quando a gente pensa na questão de políticas públicas só esse ponto para esclarecer. Outro ponto que é importante esclarecer é que a secretaria em momento algum está comparando, está trazendo a mesma proposta pedagógica das escolas especializadas APAEs para as escolas bilíngues, primeiro escola de especializada tem parecer próprio, parecer 07, parecer 128, que tá aqui a Cley que sabe da organização. As escolas bilíngues têm resolução própria tem e tem um ensalamento próprio, nós estamos falando da escola Anne Sullivan que tem 39 estudantes hoje né, nós temos uma turma de infantil com 3 alunos, tem um professor para atender mais um professor regente, nós temos aqui o ensino fundamental, como bem relatou a diretora onde nós temos aí duas turmas para fazer o atendimento, mais o professor regente, e em nenhum momento foi dito que vai juntar primeiro, segundo, terceiro e quarto e quinto ano na mesma turma, a gente trabalha no mesmo viés das escolas multisseriadas, nos primeiro, segundo e terceiro ano, quarto e quinto ano, a partir do levantamento que a gente fez com o CAS, por conta dessa organização que acontece não só aqui, mas nas escolas bilíngues de Campo Mourão, de São José dos Pinhais e do Brasil a fora. A proposta é na verdade fazer o trabalho de primeiro, segundo e terceiro ano com dois professores, quarto e quinto com mais dois, aí trazer a proposta de EJA como está posto. Então a que traz o formato da nova parceria é o atendimento à proposta do currículo do regular, porque as escolas bilíngues trabalham com uma proposta de currículo do primeiro ao quinto ano, anos iniciais e educação infantil, então a parceria hoje ela está nesse formato. E quando a diretora traz a importância do atendimento individualizado, aí agente fez todo um debate com os CAS no sentido da importância da interação dos meninos né, então a gente sabe da importância do trabalho bilíngue a questão da primeira língua como a libras e a segunda língua portuguesa, mas não do atendimento individualizado, mas sim do planejamento individualizado e no atendimento coletivo conforme determina a base nacional comum curricular e os autores que trazem os aspectos pedagógicos com relação à importância da interação dos estudantes, mas em nenhum momento a secretaria colocou a questão de igualar os atendimentos isso não, a gente não, não colocou isso e todas as instituições que procuraram a secretaria nós atendemos individualmente, inclusive no coletivo assim como o Enio participou de uma reunião com todos os CAES, onde foi esclarecida toda nova estrutura da parceria. Então as instituições todas foram atendidas, as que nos buscaram, ou individualmente ou no coletivo, e as tratativas foram feitas com representantes das escolas, sejam eles as federações, está aqui a Cley que sabe de todo o acompanhamento da federação das APAEs, a febiex na pessoa do professor German que fez toda a tratativa, com o Enio representando o CAES e as escolas bilíngues tinha (inaudível) aqui que fez todas as tratativas com todas as escolas bilíngues, então em nenhum momento a secretaria propôs equiparar os atendimentos das escolas bilíngues com as APAEs até por que a gente entende da importância do trabalho que deve ser feito e que é diferente". A diretora pede a palavra "Posso só falar uma coisa, na reunião que a gente fez eu perguntei, era uma reunião online eu perguntei, eu disse, tá deixa ver se eu entendi então, eu tenho oito alunos do fundamental 1 então eu teria que juntar todos esses alunos numa sala só, a resposta foi sim, porque pelo que falaram na reunião sim" Claudia responde: "não, não é, na verdade tá fazendo o primeiro segundo e terceiro um professor, quarto e quinto outro professor, arte de educação física (inaudível)." A diretora responde "que a gente pediu inclusive para Maíra, mas ela não chegou a nós responder, a gente fez a solicitação perguntando, mas ela não chegou a responder. "Que bom então porque assim pelo que a gente entendeu das reuniões seria assim." Parecer do COEDE: Aprovado 1.7 Ofício nº 242/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos/PR em resposta ao Ofício nº 02/2023 - COEDE/PR, referente ao "Ofício nº 01/2022 do Movimento de mães e Pais de Autistas de Matinhos Solicitação de providências cabíveis junto a Prefeitura de Matinhos". (retorno de pauta 1.6 plenária 07/12/2022). Relato: "Por se tratar de um transtorno com amplo espectro de gravidade é de suma importância à avaliação do nível de funcionalidade com levantamento das habilidades e dificuldades para a orientação de um tratamento personalizado e otimizado. Todas as ações que irão construir o Projeto Terapêutico Singular - PTS, ou seja, a individualização do tratamento e acompanhamento do portador do TEA está presentes no documento Avaliação e Atendimento à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), pertencente à Linha de Cuidado à Saúde da Pessoa com Deficiência Rede de Atenção à Saúde do Paraná, do Governo do Estado do Paraná, conforme documento anexo. Ali estão presentes as etapas de construção do PTS, desde avaliação, passando pelos diagnósticos, elaboração do PTS, acompanhamentos e avaliações periódicas. Pelo exposto, ainda que de forma muito resumida, não há como negar que o TEA trata-se situações de elevada complexidade e variedade de fatores, graus de gravidade e ainda carece de melhores elementos de análise e compilação de dados para a elaboração de políticas públicas mais efetivas e abrangentes, inclusive por parte do Governo Federal. O próprio documento do Estado do Paraná está em sua primeira edição e data do ano em curso, 2023, de modo que é extremamente recente, lembrando que até então não havia nenhum documento de referência, de outras esferas administrativas, inclusive de maior capacidade técnica que a nossa Rede Municipal de Saúde. O que existe até o presente momento, são apenas protocolos clínicos elaborados pelas equipes multidisciplinares envolvidas, que indicam, até então, a forma de diagnóstico, as terapias a serem ministradas e os períodos de avaliação para reposicionamento da terapia, se for o caso. Hoje a referência técnica indica que as avaliações das terapias aplicadas devem ocorrer num intervalo de seis meses, conforme constam do documento estadual (fl. 22), assim, as terapias ou terapia indicada, conforme o caso deve ser revista por meio de avaliação do profissional ou equipe de profissionais envolvidos, no período indicado. Mesmo antes de tal indicação, o município de Matinhos já vinha adotando tal protocolo, porém com intervalo de avaliação após a realização de 10 (dez) sessões terapêuticas, conforme indicado

no início, o que indica um prazo abaixo do atualmente indicado. Uma vez que existem os protocolos, as terapias, as formas de avaliação e acompanhamento, todo o problema está na falta de profissionais para compor a equipe multiprofissional, especialmente Terapeutas Ocupacionais e Neuropediatras, duas especialidades que há enorme falta de profissionais. Para ilustrar, foi realizada uma dispensa de licitação para atender a determinação judicial para ofertar os serviços de Terapia Ocupacional, apesar de três profissionais apresentarem proposta de preços, no momento da contratação a que ofertou o menor valor desistiu. De outro lado foi realizado um credenciamento para contratação de serviços médicos, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, não houve nenhum profissional que apresentou proposta, as empresas que trouxeram em suas propostas o profissional, não conseguem contratação. De outro turno, recente concurso público realizado sob número 090/2022 previa 04 (quatro) vagas para Terapeutas Ocupacionais, todos foram convocados, porém, na data limite para entrega de documentos, nenhum profissional entregou os documentos. A boa notícia é a de que a partir do dia 1º de julho três profissionais da Terapia Ocupacional iniciam os atendimentos em nosso município, dando início ao tratamento, especialmente, dos portadores do TEA. Como se verifica, o município de Matinhos, por meio de sua Administração, vem de todas as formas buscando preencher as vagas previstas no cargo, recentemente iniciou-se um estudo para verificação do piso salarial municipal da função, com a finalidade de verificar se não há defasagem em comparação a outros municípios da região. Dentro da equipe multiprofissional temos a fisioterapia e a psicologia. Sobre a necessidade de profissionais de fisioterapia, temos a informar que ela está suprida, temos 10 (dez) vagas no quadro e todas estão preenchidas. Cabe ressaltar ainda que inexistente fila de pessoas com TEA nesse serviço. Aliás, tem mais de dois anos que não existe indicação de tratamento de fisioterapia para pacientes de TEA, pois esse tipo de terapia é recomendado apenas em casos de dificuldade motora. Já na área de psicologia, para atender a demanda houve uma modificação legislativa que aumentou o número de profissionais da área. Isso possibilitou que a Secretaria Municipal de Saúde promovesse a convocação de mais 03 (três) profissionais para assumir, o mais breve possível, o cargo a fim de regularizar o atendimento com melhores condições à população que necessita. Outro ponto que merece destaque é a necessidade de um profissional da área neurológica para atendimento aos pacientes. Trata-se de profissional essencial, tanto para o diagnóstico quanto para avaliações e reconfiguração do PTS. Ocorre que, no presente momento, o município não conta com nenhum profissional nesta área. Ainda é de se frisar que, mesmo que exista uma vaga para neuropediatra em nosso quadro, este serviço médico não é de responsabilidade da Atenção Primária, limite da composição tripartite do Sistema Único de Saúde. Matinhos responde tão somente pela atenção básica, sendo que as especialidades não constantes de programas são de obrigação do Estado ou da União. No caso do serviço de neuropediatria, o Estado do Paraná oferece aos Municípios do Litoral 10 (dez) vagas mensais, divididas da seguinte forma: 05 (cinco) para Paranaguá e uma para cada outro município, sendo que Guaracema não tem vagas. Porém, mesmo contando com uma vaga, isso não é garantia de que ela virá para nossa cidade, pois o sistema não faz a reserva por município, mas sim para quem ingressar primeiro e antes reservar o atendimento. Matinhos conta hoje com 03 (três) pessoas trabalhando no sistema de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), são três pessoas que realizam o procedimento de agendamento das vagas disponíveis. Ou seja, em um determinado momento, de forma simultânea, temos a capacidade de buscar 03 (três) vagas, não apenas de neuropediatria, mas de todas as especialidades disponíveis no dia. Então temos, ainda, que contar com a sorte de sermos os primeiros a fazer o cadastro, garantido assim à vaga. Entretanto, junto com agendamento de neuro, concorrem especialidades de urgência, como cardiologia, por exemplo, que são as primeiras na ordem de prioridade, por se tratar de emergência. Fato que, muitas vezes, faz com que no momento de tentar inserir o agendamento aqui em tela, ela já tenha sido preenchida por outro município. Ou seja, o município de Matinhos, tem a disponibilidade de somente uma vaga para consulta de neuropediatria ao mês, fornecida pelo Estado e, ainda depende de conseguir preenchê-la antes dos demais. Lembrando que isso é para todas as especialidades disponíveis. A fim de oferecer um melhor atendimento, reduzindo a demanda mesmo que de forma não ideal, foi firmado Termo de Cooperação Técnica com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Matinhos, que possui um profissional contratado e iniciou a extensão de seus atendimentos para consultas às crianças das escolas municipais. Isso porque o maior número de consultas em fila de espera se concentra em crianças cuja idade é compatível com as das crianças que frequentam o ensino infantil. Além da dificuldade de conseguir a vaga fornecida pelo Estado, que tem a responsabilidade do atendimento, surge outro problema que é o transporte à Capital do Estado, onde normalmente são atendidos. Mesmo que o sistema de transporte da Secretaria Municipal de Saúde possua diversos veículos, contando com ônibus, micro-ônibus, vans e veículos leves, as necessidades das pessoas são inúmeras. Inclusive diversos pacientes do TEA precisam de transporte especial, não podem viajar em veículos coletivos, devem ser transportados em veículos leves, na presença de acompanhante. Nesses casos, sempre há a preferência para a locomoção da criança, adolescente ou adulto com TEA, porém, se houver outra pessoa com necessidade de transporte especial, o setor de transporte sai em busca de soluções em outras secretarias e departamentos municipais, sempre no intuito de não perder os agendamentos já realizados, afinal não há uma data certa para outro agendamento. Por fim, não podemos esquecer que, mesmo com toda boa vontade e esforço para buscar a melhor solução para toda sociedade, o número de vagas no transporte é limitado. Tendo em vista a gravidade do transtorno e os prejuízos que ele acarreta, em todos os âmbitos, o maior desafio é propiciar que os ganhos terapêuticos obtidos sejam expandidos para os outros ambientes não estruturados. Nesse caso, a família e os cuidadores passam a ter papel fundamental como coparticipantes do tratamento, atuando nos ambientes naturais do indivíduo e mantendo as estratégias adotadas nas terapias. A equipe que atua com o paciente nas instituições tem o papel de incluir a família e/ou cuidador para instrumentalizá-los nessas técnicas. Nesse sentido, a fim de estabelecer o atendimento desses critérios, pois verificamos que muitos dos casos o trabalho contínuo no âmbito

familiar não vem sendo realizado a contento, os serviços dos agentes comunitários de saúde, estão sendo instruídos para realizar acompanhamentos das famílias em domicílio, auxiliando na atuação delas como instrumento terapêutico e fazendo os ajustes necessários quando possível ou levando as situações de dificuldade para a equipe terapêutica. Por certo que as carências acima apontadas, refletem nessa espécie de atendimento, pois a fragmentação nas terapias compromete a progressão desses acompanhamentos. Porém não deve afastar, sob hipótese alguma, a responsabilidade da família na sua extensão. De arremate podemos informar que o Município de Matinhos não está alheio aos problemas, muito ao contrário, vem buscando soluções para as demandas. Há um grupo de trabalho multidisciplinar, envolvendo as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social em busca de soluções, alternativas, paliativas e definitivas. Alguns frutos já estão sendo colhidos, como a abertura de diálogo com o Hospital Pequeno Príncipe de Curitiba, a fim de uma parceria para atendimento especializado, estudo de viabilidade de construção de um Centro Integrado de Atendimento aos Portadores de TEA, buscando consorciar os serviços com municípios vizinhos. Em paralelo vem sendo apurados alguns números, especialmente junto aos cadastros das Secretarias de Educação Municipal de Estadual, onde se verificou que Matinhos até 2021 possuíam cerca de 60 (sessenta) casos de pacientes de TEA, dos mais diversos graus, hoje esse número de 170 (cento e setenta) já diagnosticados e uma gama de 133 crianças aguardando confirmação de diagnóstico. O que indica que, como antedito, há um crescente número de pessoas confirmadas com TEA, fato que merece total atenção das autoridades públicas de saúde. Por derradeiro, não é demais salientar que são gigantescas as dificuldades enfrentadas, especialmente se os municípios forem obrigados a responder de forma isolada às crescentes demandas. Não se trata de uma simples patologia, que se cura com alguma espécie de medicamento, mas de um transtorno que, dependendo do grau de complexidade, merece elevada atenção, elevados esforços e recursos humanos e materiais, que muitas vezes os municípios não possuem para oferecer um atendimento digno. Resta claro que a situação requer uma atenção de mais amplitude, onde a União e os Estados possam ter uma participação mais efetiva nas terapias e nos atendimentos. Parecer da Comissão: Encaminhar ofício 242/2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhos/PR ao solicitante, encaminhar para a Secretaria de Estado da Saúde - SESA/PR para manifestação. Parecer do COEDE: aprovado. 1.8 E-mail do servidor público, solicitando ajuda para solucionar a falta de acessibilidade nos sistemas utilizados. Prezados conselheiros Meu nome é Jonas, sou servidor público da Prefeitura de Araucária, e também ocupo uma das cadeiras do Conselho Municipal das Pessoas Com este Município, representando o público cego. Estou enviando esse e-mail, pois já se esgotaram os recursos para tentar resolver minha demanda por aqui, assunto que a seguir descrevo. Desde 2021, todas as atividades administrativas realizadas pelas repartições ligadas à Prefeitura Municipal de Araucária, são feitas por dentro de um sistema chamado IPM. Todavia, esse sistema não foi desenvolvido para ser acessível a programas leitores de telas. Sou servidor do Município desde 2018, ocupo o cargo de auxiliar administrativo. Tenho deficiência visual (Cegueira total), por esse motivo estou enfrentando muitas dificuldades para realizar as atividades do meu cargo, pois dependo de programas leitores de telas. Até 2020, quando o sistema ainda não era usado para realizar as tramitações administrativas, eu dava conta do meu trabalho, haja vista que tudo era feito via e-mail, contatos telefônicos ou outros meios alternativos. Mas desde que as atividades administrativas passaram a serem feitas por dentro desse sistema e subsistemas, enfrentei dificuldades para quase tudo. A minha luta para tornar esse sistema e subsistemas acessíveis já se arrasta por quase 2 anos, mas já não sei mais o que fazer. Inicialmente dialoguei com o suporte técnico da empresa IPM e falei das minhas dificuldades. Eles entenderam e começaram um processo de tentativa de adaptação. O problema é que para serem realizadas essas adaptações, é necessário que haja um esforço conjunto entre os profissionais da empresa desenvolvedora do sistema, os técnicos do departamento de informática da prefeitura de Araucária e eu, para que desse modo possa ser compreendido as minhas dificuldades de uso das ferramentas, e deste modo eles possam ter um norte por onde começar a adaptar. Mas está difícil avançar, pois não está sendo dada a devida atenção ao caso por parte do departamento de informática da prefeitura de Araucária. Desde as primeiras cobranças, quando comecei a solicitar para que o sistema seja trabalhado para ficar acessível, só houve uma visita dos técnicos de informática da prefeitura em meu ambiente de trabalho. Essa visita aconteceu em setembro do ano passado. Eles vieram aqui, viram minhas dificuldades, fizeram anotações do que precisa melhorar, mas desde então continua tudo na mesma. Como percebi que não estava ocorrendo mudanças no sistema entrei em contato com a empresa. Ao fazer o contato, tive a impressão que os técnicos do Município não colocaram os profissionais da empresa a par das minhas necessidades. Ou se isso foi feito, quem recebeu as informações não deu a devida atenção. Peço a esse conselho, que me ajude a solucionar esse caso. Estou sem condições de desempenhar parte dos meus trabalhos administrativos, devido a essa falta de acessibilidade. Não é nem necessário eu escrever aqui que eles estão descumprindo diversas leis que protegem meus direitos de ter um ambiente de trabalho acessível, pois os senhores com toda certeza conhecem tais legislações. Parecer da Comissão: Encaminhar para o Ministério Público para providências, oficiar o prefeito da prefeitura de Araucária solicitando esclarecimentos de quais estão sendo os encaminhamentos adotados para garantir a acessibilidade no Sistema para que o servidor possa desempenhar sua função com autonomia. Parecer do COEDE: Aprovado. Relato da Comissão de Políticas Básicas, relatora Adriana Martinelli Casagrande: Oi pessoal então nós vamos iniciar com a nossa comissão de políticas básicas, meu nome é Carla, o apoio técnico, só para passar para vocês que hoje em reunião da comissão nós definimos enxugar um pouco os nossos protocolos, fizemos uma tabelinha tá com o protocolo e os direcionamentos principais e o parecer da comissão, porque nós temos cinco projetos de lei. Vocês já receberam esses projetos lá no grupo então acredito que todos deram pelo menos né uma olhadinha e se tiver alguma dúvida nós temos aqui grande parte da nossa comissão aqui presencial hoje e aí a gente vai tirando essas dúvidas no decorrer, a maioria dos projetos eles são direcionados a pauta autista tá e normalmente eles são já parecidos com os outros projetos que

nós já direcionamos em plenária que é a questão de fazer aquela diferença do autista da Lei da Pessoa com Deficiência, então a maioria dos projetos eles já estão dentro da Lei de inclusão e da Lei Estadual, então qualquer dúvida vocês perguntam a Adriana vai ser a nossa relatora ela vai ler os blocos e a gente tá colocando aqui para vocês e vamos lá. Boa Tarde. Pauta 2.1 Protocolo 20.333.432-0- Projeto de Lei nº 235/2023 - Dispõe sobre Institui no Estado do Paraná a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) como programa permanente. Autores: Deputado Ney Leprevost, Deputado Delegado Jacovós. O Presente projeto de Lei, trata de instituir a carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Autismo como programa permanente, entretanto, a Lei Estadual 19.590/2018, conta "A pessoa cadastrada poderá receber, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminado, para que possa usufruir dos direitos das pessoas com deficiência previstos na Constituição e na Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)". Parecer da coordenação: Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência considera desnecessário projeto de lei com este objetivo. Parecer da comissão: Acompanha a manifestação do departamento. Parecer do COEDE: De acordo. 2.2 Protocolo 20.333.553-9 - Projeto de Lei nº 236/2023 - Dispõe sobre o direito no âmbito estadual da Pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional. - Autores: Deputado Ney Leprevost, Deputado Delegado Jacovós. O presente projeto de Lei, de autoria parlamentar dos Deputados Estaduais Ney Leprevost e Delegado Jacovós trata sobre o direito no âmbito estadual da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista - TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional. Parecer da coordenação: Pelo fato deste tema ser repleto de particularidades, reforçamos a sugestão para que sejam feitas audiências públicas pelos proponentes do Projeto de Lei envolvendo todos os atores. Destacamos que a mesma temática foi apresentada no Projeto de Lei no 144/2023 de autoria do Deputado Estadual Bazana e foi feita a mesma recomendação. Parecer da comissão: Acompanha a manifestação do departamento. Parecer do COEDE: De acordo. 2.3 Protocolo 20.336.666-3 - Projeto de Lei nº 250/2022 - Dispõe sobre a reserva de assentos especiais em ônibus para pessoa autista (Transtorno Espectro Autista - TEA) - Autores: Deputado Gilberto Ribeiro. Em atenção ao Projeto de Lei nº 250/2023 (fls. 3-5 mov. 2), de autoria parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro que visa sobre a reserva de assentos especiais em ônibus para Pessoa Autista (Transtorno do Espectro Autista - TEA). Parecer da coordenação: considera relevante o Projeto de Lei onde se refere à obrigação do símbolo do autismo nos bancos dos transportes coletivos, intermunicipais e metropolitanos, e nos locais de atendimento preferencial. Com relação à reserva de bancos exclusivos para Pessoas com TEA, esta Coordenação sugere que seja verificado com mais ponderação e estudos preliminares, pois requer melhor detalhamento, tanto na legislação pretendida quanto na articulação com os órgãos envolvidos para a eficácia da medida. Parecer da comissão: Acompanha a manifestação do departamento, e sugere um estudo do quantitativo e com isso aumento de percentual em relação à reserva de bancos exclusivos para Pessoas com Deficiência. Parecer do COEDE: De acordo. 2.4 Protocolo 20.336.722-8 - Projeto de Lei nº 251/2023 - Dispõe sobre a gratuidade de passagem em ônibus para pessoa autista (Transtorno Espectro Autista - TEA). Autores: Deputado Gilberto Ribeiro. De autoria parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro que visa sobre a gratuidade de passagem em ônibus para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, intermunicipais e intramunicipais, desde que comprovada a condição TEA. Parecer da coordenação: O direito ao Passe Livre pelas Pessoas com TEA já se encontra previsto na referida lei e consideramos desnecessário nova previsão legal. Parecer da comissão: Acompanha a manifestação do departamento. Parecer do COEDE: De acordo. 2.5 Protocolo 20.336.748-1 - Projeto de Lei nº 252/2023 - Dispõe sobre a abordagem Policial aos Autistas no Estado do Paraná e dá outras providências. Autores: Deputado Gilberto Ribeiro. De autoria parlamentar do Deputado Estadual Gilberto Ribeiro que visa sobre a abordagem policial aos Autistas no Estado do Paraná e dá providências Parecer da coordenação: Diante do exposto, na análise técnica que compete a esta coordenação consideramos desnecessária a propositura supracitada. Destacamos que a mesma temática foi apresentada no Projeto de Lei no 173/2023 de autoria da Deputada Estadual Flávia Franciscini e foi informada a mesma Nota de Instrução. Parecer da comissão: Acompanha a manifestação do departamento. Parecer do COEDE: De acordo. 2.6 E-mail recebido em 06 de junho de 2023, sugerindo a adequação ao processo de isenção de IPVA para pessoas com deficiência. "Gostaria de solicitar uma sugestão para adequação ao processo de isenção de IPVA, para pessoas portadoras de deficiência. Hoje a legislação está baseada no limite para isenção da quantidade de Cavalos (potência) dos veículos automotores, atualmente em 155cv, conforme a lei ordinária 1938/2018 sobre o tratamento tributário. Essa lei está defasada há mais de 12 anos e nesse período as montadoras realizaram tanto o consumo como a eficiência energética. Assim essa isenção deveria ser revista, um ato simples que não iria comprometer em nada o impacto nas contas do governo sem contar ajudar uma classe tão sofrida e desrespeitada." Parecer da Comissão: Solicitar ao cidadão mais esclarecimento sobre a proposta encaminhada. Parecer do COEDE: De acordo. Relato da Comissão de Mobilização, capacitação e articulação, relatora Herica Sarmento 3.1 Criação e Monitoramento dos Conselhos Municipais PCD. 3.1.1 Levantamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Histórico: O propósito central deste levantamento é atualizar os dados dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCd no Estado do Paraná. O processo de envio do Formulário teve início em 09/05/2023 e se baseou nos dados obtidos na pesquisa realizada no ano de 2022. O link do Formulário, previamente apresentado e aprovado pelo Colegiado, foi encaminhado por e-mail a todos os 399 municípios do Paraná. Até o momento, já obtivemos 192 respostas. Dessas, 103 municípios possuem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto 89 municípios ainda não estabeleceram esse Conselho. O relatório concernente aos municípios com Conselho revelou que apenas dois deles não preencheram a Lei/Decreto que estabelece a criação do Conselho,

enquanto os demais já o constituíram. Quanto aos períodos de gestão, identificamos que 5 municípios possuem uma gestão de 1 ano, 72 municípios têm uma gestão de 2 anos, 11 municípios têm uma gestão de 3 anos, 1 município possui uma gestão de 4 anos, 1 município tem uma gestão de 6 anos e em 13 conselhos a resposta não atendeu à pergunta. No que diz respeito à existência de um Fundo, 53 municípios responderam SIM, 49 municípios responderam NÃO e 1 município não forneceu resposta. Quanto à presença de uma Secretaria Executiva, 80 municípios responderam SIM, 21 municípios responderam NÃO e em 2 municípios não houve resposta. Esta pesquisa continuará sendo realizada com o objetivo de coletar todas as respostas dos 399 municípios do Estado do Paraná, e o relatório final será enviado após o término das respostas de todos os municípios. A condução desse levantamento foi realizada por Herica Aline de Paula Sarmento. Parecer da Comissão: Ciente por meio do grupo de WhatsApp. Parecer do COEDE: Ciente. Por fim, a Secretaria Executiva agradece aos conselheiros presentes presencialmente e online, os convidados, aos intérpretes de libras e a Secretaria de Educação por disponibilizar os intérpretes e a todos que acompanharam pelo canal do Youtube, e aguarda a todos para próxima plenária que está marcada para o dia 07 de agosto de 2023. Esta ata foi elaborada pela Secretária Executiva Herica Aline de Paula Sarmento, e posteriormente encaminhada aos conselheiros (as) para aprovação, caso aprovada será publicada no DIOE e publicizado no site do COEDE/PR. Reunião disponível no endereço: <https://www.youtube.com/watch?v=Ktv2DPPhrXKU>

103322/2023

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 418, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a Portaria IAT nº 51, de 02 de fevereiro de 2023, que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para a emissão de Autorizações Ambientais para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná;
- Considerando a Instrução Normativa IAT nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre instruções para os procedimentos administrativos de Autorizações Ambientais para Manejo de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental; e
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 17.469.274-2,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Grupo de Trabalho-GT com a finalidade de revisar e propor alterações quanto ao estabelecido na Portaria IAT nº 51/2023, bem como na Instrução Normativa IAT nº 02/2023.

José Silva Carvalho – DLF
Lucas Silva Azevedo – DLF
Tassia Mariane Merisio – DLF
Michel Barato de Andrade – DLE
Reinaldo Kaminski - ATJ

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o término dos trabalhos.

Art. 3º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

103280/2023

Portaria nº 25653/2023/OD-GOUT. Prot. 20.150.610-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Reserva Ecológica Condomínio Clube - CPF/CNPJ 21.406.686/0001-95. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.158,95 N 666.243,97 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 12:45 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 10737/2020.

103571/2023

Portaria nº 25680/2023/OD-GOUT. Prot. 18.706.338-8. Captação superficial. Outorgado(s) Paranaguá Saneamento S/A - CPF/CNPJ 01.691.945/0001-60. Rio Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.171.012,00 N 734.313,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 36.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

103580/2023

Portaria nº 25637/2023/OP-GOUT. Prot. 20.929.241-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) BONS NEGOCIOS INGREDIENTES LTDA - CPF/CNPJ 43.902.596/0001-28. Rio Santa Rosa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.114.916,54 N 284.956,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

103581/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 143/2023

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 138464, CELSO ROQUE FONTANA/603.***.639-00, Protocolo 166850142, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 145765, DIRCEU PEREIRA DOS SANTOS/055.***.519-90, Protocolo 191258115, Município CRUZEIRO DO OESTE; AIA 141323, ALAERCIO CELESTINO ZANCAN/101.***.599-03, Protocolo 175311432, Município BARRACÃO; AIA 124400, ADRIANO PRESTES CALIXTO/025.***.099-45, Protocolo 167193080, Município ANTONINA; AIA 138599, PAULO ROBERTO DOMBROSKI/037.***.419-09, Protocolo 167975798, Município REBOUÇAS; AIA 132299, LEONILSON ROCHA DE PAIVA/881.***.669-34, Protocolo 190897486, Município RIBEIRÃO DO PINHAL; AIA 145726, DANIEL OLCHE/037.***.429-26, Protocolo 191070933, Município QUITANDINHA; AIA 131928, JOEL BATISTA DE MELO/764.***.239-53, Protocolo 189148720, Município ARAPOTI; AIA 140149, VILMAR DE OLIVEIRA/015.***.729-25, Protocolo 170933133, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 139676, VAGNER LUIZ KOZAK NOVOTNY/046.***.479-29, Protocolo 169136270, Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; AIA 139677, VAGNER LUIZ KOZAK NOVOTNY/046.***.479-29, Protocolo 169136289, Município CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES; AIA 145620, LUIS CARLOS DE PAULA/964.***.009-97, Protocolo 190711951, Município IVAI; AIA 129630, DIONATAN BASTOS/050.***.419-88, Protocolo 192130298, Município PITANGA; AIA 126757, IMOBILIÁRIA BROCH LTDA/77.592.***.0001-71, Protocolo 171323541, Município CASCAVEL; AIA 145350, INDIANARA RODRIGUES/287.***.609-59, Protocolo 189462573, Município MATINHOS; AIA 129629, JOSÉ VALMIR VELOSO/822.***.279-87, Protocolo 192127602, Município PITANGA; AIA 145546, FERNANDO VOLPON/147.***.338-91, Protocolo 190961524, Município SANTA MONICA; AIA 130414, ARAMIS FRANCISCO NODARI/353.***.279-00, Protocolo 181643765, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 145634, JOSE BENEDITO FARIA/458.***.309-97, Protocolo 190965465, Município TOMAZINA; AIA 145807, JOEL JOSÉ ANTUNES/144.***.219-24, Protocolo 191498372, Município CASTRO; AIA 145808, MARCOS MORAES GOMES/051.***.779-10, Protocolo 191498828, Município CASTRO; AIA 139866, DORVILIO MEZZALINA/139.***.979-20, Protocolo 169591717, Município CRUZEIRO DO IGUAÇU; AIA 145824, BENEDITO LACERDA OPOLINSKI/709.***.839-15, Protocolo 191538706, Município QUITANDINHA; AIA 132685, ARES BASE DE TREINAMENTO LTDA/37.833.***.0001-63, Protocolo 190901300, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 145629, HÉLIO REBERTI PEDRINI/101.***.929-91, Protocolo 190913201, Município ALTONIO; AIA 132656, LAZARO FRANCISCO XAVIER/349.***.369-34, Protocolo 200673220, Município CORNÉLIO PROCÓPIO; AIA 142458, PRÉ - FABRICADOS JUNÇÃO LTDA/80.311.***.0001-97, Protocolo 180630449, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 145671, MARCOS ANDRE EBBING/049.***.189-02, Protocolo 190928586, Município SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU; AIA 139786, ENIO FERRO/674.***.869-34, Protocolo 169355207, Município ANTONINA; AIA 145654, ALEX SILVA DE SOUZA/850.***.599-91, Protocolo 190930939, Município ARAUCÁRIA; AIA 139591, JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA/340.***.209-44, Protocolo 169113394, Município CASTRO; AIA 131514, ZILDA GUSMÃO DE MATOS/181.***.778-30, Protocolo 191543378, Município PARANAVÁI; AIA 127481, VALDIR DA SILVA/020.***.839-67, Protocolo 191544277, Município LOANDA; AIA 144475, PAULINO SCOLMEISTER GOMES/059.***.289-92, Protocolo 185872904, Município ANTONINA; AIA 144473, PAULINO SCOLMEISTER GOMES/059.***.289-92, Protocolo 185872670, Município RIO AZUL.

103342/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concede à Estação de Tratamento de Esgoto (ETE Saudade), Estação Elevatória de Esgoto (EEE 01 e EEE 02), Linha, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8364 com validade até 22/09/2033, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereço:Diversas Localidades Bairro: Cep:85568000 Município:Saudade do Iguaçu no município de Saudade do Iguaçu/PR.

103219/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8365 com validade até 22/09/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereço: RUA DAS CAMELIAS, 900 Bairro: CENTRO Cep: 85345000 Município: Porto Barreiro no município de Porto Barreiro/PR.

103221/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRINEU MICHALCZESZEN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305974 com validade até 22/09/2025, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LOCALIDADE DE JESUINO MARCONDES - 3ª LINHA, S/N no município de Prudentópolis/PR.

103165/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELMA DE ASSIS ROSSATO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305978 com validade até 22/09/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Nº 1-A e 2ª Gleba Nº6, Colônia C, Serra Maracajú, Terra Roxa - PR, sn no município de Terra Roxa/PR.

103167/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SINTESE AGRO SCIENCE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 306045 com validade até 22/09/2029, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Trevo de Cianorte, 212 no município de Maringá/PR.

103183/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 51.335.174 MARCOS MARCONDES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305869 com validade até 22/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rod. BR 158 - Anel Viário Aldo Casali, S/N no município de Campo Mourão/PR.

103142/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAULO DUARD, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 305981 com validade até 22/09/2027, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LOCALIDADE DE LINHA TIJUCO PRETO, S/N no município de Prudentópolis/PR.

103169/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIEIRA E MILANI LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 306035 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na RUA WALDEMAR DOS SANTOS, 1726 no município de Querência do Norte/PR.

103230/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANA RESÍDUOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 305954 com validade até 22/09/2027, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na Rua Valdomiro Nesteruk, sn no município de União da Vitória/PR.

103228/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE PARAISO DO NORTE, a Licença de Instalação - LI nº 305958 com validade até 22/09/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Loteamento Residencial Esperança, s/n no município de Paraíso do Norte/PR.

103229/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à L B P WANDSCHEER, a Licença de Instalação - LI nº 305905 com validade até 22/09/2025, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na Rua José Teles da Conceição, 1791 no município de Foz do Iguaçu/PR.

103147/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MULTI PUXADORES ACESSÓRIOS PARA MOVEIS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 305965 com validade até 22/09/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Soledade (Esq. com Av. Luiz Macanhão 7135), 170 no município de Cascavel/PR.

103162/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHIMARRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 305859 com validade até 21/09/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Avenida das Agroindústrias, 1479 no município de Cascavel/PR.

103141/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO CALED LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 306021 com validade até 22/12/2023, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Quinze de Novembro, 6493 no município de Guarapuava/PR.

103176/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLIGO BASICS AGROINDUSTRIAL LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 305854 com validade até 21/09/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rua Sérgio Gaspareto, 503 no município de Cascavel/PR.

103138/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 305894 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Antonio Amboni, 323 no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

103144/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 306029 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Brasil, 6394 no município de Maringá/PR.

103180/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 306042 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia BR 373, s/n no município de Cândói/PR.

103182/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOEN BIOTECNOLOGIA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 306040 com validade até 22/09/2027, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rua Walter Pereira, 955 no município de Londrina/PR.

103231/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOTEL SAN RAFAEL LTDA - EPP, a Licença de Operação - LO nº 305874 com validade até 22/09/2028, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na R. ALMIRANTE BARROSO, 1660 no município de Foz do Iguaçu/PR.

103143/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 267493 com validade até 11/04/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na RODOVIA PR 317, KM 25 - GLEBA CAXIAS, S/N no município de Floresta/PR.

103158/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 294305 com validade até 25/04/2029, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na AVENIDA PONTA GROSSA, 255 no município de Mauá da Serra/PR.

103150/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NUTRI E EQUILÍBRIO PANIFICACAO LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 305999 com validade até 22/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Avenida Manoel Ribas, 700 no município de Sapopema/PR.

103173/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W. KURTEN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 306052 com validade até 22/09/2033, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA AIMORÉS, 297 no município de Pontal do Paraná/PR.

103185/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, a Licença Prévia - LP nº 305975 com validade até 22/09/2025, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA ITALIA, S/N no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

103166/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REALCE DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305966 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Vereador João Batista Sanches, 1264 no município de Maringá/PR.

103163/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FITMAX LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305979 com validade até 22/09/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Adélia Pasinato, 311 no município de Cascavel/PR.

103168/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRA - MINERAÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43661 com validade até 22/09/2025, para Exploração a ser implantada na Endereco: LOTES A, B E D - GLEBA Nº 18 MATRÍCULAS Nº 6077, 6078, 6079 Bairro: RURAL Cep: 87915000 Município: Santa Mônica no município de Santa Mônica/PR.

103220/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEIOESTE INSUMOS AGRICOLAS SAO MIGUEL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305959 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD BR 277 KM 687, SN no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

103159/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ PEDRO DE OLIVEIRA & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306024 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Várzea Grande, 175 no município de Guarapuava/PR.

103177/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCORPORADORA CASA DE CAMPO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306028 com validade até 22/09/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Estrada municipal, sn no município de Guarapuava/PR.

103179/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRO TECH DIESEL RETIFICA DE MOTORES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305941 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia PR-280, 8429 no município de Pato Branco/PR.

103155/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASE E FUNDAÇÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305898 com validade até 21/09/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Linha Santa Maria, BR 163, Km 180, 180 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

103146/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUGUSTIN & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 306056 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rua Altair Cyro Gubert, 142 no município de Guarapuava/PR.

103232/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHIAPETTI COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 305917 com validade até 22/09/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia PR 376, KM 165, s/n no município de Maringá/PR.

103148/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, a Licença Prévia - LP nº 305970 com validade até 22/09/2026, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA SÃO ROQUE, 0 no município de Marilândia do Sul/PR.

103164/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCORPLAN INCORPORAÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 305918 com validade até 21/09/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Av. Presidente Kennedy (Ch. nº 353/354-A/355/356-A/Parte Ch. nº 356), s/n no município de Palotina/PR.

103149/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GIANMARCO STOEFF, a Licença Prévia - LP nº 305929 com validade até 21/09/2025, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA EDWINO DORZBACHER, S/N no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

103152/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADAIR ALEXANDRE PIRES, a Licença Prévia - LP nº 305936 com validade até 22/09/2025, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos a ser implantada na PRESIDENTE GETULIO VARGAS, S/N no município de Palmas/PR.

103154/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MILTON BECKER, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 305994 com validade até 22/09/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na 11 Perímetro da Fazenda Britânia, s/n no município de Quatro Pontes/PR.

103172/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DELVIR ARENHARDT, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 306007 com validade até 22/09/2025, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº174.A, 0 no município de Toledo/PR.

103174/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MADEIRA PLÁSTICA AMBIENTAL SA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 305953 com validade até 22/09/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua João Ribeiro Filho, 400 no município de União da Vitória/PR.

103157/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M F N CERVEJARIA LTDA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 305987-R1 com validade até 22/09/2029, para Industrial - Bebidas a ser implantada na Colônia Barro Preto, s/n no município de Cascavel/PR.

103170/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDILSON DONIZETE SASSI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306051-R1 com validade até 22/09/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na PALMITOPOLIS, LR 08, 08-A E 5-A, GL. 06, COL. PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

103184/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDÚSTRIA MATE LARANJEIRAS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306026-R2 com validade até 22/09/2028, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Rodovia BR-277, SN no município de Laranjeiras do Sul/PR.

103178/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE SÃO MIGUEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 305855-R2 com validade até 21/09/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Estrada Laranjal, Km 01 no município de Altamira do Paraná/PR.

103139/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JORGE ANTONIO KIRCH, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 306037-R1 com validade até 22/09/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote Rural 30/31/A/A do 18º Perímetro, s/n no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

103181/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CANADENSE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305922-R1 com validade até 22/09/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Avenida Perimetral leste, 7533 no município de Foz do Iguaçu/PR.

103151/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUGUSTINHO KREFTA M.E, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305896-R2 com validade até 22/09/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua Virgílio Angelo Basso, 251 no município de Medianeira/PR.

103145/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GAZIN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305932-R2 com validade até 22/09/2028, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RUA CATANDUVAS, 270 no município de Douradina/PR.

103153/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305952-R1 com validade até 22/09/2029, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rodovia BR 476, Km 358, s/nº no município de União da Vitória/PR.

103156/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305961-R1 com validade até 22/09/2033, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Guilherme de Paula Xavier, 3059 no município de Campo Mourão/PR.

103160/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305963-R2 com validade até 22/09/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia PR 340, s/nº no município de Lupionópolis/PR.

103161/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305835-R2 com validade até 21/09/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA BR 277, KM 560, S/N no município de Cascavel/PR.

103136/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OLIGO BASICS AGROINDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305851-R2 com validade até 21/09/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Sérgio Gaspareto, 503 no município de Cascavel/PR.

103137/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MKS INDUSTRIA METALURGICA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305857-R4 com validade até 22/09/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Rua Aquino Correia, s/nº no município de Araruna/PR.

103140/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO DE SAO TOME LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 305991-R2 com validade até 22/09/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na AV JOSE MADUREIRA, 333 no município de São Tomé/PR.

103171/2023**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS URGNANI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 306018-R2 com validade até 22/09/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Morangueira, 1347 no município de Maringá/PR.

103175/2023**Secretaria da Educação****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 573 DE 22/09/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 526 DE 11/09/2023 O NOME DE FANNI LEONARDUZZI ROCHA

R.G. 39601567, LF - 1

102982/2023**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 574 DE 22/09/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NICOLAU SHIGUNOV				90	15/06/1999 14/06/2004	23/09/2023	21/12/2023
19827941	2	NIIII11	208239830				
CARMEM SILVIA GONCALVES PEREIRA				90	03/02/2010 02/02/2015	23/09/2023	21/12/2023
40081305	1	NIIII05	209988399				
CARLOS EDUARDO MEIRA DOS SANTOS				90	01/12/2008 01/01/4000	23/09/2023	21/12/2023
46881346	1	NIIII09	210728651				
GIBSON TROYA SAES				90	01/12/2003 30/11/2008	23/09/2023	21/12/2023
59790960	1	NII11	210771093				
MARIA APARECIDA MAIA NEVES				90	09/11/2012 08/11/2017	23/09/2023	21/12/2023
61869468	1	NA36	208823582				
ROSELIA APARECIDA BAHLIS				90	02/07/2012 01/07/2017	23/09/2023	21/12/2023
66586545	1	NA32	208762710				

103132/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 575 DE 22/09/2023

ÓRGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
SILVANA APARECIDA DA SILVA	109551104	3	NII05	210137556	09/09/2023	07/09/2025	730
ELIZANDRA MENDES DOS SANTOS	78761563	92	NII10	210211594	14/09/2023	12/09/2025	730

103133/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473592 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140

Nome do Município: APUCARANA

Código do Estabelecimento: 38

Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FERNANDO LUIZ FERNANDES	123990765PR	3117	01400003D007	17	26/07/2023	2023
GABRIELA LARISSA ANDRADE	132056684PR	3118	01400003D007	18	26/07/2023	2023
IGOR HENRIQUE LEONARDO	145313090PR	3119	01400003D007	18	26/07/2023	2023
KAUE FERNANDO MORAIS BARRETO	146866557PR	3120	01400003D007	18	26/07/2023	2023
NEUZA GOMES ALVES REGINALDI	85704109PR	3121	01400003D007	18	26/07/2023	2023
SILVIO MASSAMI ASANUMA	45293114PR	3122	01400003D007	18	26/07/2023	2023
THAIS MENDES REBUSTINI	137526590PR	3123	01400003D007	19	26/07/2023	2023

APUCARANA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):PATRICIA BARRETO GONCALVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): ROSINEY PIMENTA CAMPOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/2021 - 10/09/2021

103403/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 473596 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570

Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS

Código do Estabelecimento: 2438

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO

Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SARA STEPHANI DETANI PEREIRA PADILHA	131410271PR	2001	25700243C001	51	14/09/2023	2019

SAO JOSE DOS PINHAIS, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a):ADRIANE MARIA L. VICENTIN

Nº Ato do(a) Secretário(a): 002/2023 - 07/06/2023

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 - 14/06/2022

103423/2023

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 473595 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 96

Nome do Estabelecimento: GUIDO STRAUBE, C E PROF-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JUCELY SILVA MORAES	57489979PR	1368	06900009D003	39	05/09/2023	2022
DANIEL DA VEIGA	149450637PR	1369	06900009C013	35	11/09/2023	2022
SIRLENE APARECIDA DO PRADO	67715977PR	1370	06900009D003	39	20/09/2023	2022

CURITIBA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2665/2023 - 10/05/2023

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA MACHADO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2334/2023 - 02/05/2023

103415/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473594 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 12221
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA JURACY BUENO	76365822PR	10729	06901222D014	67	22/09/2023	2002

CURITIBA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA REGINA LEAL

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES 3920/2023 - 29/06/2023

Nome do(a) Diretor(a): ANDREIA SALDANHA DE PINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

103413/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473597 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 1926
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADAUTO RIBEIRO	52774462PR	554	18400192D002	11	21/12/2022	2022
ANDERSON DOS SANTOS FURQUIM	68357861PR	555	18400192D002	11	22/12/2022	2022
GINITON DOS SANTOS FRANÇA	92462684	558	18400192D002	12	07/03/2023	2022

PARANAGUA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): JOICE KELI DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022 - 04/10/2022

Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 003/18 - 01/10/2018

103430/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473570 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 166
Nome do Estabelecimento: SANTA MARIA GORETTI, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BRUNO TADEU RIBEIRO NUNES	160980630SP	2457	15300016D003	84	05/09/2023	2021
CACEANE CUSTÓDIO FERMINO	110031378PR	2458	15300016D003	84	05/09/2023	2021
ELIZABETI DE OLIVEIRA	53915795PR	2460	15300016D003	84	05/09/2023	2021
ERICA MENDES DA SILVA	156949850PR	2461	15300016D003	84	05/09/2023	2021
FABIANA DE MATOS MEDEIROS	72663870PR	2462	15300016D003	85	05/09/2023	2021
GISLAINE REGINA HORÁCIO	124256704PR	2463	15300016D003	85	05/09/2023	2021
INEUSA BATISTA FIGUEIREDO	61573615PR	2464	15300016D003	85	05/09/2023	2021
LAÍS SANTANA DE OLIVEIRA	105283768PR	2465	15300016D003	85	05/09/2023	2021
LEONICE BATISTA DE SOUZA PORTEL	48815057PR	2466	15300016D003	85	05/09/2023	2021
LUCIANA KAYOKO MATSUMOTO SCHIMOHIGASHI	279355713SP	2467	15300016D003	86	05/09/2023	2021
LUCIANO OSORIO LEITE	264677626SP	2468	15300016D003	86	05/09/2023	2021
VANESSA DOMICIANO GOMES	100710293PR	2472	15300016D003	87	05/09/2023	2021

VANIA RODRIGUES BUZZO	104437168PR	2473	15300016D003	87	05/09/2023	2021
ADRIANO MICHAEL FONSECA DA SILVA	481202973SP	2474	15300016D003	87	12/09/2023	2021
ALESSANDRA LOURENCO	86183820PR	2475	15300016D003	87	12/09/2023	2021
CLAUDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	57828919PR	2478	15300016D003	88	12/09/2023	2021
CRISTIANA FERRAZ BISPO DOS SANTOS	348323384SP	2479	15300016D003	88	12/09/2023	2021
ELIZANE MORAIS DOS SANTOS PANTOJA	505171AP	2481	15300016D003	88	12/09/2023	2021
GISLAINE CRISTINA BALBINO	97436606PR	2482	15300016D003	89	12/09/2023	2021
GRASIELLE PAOLA TORRES VIEIRA	103751470PR	2483	15300016D003	89	12/09/2023	2021
JULIANA SANTOS MATARA	101344975PR	2485	15300016D003	89	12/09/2023	2021
LUCIA NEIVA WAZLAWICK	001099693MS	2487	15300016D003	90	12/09/2023	2021
LUCIANE MARQUES PEREIRA MARIANO	73402654PR	2488	15300016D003	90	12/09/2023	2021
MARIA SUELY NIUS ROSSATO	22524739PR	2490	15300016D003	90	12/09/2023	2021
NEUSA DE CAMPOS	80414625PR	2491	15300016D003	90	12/09/2023	2021
PATRICIA SANO SATO	72029925PR	2492	15300016D003	91	12/09/2023	2021
SALATIEL GUERREIRO SANTOS DO NASCIMENTO	98440542PR	2494	15300016D003	91	12/09/2023	2021
SANDRA LEIA FLORES PEREIRA	65442620PR	2495	15300016D003	91	12/09/2023	2021
SHEILA GONCALVES DOS SANTOS PEREIRA	68152801PR	2496	15300016D003	91	12/09/2023	2021
SOLANGE APARECIDA BAHIA DE CERQUEIRA	69541739PR	2497	15300016D003	92	12/09/2023	2021
TEREZINHA APARECIDA DOS SANTOS	39178532PR	2498	15300016D003	92	12/09/2023	2021
WILLIAN MARCELO BERALDI	64819402PR	2500	15300016D003	92	12/09/2023	2021

MARINGA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): MARGARETH APARECIDA SOUZA HARTKOPF

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 137/2015 - 17/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): EDILSON APARECIDO LIBERATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

103391/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473634 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ISABELE TEODÓRO BONIFACIO	140336173PR	5916	06901556D010	14	24/08/2023	2022
KASSIANE DE FÁTIMA FERREIRA AMORIN	97388792PR	5992	06901556D010	28	20/09/2023	2021
VITOR JAMES OLIVEIRA DA SILVA	125297838PR	5993	06901556D010	28	25/09/2023	2018

CURITIBA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR VILELA SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 17/2022 - 10/11/2022

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

103452/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473593 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CRISTIANE DE CARVALHO MILANEZI	101655423PR	627	15300002D002	26	19/09/2023	2021
DANIELI SOUZA CRAMOLISK	509636858SP	628	15300002D002	26	19/09/2023	2021
MARINES BARBOSA BATISTA	69911471PR	629	15300002D002	26	19/09/2023	2021
RAFAEL CASSIANO DE OLIVEIRA SILVA	123409663PR	630	15300002D002	26	19/09/2023	2021
RAQUEL BORGES DOS ANJOS	66184978PR	631	15300002D002	27	19/09/2023	2021
THAIS KARINNE SUNIGA	111090432PR	632	15300002D002	27	19/09/2023	2021
PAULA JULIANA DE MELO GARBO	92202909PR	633	15300002D002	27	19/09/2023	2021

MARINGA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2796/17 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

103409/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473640 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1090

Nome do Município: IRETAMA

Código do Estabelecimento: 388

Nome do Estabelecimento: JOSE SARMENTO FILHO, C E-EF M N

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL BRITO DA SILVA	141769847PR	342	10900038D001	66	25/09/2023	2022
SAMUEL JARDIM SANTOS	138140504PR	343	10900038D001	66	25/09/2023	2022
MARCELLY YASMIN LOPES VICENTE	143848248PR	344	10900038D001	66	25/09/2023	2022

IRETAMA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): SIDNEI PEREIRA CHAVES

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): VICENTE MOREIRA DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 741/2016 - 04/03/2016

103559/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473591 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764

Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento: 555

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FAZENDA RIO GRANDE

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 926

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADEMIR DOS SANTOS SALDANHA	76822387PR	734	07640055D002	47	11/08/2023	2023
BIATRYZ JANUARIO ROCHA	142303710PR	735	07640055D002	47	11/08/2023	2023
CEZAR JOSE DZIOBA	101961206PR	736	07640055D002	48	11/08/2023	2023
DOUGLAS HENRIQUE DE ARAUJO	140136611PR	737	07640055D002	48	11/08/2023	2023
ERENICE TABORDA DE GODOI PONTES	98146156PR	738	07640055D002	48	11/08/2023	2023
GABRIEL RIBEIRO GUEDES	139473124PR	739	07640055D002	48	11/08/2023	2023
GIOVANI MIRANDA FERREIRA	127831688PR	740	07640055D002	48	11/08/2023	2023
IARA VAZ CESARIO CARVALHO	82529802PR	741	07640055D002	49	11/08/2023	2023
IGOR DANIEL DOS SANTOS	2138726258BA	742	07640055D002	49	11/08/2023	2023
IGOR VIEIRA DE OLIVEIRA	99942720PR	743	07640055D002	49	15/08/2023	2023
IZAQUEU ELIEZER LOPES DE CARVALHO	135607002PR	744	07640055D002	49	15/08/2023	2023
JOHN WILLIAN SANTOS DE LIMA	144008901PR	745	07640055D002	49	15/08/2023	2023
KAUA VINICIUS ALVES CABRAL	142219972PR	746	07640055D002	50	15/08/2023	2023
LEANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA	96264755PR	747	07640055D002	50	15/08/2023	2023
LEANDRO DE MATTOS	123427505PR	748	07640055D002	50	15/08/2023	2023
LINDOMAR CARLOS ARAUJO	70025310PR	749	07640055D002	50	15/08/2023	2023
LUCAS BATISTA RIBEIRO	134500000PR	750	07640055D002	50	15/08/2023	2023
LUIZ VICENTE BELARMINO	91664623PR	751	07640055D002	51	15/08/2023	2023
MATEUS HENRIQUE SANTOS DE SOUZA	142344807PR	752	07640055D002	51	15/08/2023	2023
RODRIGO BATISTA	85762206PR	753	07640055D002	51	15/08/2023	2023
RODRIGO RENATO WOJCIKI DE ALMEIDA	108089997PR	754	07640055D002	51	15/08/2023	2023
ROGERIO DE OLIVEIRA PINTO	97935254PR	755	07640055D002	51	15/08/2023	2023
SIDNEY ALVES DA SILVA FILHO	133821260PR	756	07640055D002	52	15/08/2023	2023
SILVANIA DA SILVA AVILA	94636949PR	757	07640055D002	52	15/08/2023	2023
TATIANE DOS SANTOS BRAINE	138094995PR	758	07640055D002	52	15/08/2023	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): TATIANE DREHER TABORDA ELIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2016 - 31/05/2016

Nome do(a) Diretor(a): RONI PETERSON ELIAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/13 - 01/07/2013

103396/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473641 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
 Nome do Município: MARINGA
 Código do Estabelecimento: 26
 Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDINEY MARTINS DE SOUZA	99608137PR	614	15300002D002	23	19/09/2023	2021
ELIZA FÁTIMA DE OLIVEIRA TOMIMORI	61459634PR	615	15300002D002	23	19/09/2023	2021
FRANCIELE PEREIRA DA SILVA	106247854PR	616	15300002D002	24	19/09/2023	2021
JACKSON ROBERTO DUTRA OLIVEIRA	1106201849RS	617	15300002D002	24	19/09/2023	2021
JOSUÉ HENRIQUE MARQUES BITENCOURT	107340351PR	618	15300002D002	24	19/09/2023	2021
LUCAS GABRIEL CARVALHO ULIAM	417663948SP	619	15300002D002	24	19/09/2023	2021
NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	633784278SP	620	15300002D002	24	19/09/2023	2021
REINALDO LUIZ CARDOSO	49496710PR	621	15300002D002	25	19/09/2023	2021
ANDERSON HUSS PAGANINI	80842333PR	622	15300002D002	25	19/09/2023	2020
MAURO CESAR YAGA JUNIOR	97750998PR	623	15300002D002	25	19/09/2023	2020
MILLENA DE ALMEIDA DA SILVA	531217176SP	624	15300002D002	25	19/09/2023	2020
TIAGO FERNANDES BATISTA	100283727PR	625	15300002D002	25	19/09/2023	2020
WILSON PINHEIRO	32278060PR	626	15300002D002	26	19/09/2023	2020
CLAUDIO MANSANO	52909058PR	634	15300002D002	27	20/09/2023	2021
DIÊGO BENITES CLAUS	001967795MS	635	15300002D002	27	20/09/2023	2021
GIOVANI NATAL POSTAI	2482210SC	636	15300002D002	28	20/09/2023	2021
JOSENEI APARECIDO ARAÚJO COSTA	54930771PR	637	15300002D002	28	20/09/2023	2021
MATÍELEN APARECIDA GENEROSO	89258979PR	638	15300002D002	28	20/09/2023	2021
TALITA MARQUES SENA	105025475PR	639	15300002D002	28	20/09/2023	2021
WENDER PACHECO RIBEIRO DA CRUZ	109152544PR	640	15300002D002	28	20/09/2023	2021
WEVERTON MARTINS DA SILVA	23509651AM	641	15300002D002	29	20/09/2023	2021
ALEXANDRA GRESKIV GOMES	50238423PR	642	15300002D002	29	20/09/2023	2020
ELIETE CAMILA DOS SANTOS	106793662PR	643	15300002D002	29	20/09/2023	2020
GUILHERME LARRI QUEIROZ DA COSTA FERREIRA	386668620SP	644	15300002D002	29	20/09/2023	2020
LUCÉLIA BIGON PEREIRA DE SOUZA	98245936PR	645	15300002D002	29	20/09/2023	2020
MARIA MACIELE GOMES DE LIMA PEREIRA	3577826PB	646	15300002D002	30	20/09/2023	2020
MICHELLE DA SILVA ALMEIDA	103359287PR	647	15300002D002	30	20/09/2023	2020
ROBSON DOURADO FERREIRA	107329781PR	648	15300002D002	30	20/09/2023	2020
RUBIA FERNANDA TAVARES	89546753PR	649	15300002D002	30	20/09/2023	2020
TARSIS ANDRÉ ALVES DOS SANTOS	78744634PR	650	15300002D002	30	20/09/2023	2020
VITOR HUGO DE AGUIAR SOARES	108752394PR	651	15300002D002	31	20/09/2023	2020
LUCILEIDE DA SILVA MARCELO	71615901PR	652	15300002D002	31	22/09/2023	2022
FLAVIO TODAO ALVES	94690790PR	653	15300002D002	31	22/09/2023	2021

MARINGA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES.2796/17 - 07/07/2017

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.3364/2021 - 12/08/2021

103569/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473639 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 70
 Nome do Estabelecimento: LOUREIRO FERNANDES, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EMANUEL LUCAS DA SILVA DE PAULA	146149723PR	1892	06900007D004	79	25/09/2023	2021

CURITIBA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): CRISCIANE ELISA MARQUES VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RESOLUÇÃO 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): MICHEL APARECIDO NOCCHI DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 13/2023 - 02/02/2023

103552/2023

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 473638 - 25/09/2023

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 15727

Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 540

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BEATRIZ BORGES DE ROSSI	449602692SP	1865	06901572D004	71	25/09/2023	2023

CURITIBA, 25 de Setembro de 2023.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 - 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD

Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/2016 - 10/02/2017

103538/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.420/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 478/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.936.902-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Wenceslau Brás, 356, do Município de Cruzeiro do Oeste, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2051/2020, de 28/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.421/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 495/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.936.121-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Alto Piquiri – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 1480, no Município de Alto Piquiri, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2651/2022, de 17/05/2022, com vigência até 27/11/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.422/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 497/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.934.451-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Regente Feijó, 545, no Município de Altônia, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3873/2017, de 21/08/2017, com vigência até 05/09/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.423/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 496/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.935.420-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Umuarama – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Maringá, 4540, do Município e NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 180/2018, de 15/01/2018, com vigência até 03/04/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 6.424/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 490/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.935.614-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Dona Pérola Byington – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça Zequinha de Abreu, 155, do Município de Pérola, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1791/2023, de 23/04/2023, com vigência até 31/12/2030.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 6.425/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 485/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.948.248-7,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Trajano Grácia, 273, do Município e NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2896/2017, de 06/07/2017, com vigência até 27/08/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 6.426/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 593/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.973.491-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1997/2022, de 20/04/2022, com vigência até 31/12/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 6.427/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 607/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.961.092-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professora Ondina Pereira Ogg – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 85, do Município de Inácio Martins, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1866/2022, de 13/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 6.428/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 636/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.983.567-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Doutor Chafic Cury – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Zacharias Burko, 147, do Município de Rio Azul, NRE de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2022, de 09/03/2022, com vigência até 10/02/2025.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**

RESOLUÇÃO N.º 6.429/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 621/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.945.562-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – Ensino

Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Barroso, s/n, do Município de Douradina, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4614/2020, de 27/11/2020, com vigência até 31/12/2029.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED
103440/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.430/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 600/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.947.408-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ivaté – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Minas Gerais, 1856, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6115/2022, de 26/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.431/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 599/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.977.836-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vereador Antonio Garcia Peres, 954, do Município de São João do Caiuá, NRE de Paranavai, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4980/2022, de 17/08/2022, com vigência até 06/03/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.433/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 596/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.953.024-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rinaldo dos Santos, s/n, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7403/2022, de 17/11/2022, com vigência até 18/07/2032.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.434/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 599/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.982.056-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida São Paulo, 294, do Município e NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5762/2023, de 23/08/2023, com vigência até 20/11/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.440/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 04/2021 e 12/2021 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2742/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.880.320-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2024, o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, na Escola Professor Cláudio Francisco Bini – Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito José Pedroso de Moraes, 486, no Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Escola Professor Cláudio Francisco Bini Ltda - ME, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3204/2019, de 13/08/2019, com vigência até 04/09/2028.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Professor Cláudio Francisco Bini – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.441/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 156/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.989.639-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Rosilda de Souza Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua 25 de Março, 971, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1844/2023, de 28/03/2023, com vigência até 12/09/2033.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 728/2020, de 10/03/2020, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2023 a 15/05/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.442/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 156/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.144.955-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Floripa Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nilo Croplato Matias, 100, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1387/2019, de 09/04/2019, com vigência até 30/11/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 1921/2020, de 22/05/2020, com vigência até 15/05/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/05/2023 a 15/05/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.443/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 172/2023 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.327.993-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Presidente Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Zacarias de Paula Xavier, 561, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1444/2023, de 14/03/2023, com vigência até 09/08/2033.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 17/2020, de 06/01/2020, com vigência até 12/02/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 13/02/2023 a 12/02/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.444/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 425/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.866.822-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Prefeito Djalma Johnsson – Ensino Fundamental, situada na Avenida Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5036/2021, de 21/10/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 5036/2021, de 21/10/2021, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento do ensino é concedida pelo prazo de 03/07/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.445/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 456/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.090.926-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Professora Algate Lickfeld Maus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pastor Adolfo Weidmann, 977, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2195/2019, de 07/06/2019, com vigência até 12/04/2027.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 1750/2021, de 22/04/2021, com vigência até 11/01/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento do ensino é concedida pelo prazo de 12/01/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

103442/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.451/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 656/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.975.794-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Pinhão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5753/2017, de 06/11/2017, com vigência até 30/01/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.452/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1039/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.846.482-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução, o funcionamento de (2) duas Salas de Recursos Multifuncionais (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Palmira Dalmolin, situado na Rua Aloize Mysczak, 194, do Município de Vitorino, NRE de Pato Branco, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2785/2015, de 14/09/2015, com vigência até 24/09/2025.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.453/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1048/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.654.574-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Arthur Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Avelino Vieira, 597, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5885/2017, de 13/11/2017, com vigência até 27/08/2027.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 836/2019, de 07/03/2019, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.454/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1052/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.132.056-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Professor Florestan Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Arnelindo Trombini, 4669, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 960/2023, de 23/02/2023, com vigência até 22/02/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1262/2017, de 29/03/2017, com

vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.455/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1046/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.105.152-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Bento Mossurunga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Teodoro Metchko, 1129, do Município e NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5928/2021, de 06/12/2021, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.456/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1054/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.784.996-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Grande do Sul, 185, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2314/2019, de 24/06/2019, com vigência até 02/07/2028.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2503/2020, de 03/07/2020, com vigência até 31/12/2022. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.457/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2744/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.526.138-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Jacira Momesso de Almeida Peterlini – Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, 146, do Município de Barbosa Ferraz, NRE de Campo Mourão, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5416/2023, de 14/08/2023, com

vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3933/2012, de 28/06/2012, com vigência até 31/12/2016. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.458/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 682/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.962.546-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Mourão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Irmãos Pereira, 2111, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1741/2018, de 02/05/2018, com vigência até 21/02/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.460/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.609.828-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Chico Xavier – Ensino Fundamental, situada na Rua Netuno, 90, do Município e NRE de Londrina, com a oferta do Ensino Fundamental, mantida pelo Instituto Roberto Miranda, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1867/2012, de 26/03/2012, ficando revogada a partir de 23/07/2023.

Parágrafo único: A Resolução n.º 1867/2012, de 26/03/2012, autorizou o funcionamento da instituição de ensino, ficando revogada a partir de 23/07/2023 e extinta a referida instituição.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Núcleo Regional da Educação, do mesmo Município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.461/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 2746/2023, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.650.462-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/12/2023 até 26/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Maxi – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida

Duque de Caxias, 1589, no Município e NRE de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 218/2019, de 31/01/2019, com vigência até 26/12/2023.

Parágrafo único: A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

103446/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.469/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 672/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.982.931-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Guarapuava – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua General Rondon, 1324, do Município e NRE de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1570/2018, de 05/04/2018, com vigência até 03/04/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.470/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 678/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.957.825-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Francisco Benedetti – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dom Pedro II, 80, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2456/2022, de 09/05/2022, com vigência até 06/10/2030.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.471/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 622/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.969.411-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Bituruna – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Dr. Oscar Geyer, 268, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1046/2018, de 14/03/2018, com vigência até 15/08/2028.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.473/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 562/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.954.859-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Sapopema – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tancredo Neves, 112, do Município de Sapopema, NRE de Telêmaco Borba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6359/2017, de 07/12/2017, com vigência até 24/07/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.479/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 687/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.974.577-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Araucária, s/n, do Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1026/2018, de 14/03/2018, com vigência até 31/10/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.480/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 683/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e

Adultos e o contido no protocolado n.º 20.964.796-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Padre Antônio Veira – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 431, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3244/2017, de 25/07/2017, com vigência até 27/08/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.482/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 685/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.947.130-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Travessa Nestor Carlos Cunha, 62, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2742/2017, de 29/06/2017, com vigência até 30/04/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.483/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 689/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.964.693-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Maria Dalila Pinto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Vicente Góis Cintra, 180, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2459/2023, de 25/04/2023, com vigência até 15/05/2030.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.485/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 704/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.952.132-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Casemiro Radominski, 1332, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5418/2023, de 14/08/2023, com vigência até 15/05/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.486/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 612/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.627.710-6,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Dom Carlos – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Marechal Deodoro, 687, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5921/2017, de 14/11/2017, com vigência até 04/12/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

103448/2023

RESOLUÇÃO N.º 6.488/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 688/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.959.949-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Anibal Khury – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida São Paulo, 442, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4818/2016, de 31/10/2016, com vigência até 28/09/2026.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.490/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 634/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.950.516-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua do Expedicionário, 364, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1933/2015, de 09/07/2015, com vigência até 16/07/2025.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.491/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 641/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.989.640-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Paulo Leminski – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Cândido Ferreira, 608, do Município de Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4501/2023, de 12/07/2023, com vigência até 24/09/2033.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 6.492/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 649/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 20.975.915-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mathilde Pissia Pelanda – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Alfredo Gonchorovski, 337, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3930/2023, de 26/06/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.493/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 595/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.935.412-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Casturina Campanharo Bonfim – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Interventor Manoel Ribas, 250, do Município e NRE de Pitanga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3251/2022, de 07/06/2022, com vigência até 01/11/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.494/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 615/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.973.194-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual do Campo Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rui Barbosa, 369, do Município de Agudos do Sul, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5430/2018, de 19/11/2018, com vigência até 22/08/2024.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.496/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 588/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.965.302-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professor Domingos Cavalli – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Domingos Cavalli, 93, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1669/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá

solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 6.497/2023 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, 06/2022 e os Pareceres n.º 412/2023 – CEMEP e n.º 04/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 646/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.935.808-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na forma de Experimento Pedagógico, com implantação simultânea, no Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Cacanjure, 507, do Município e NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3704/2017, de 10/08/2017, com vigência até 10/09/2027.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do segundo semestre de 2023. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**103449/2023****EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Resolução n.º 4.526/2023, de 13 de julho de 2023, da Exma. Sra. Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA/NOTIFICA** pelo presente Edital, o servidor **Ivan Rodrigo Rebuli, RG n.º 5.135.979-8/PR**, professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Linha Funcional 53, lotado no Colégio Estadual Profª Maria Helena Teixeira Luciano, Município de Pontal do Paraná/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 27, inciso V, e § 3º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo arrolar até 8 testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, Rua Duque de Caxias, n.º 517, Centro, Pitanga/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (42) 3646 - 8329.

Pitanga, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rosane Fortunato, RG n.º 6.013.403-0

Presidente**102320/2023****RESOLUÇÃO N.º 6760/2023 – GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.328.143-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Jussara Lacerda Silva Resolen, RG n.º 9.798.117-5, Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.571-1, ambas em exercício na Secretaria Estadual de Educação-SEED, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Clotário Portugal, município de Campo Largo, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Lów

Res. n.º 26/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência à Diretora-Geral

103261/2023

RESOLUÇÃO N.º 6761/2023 - GS/SEED**Súmula:** Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 20.542.441-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e o funcionário Claudinei Teleken, RG n.º 7.837.318-0, contratado por Regime Especial através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 272 e art. 285, inciso I, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****103254/2023****RESOLUÇÃO N.º 6764/2023 - GS/SEED****Súmula:** Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.179.395-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ivanice Rodrigues de Lima Bassani, RG n.º 9.815.543-0, servidora em exercício no NRE de Ponta Grossa, em substituição à servidora Joseane de Fátima Müller, RG n.º 4.171.061-6, membro vogal, também servidora do NRE de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****103258/2023****RESOLUÇÃO N.º 6765/2023 - GS/SEED****Súmula:** Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 19.830.112-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Eliziane de Almeida, RG n.º 8.802.372-2 e João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.654-6, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente a Escola Estadual Cívico Militar João Hoinatz Andrade, município de Fazenda Rio Grande-PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de da Área Metropolitana Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Louise Caroline Campos Löw

Res. n.º 26/2023 - GS/SEED**Delegação de Competência à Diretora-Geral****103257/2023****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 11 A 14 DE SETEMBRO DE 2023
EMENTÁRIO****01. PARECER CEE/CEMP N.º 556/23****APROVADO EM 11/09/23****Prot.: 18.385.128-4****Int.: Centro de Educação Profissional UNITEC - Colombo****Mun.: Colombo**

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da educação a distância e de autorização para funcionamento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. A instituição de ensino deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o

curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

02. PARECER CEE/CEMP N.º 557/23**APROVADO EM 11/09/23****Prot.: 18.324.590-2****Int.: Escola de Ensino Médio Dom****Mun.: Erechim/RS**

Ass.: Pedido de credenciamento de polo, no município de Paranaguá, para oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021; solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Paranaguá, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Paranaguá/PR.

03. PARECER CEE/CEMP N.º 558/23**APROVADO EM 11/09/23****Prot.: 18.127.031-4****Int.: Escola de Ensino Médio Dom****Mun.: Erechim/RS**

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo, no município de Colombo, para a oferta do Ensino Médio, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021; solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Colombo, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Colombo/PR, bem como, atualizar seu Plano de Desenvolvimento Escolar.

04. PARECER CEE/CEMP N.º 559/23**APROVADO EM 11/09/23****Prot.: 18.122.024-4****Int.: Escola de Ensino Médio Dom****Mun.: Cascavel**

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento de polo, no município de Cascavel, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021; solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Cascavel, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Cascavel/PR.

05. PARECER CEE/CEMP N.º 560/23**APROVADO EM 11/09/23****Prot.: 18.822.108-4****Int.: Escola de Ensino Médio Dom****Mun.: Erechim/RS**

Ass.: Pedido de renovação de credenciamento de polo, no município de Francisco Beltrão, para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino sede deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021; e solicitar a renovação de credenciamento para o polo de apoio presencial, no município de Francisco Beltrão, quando do vencimento do ato regulatório da sede, anexando seus novos atos de renovação de credenciamento/recredenciamento. A instituição de ensino sede deverá manter o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, do polo de apoio presencial em Francisco Beltrão/PR.

06. PARECER CEE/CEMP N.º 561/23**APROVADO EM 11/09/23****Prot.: 20.257.538-2****Int.: Centro de Educação Profissional IBREP/PR****Mun.: Curitiba**

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos na modalidade de educação a distância.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e

prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção para a renovação do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 562/23

APROVADO EM 11/09/23

Prot.: 19.905.506-2

Int.: Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Matelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 563/23

APROVADO EM 11/09/23

Prot.: 19.739.940-6

Int.: Colégio Irmão Mario Cristóvão TECPUC – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância, para fins de cessação do curso e Adequarem do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 165/2021, de 10/05/2021.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 564/23

APROVADO EM 11/09/23

Prot.: 19.791.597-8

Int.: Colégio Irmão Mario Cristóvão TECPUC – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância, para fins de cessação do curso e adequação do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 170/2021, de 11/05/2021.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 565/23

APROVADO EM 11/09/23

Prot.: 16.572.625-1

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Ozório Gonçalves Nogueira

Mun.: Bandeirantes

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Mecatrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 566/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.848.358-3

Int.: Colégio Eficaz – CEM – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, a distância e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/PR n.º 264/2021, de 17/08/2021.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 11/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) atender as sugestões da perita do Curso, conforme consta do seu Parecer Técnico.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 567/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.591.812-0

Int.: Colégio Novo Espaço – Educação Infantil, Ensino fundamental,

Médio e Profissional

Mun.: Guaratuba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Aplicativos Informatizados – TCC. Adverte-se à mantenedora e ao Colégio de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 568/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.920.252-0

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 208/2021, de 15/06/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Física e de Legislação Aplicada;

14. PARECER CEE/CEMP Nº 569/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.922.850-3

Int.: Centro de Educação Profissional Grau Técnico

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Eletrotécnica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 211/2021, de 15/06/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 570/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.895.994-4

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande

Rel.: Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 243/2022, de 26/05/2022, quanto ao perfil profissional de conclusão de curso.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Prática Discursiva e Linguagens

16. PARECER CEE/CEMP Nº 571/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.542.149-1

Int.: Colégio Estadual Maria Montessori – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir espaço adequado para quadra poliesportiva e ao pleno

atendimento das atividades esportivas práticas; c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 572/23

APROVADO EM 12/09/23

Proc.: 5816/2019 Prot.: 16.113.456-2

Int.: Colégio Eficaz – CEM – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 261/2017, de 16/05/2017.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 573/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.561.087-8

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos CENAP - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Prótese Dentária – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com 20% de atividades não presenciais e de adequação do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 497/2019, de 12/09/2019.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 574/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.801.791-4

Int.: Colégio Irmão Mario Cristóvão TECPUC – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade a distância, para fins de cessação do curso. Adequação do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 166/2021, de 10/05/2021.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 575/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.380.542-0

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial, com 20% de atividades não presenciais e de adequação do Plano do Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 608/2018, de 04/01/2018.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 576/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 17.118.870-9

Int.: Colégio Estadual Leônicio Correia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade,

atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Liderança e Gestão de Pessoas; c) garantir a implementação do curso Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 577/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.508.860-8

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria do Rosário Castaldi

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Tecnologias e Ferramentas de Gestão; c) garantir a implementação do curso Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 578/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.404.199-7

Int.: Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 579/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.539.391-9

Int.: Colégio Estadual Professor Flávio Warken – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, presencial, para fins de cessação do referido curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 580/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.072.712-2

Int.: Colégio Estadual Reinaldo Sass – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Francisco Beltrão

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 238/2018, de 10/07/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 581/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.792.229-1

Int.: Colégio Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cascato Bomtempo

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Edificações - Eixo Tecnológico: Infraestrutura, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Arte.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 582/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.792.680-7

Int.: Colégio Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo

Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Eletroeletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 489/2017, de 18/09/2017, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Fundamentos do Trabalho.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 583/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.647.007-0

Int.: Colégio Estadual Barbosa Ferraz - Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Ivaiporã

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 591/2018, de 04/12/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 584/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.459.904-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional do Noroeste

Mun.: Diamante do Norte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Geografia.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 585/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.000.191-5

Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cafelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 586/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.082.500-0

Int.: Colégio Estadual Professor Joaquim Adrega de Moura - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Ribeirão Claro

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados. A instituição de ensino deverá solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo expira em 24/02/2024.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 587/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.497.660-0

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Abatiá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Química e Matemática; c) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 588/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.932.053-1

Int.: Colégio Diocesano Leão XIII - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço adequado para o Laboratório de Informática; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 589/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.212.695-9

Int.: Colégio Estadual Cívico - Militar Sebastião Paraná - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 590/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.954.380-6

Int.: Instituto Estadual de Educação Doutor Caetano Munhoz da Rocha - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Paranaguá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 591/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.141.977-8

Int.: Colégio ESIC - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 592/23
APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.213.583-8

Int.: Colégio Estadual do Campo Santa Rita D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Terra Roxa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Química e Sociologia; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 593/23
APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.493.587-4

Int.: Colégio Estadual São Cristóvão – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 594/23
APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.564.998-0

Int.: Colégio São Jorge – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao espaço adequado para o Laboratório de Informática; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História e de Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 595/23
APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.641.734-0

Int.: Colégio Estadual Jardim Gisele – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Toledo

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 596/23
APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.109.636-7

Int.: Colégio Instituto Cristão – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do

Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 597/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.616.401-4

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 598/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.616.379-4

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 599/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.936.978-4

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Radiologia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 600/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.616.394-8

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Logística - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 601/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.616.918-0

Int.: Colégio Estadual Paula Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, em Tempo Integral.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenador do referido curso com a habilitação compatível com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso; f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 602/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.530.572-6

Int.: Colégio Estadual José Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 603/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.682.065-9

Int.: Colégio Vicentino São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 604/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.936.852-4

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Estética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 605/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.942.242-1

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022,

nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 606/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 17.070.440-1

Int.: Escola Estadual Cívico-Militar Dr. João da Rocha Chueiri - Ensino Fundamental

Mun.: Ribeirão Claro

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR; c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Filosofia; d) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. A Seed/PR deverá solicitar imediatamente o reconhecimento do referido curso para a regularização da vida escolar dos estudantes, acompanhada de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed. A mantenedora e a instituição de ensino devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos; A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico- Militares.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 607/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 18.920.224-5

Int.: Centro de Educação profissional Grau Técnico

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 223/2021, de 15/06/2021, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 608/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 19.794.965-1

Int.: Centro de Educação Profissional Proz

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de autorização definitiva para o funcionamento do curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades não presenciais.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC-Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; c) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 609/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.603.896-9

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Nicolau Copérnico – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Mallet

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de

acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Física; c) adequar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

55. PARECER CEE/CEMEP Nº 610/23

APROVADO EM 12/09/23

Prot.: 20.723.671-3

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Professora Maria Ignácia – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Rebouças

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio e de regularização dos atos escolares praticados, antes da publicação do ato autorizatório.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementação do Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR; c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

d) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021; e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-Militares.

56. PARECER CEE/CEMEP Nº 611/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.614.066-6

Int.: Colégio Isaac Newton de Botiatuba – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Almirante Tamandaré

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

57. PARECER CEE/CEMEP Nº 612/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.032.198-7

Int.: Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio e adequação do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 103/2018, de 16/04/2018, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

58. PARECER CEE/CEMEP Nº 613/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.813.070-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Ângelo Nichele

Mun.: Fazenda Rio Grande

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 295/2018, de 14/08/2018, quanto ao Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do

Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) acatar as sugestões do perito quanto a aquisição dos equipamentos específicos para o curso em questão.

59. PARECER CEE/CEMEP Nº 614/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.830.964-8

Int.: Colégio Estadual Juracy Rachel Saldanha Rocha - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Marialva

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso Técnico em Administração

- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 141/2019, de 08/04/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

60. PARECER CEE/CEMEP Nº 615/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.087.321-1

Int.: Colégio Estadual Cívico – Militar Presidente Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Telêmaco Borba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - CEMEP, deste Conselho, anualmente, relatório circunstanciado, com análise quantitativa e qualitativa e avaliação do desenvolvimento do Programa Colégios Cívico-militares.

61. PARECER CEE/CEMEP Nº 616/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.429.341-4

Int.: Colégio Estadual Professora Dulce Maschio – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

62. PARECER CEE/CEMEP Nº 617/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.260.036-7

Int.: Colégio Estadual do Campo Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Coronel Vivida

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

63. PARECER CEE/CEMEP Nº 618/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.178.696-7

Int.: Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a

instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes devidamente habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Sociologia; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 619/23
APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.682.578-2

Int.: Colégio Estadual do Campo Rio Vermelho – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

65. PARECER CEE/CEMP Nº 620/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.712.385-0

Int.: Colégio SESI – Irati – Educação Infantil e Ensino Médio

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 621/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.960.121-0

Int.: Colégio Maria Augusta - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 622/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.540.719-3

Int.: Colégio Estadual Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Pato Branco

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 623/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.657.094-6

Int.: Colégio Estadual Professor Paulo Stencil – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: São Mateus do Sul

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR; c) providenciar docente devidamente habilitado para o componente curricular de Filosofia; d) garantir a implementação do

curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 624/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 19.742.259-9

Int.: Colégio Imigrante Luigi Bertazzoni – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados; b) adequar os espaços para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca; c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 625/23

APROVADO EM 13/09/23

Prot.: 20.558.827-2

Int.: Instituto Adventista Paranaense – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ivatupá

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora da referida instituição de ensino deverá: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados. A instituição de ensino citada deverá: a) acompanhar a implementação da Proposta Pedagógica Curricular do curso, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; b) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

103248/2023

PARANÁ EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 19/2023 – PREDUC

O Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de n.º 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1.º Designar os funcionários abaixo relacionados para atuarem como fiscais dos contratos de prestação de serviços de Intercâmbio, referente ao Programa Ganhando o Mundo, oriundo do Pregão Eletrônico de n.º 03/2023 – LOTE 1 e 2 (protocolo 20.493.892-0).

I – Fiscal do Contrato n.º 19/2023, LOTE 1 - Intercâmbio na modalidade "Formação Continuada de Professores": GILMARA DE FÁTIMA WEINGÄRTNER, CPF sob n.º 035.219.579-77;

II – Fiscal do Contrato n.º 20/2023, LOTE 2 - Intercâmbio na modalidade "High School": MARLON DE CAMPOS MATEUS, CPF sob n.º 044.858.289-99.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto n.º 657/2023

103500/2023

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0302/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, em cumprimento ao disposto no art. 17 do

Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, e no subitem 3.1.4 do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 005/2023, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED, unidade descentralizadora, e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, unidade descentralizada, referente à execução de Serviço de Engenharia no Colégio Estadual Maria de Jesus Pacheco Guimarães, no município de Guarapuava, os servidores abaixo relacionados para atuarem como fiscais do referido instrumento:

ÓRGÃO SEED:

FISCAL TITULAR: Aline Paula Malherbi RG n.º 9.346.497-4, CPF n.º 070.964.699-23;

FISCAL SUPLENTE: Edson Daniel Roth de Gois RG n.º 5.509.570-1, CPF n.º 779.228.599-53;

ÓRGÃO FUNDEPAR:

FISCAL TITULAR: Graciele Bortoncello Lorenzetti RG n.º 5.737.782-8 CPF n.º 779.277.709-00;

Função: Analista Técnica

FISCAL SUPLENTE: Diomara de Lima RG n.º 4.232.535-0, CPF n.º 716.901.589-72;

Função: Analista Técnica

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Portarias n.º 137, de 19 de julho de 2023, da SEED, e n.º 246, de 9 de agosto de 2023, do Fundepar. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3.270/2023

103547/2023

PORTARIA Nº 0306/2023 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 2285 de 01 de junho de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.456.975-0, atuarem como gestores e fiscais do contrato n.º 330/2023 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa RICARDI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual do Campo Professora Maria de Jesus Pacheco, município de Guarapuava:

I - Gestor Titular **Marlon Douglas Pires** RG 3.993.537-6 e suplente, **Liciane Kuspiousz Chaves** RG 6.969.343-1;

II - Fiscal Titular **Jair Ribeiro Junior** CREA/PR - 137305/D e suplente, **Maristela Kosak** CREA/PR - 175070/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3.270/2023

103464/2023

PORTARIA Nº 0308/2023 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º

19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atrasar injustificadamente e inexecutar parcialmente o contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 019/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 672/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.609.870-3), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual do Campo São José, município de Pinhão, PR, e em especial o Despacho n.º 2.494/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 141 e 142 – Mov. 31, do Protocolo n.º 16.185.183-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa **INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA – ME, CNPJ n.º 13.419.654/0001-04**, com sede na Rua Comendador Santiago Colle, n.º 112, município de Curitiba/PR, CEP 82.200-230, na execução do Contrato Administrativo n.º 019/2018 - FUNDEPAR, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 672/2017 – GMS (Protocolo n.º 14.609.870-3), tendo como objeto a execução de serviços de engenharia comuns no Colégio Estadual do Campo São José, município de Pinhão, PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 249.997,04 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Art. 2.º Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 019/2018 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, a Cláusula Primeira e Terceira do Contrato supra mencionado; o item 14.19 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 672/2017 – GMS; a Condição Geral n.º 10, itens 10.01 e 10.02; e 13, item 13.01 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; e os artigos 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa **INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA – ME, CNPJ n.º 13.419.654/0001-04**, às penalidades previstas nos itens 14.7 e 14.20 do Edital de Pregão Eletrônico n.º 672/2017 – GMS; na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 019/2018 – FUNDEPAR; na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato aprovada Resolução n.º 032/2011-SEIL; bem como nos artigos 150, inciso I e II; 152, inciso IV, 153, 154, inciso IV, 155, 158 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3.º Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4.º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5.º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de autuação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante justificativa. Publique-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3.270/2023

103509/2023

TORNA-SE SEM EFEITO a publicação da Portaria n.º 302/2023 - FUNDEPAR, publicado no DIOE n.º 11507 de 21/09/2023, página n.º 38 e 39.

103545/2023



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 161/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 23002941 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.930.000,00 (três milhões, novecentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2
Nº controle: 23001749

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 161

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33909100	100	01	L	2.000.000,00	23002941
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44414200	100	01	L	1.930.000,00	23002941
TOTAL						3.930.000,00	
TOTAL						3.930.000,00	

Página 2 de 2
Nº controle: 23001749

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 161

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE						
6163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33903000	100	01	L	2.000.000,00	23002941
6485	GESTÃO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	44905200	100	01	L	1.930.000,00	23002941
TOTAL						3.930.000,00	
TOTAL						3.930.000,00	

103193/2023

PORTARIA Nº 162/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme os Processos de Alteração Orçamentária nº 23002868, nº 23002908 e nº 23002909/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 3.904.514,00 (três milhões, novecentos e quatro mil, quinhentos e quatorze reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 6
Nº controle: 23001742

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 162

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN						
6039	AÇÕES DO DETRAN	33901800	250	95	L	120.000,00	23002868
TOTAL						120.000,00	
13	CASA CIVIL						
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA						
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR						
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903300	258	95	L	100.000,00	23002868
TOTAL						100.000,00	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
2736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ						
6042	GESTÃO ADMINISTRATIVA - LOTEPAR	33904700	100	01	L	30.000,00	23002909
TOTAL						30.000,00	
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						
3702	DIRETORIA GERAL						
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31911300	100	01	L	30.000,00	23002908
TOTAL						30.000,00	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA						
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ						

3966	FUNESP								
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903700	113	01	L		372.363,00	23002909	
						TOTAL	372.363,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33913900	100	01	L		104.544,00	23002909	
						TOTAL	104.544,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903600	281	95	L		100.000,00	23002909	
							Página 2 de 6		
		33904700	281	95	L		50.000,00	23002909	
						TOTAL	150.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903300	284	95	L		100.000,00	23002909	
		44905100	281	95	L		25.000,00	23002909	
						TOTAL	125.000,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33901400	250	95	L		98.274,00	23002868	
		44905100	281	95	L		66.251,00	23002909	
		44905200	281	95	L		2.081.082,00	23002909	
						TOTAL	2.245.607,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33901800	250	95	L		20.000,00	23002868	
		33903000	250	95	L		107.000,00	23002868	
						TOTAL	127.000,00		
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI								
05962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO								
5962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO								
6663	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33901400	258	95	L		100.000,00	23002908	
		44504200	258	95	L		400.000,00	23002908	
						TOTAL	500.000,00		
						TOTAL	3.904.514,00		
							Página 3 de 6		

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 162

Nº controle: 23001742

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM					
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM					
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM					
510	Maringá					
00000004	Construir o Bloco B07 - Complexo de Centrais de Apoio à Pesquisa - COMCAP	281	95	L	25.000,00	23002909
					TOTAL	25.000,00
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
498	Marechal Cândido Rondon					
00000057	Construir Centro de Equoterapia	281	95	L	66.251,00	23002909
					TOTAL	66.251,00
					TOTAL	91.251,00
						Página 4 de 6

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 162

Nº controle: 23001742

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN					
1330	DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN					
6039	AÇÕES DO DETRAN	33903900	250	95	L	120.000,00
					TOTAL	120.000,00
13	CASA CIVIL					
01333	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO PARANA					
1333	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR					
6433	REGULAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE INFRAESTRUTURA	33903500	258	95	L	100.000,00
					TOTAL	100.000,00
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA					
02736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ					
2736	LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ					
6042	GESTÃO ADMINISTRATIVA - LOTEPAR	33903700	100	01	L	30.000,00
					TOTAL	30.000,00
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO					
03700	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO					
3702	DIRETORIA GERAL					
6224	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SETU	31909600	100	01	L	30.000,00
					TOTAL	30.000,00
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA					
03966	FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ					

3966	FUNESP								
6602	AÇÕES DA POLÍCIA CIVIL - FUNESP	33903900	113		01	L	372.363,00	23002909	
							TOTAL	372.363,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA UEL								
4530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL								
6116	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEL	33903600	100		01	L	104.544,00	23002909	
							TOTAL	104.544,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG								
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG								
6119	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEPG	33903900	281		95	L	150.000,00	23002909	
							TOTAL	150.000,00	
							Página	5 de 6	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ UEM								
4532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM								
6122	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UEM	33903000	284		95	L	100.000,00	23002909	
		44905200	281		95	L	25.000,00	23002909	
							TOTAL	125.000,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE								
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	33904700	250		95	L	98.274,00	23002868	
		44905100	281		95	L	2.147.333,00	23002909	
							TOTAL	2.245.607,00	
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
4548	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP								
6149	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UENP	33902000	250		95	L	10.000,00	23002868	
		33903600	250		95	L	37.000,00	23002868	
		33903900	250		95	L	75.000,00	23002868	
		33904700	250		95	L	5.000,00	23002868	
							TOTAL	127.000,00	
59	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA - SEMIPI								
05962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO								
5962	FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO								
6663	GARANTIA E DEFESA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA	33414100	258		95	L	100.000,00	23002908	
		44414200	258		95	L	400.000,00	23002908	
							TOTAL	500.000,00	
							TOTAL	3.904.514,00	
							Página	6 de 6	
							Nº controle:	23001742	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

ANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 162

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
230	Cascavel					
00000056	Construir Casa do Estudante (Módulo I)	281	95	L	400.000,00	23002909
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
330	Foz do Iguaçu					
00000030	Construir Quadra Poliesportiva (Etapa I) no campus Foz do Iguaçu	281	95	L	750.000,00	23002909
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
334	Francisco Beltrão					
00000054	Construir Centro de Formação Intergeracional do Sudoeste do Paraná. - Obra Bloco VI - Campus Vila Nova - Implantação do CEINT	281	95	L	342.333,00	23002909
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE					
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE					
836	Toledo					
00000029	Construir Moradia Estudantil (Toledo)	281	95	L	255.000,00	23002909
00000055	Construir Prédio de Pós-Graduação em Químicae Ciências Ambientais	281	95	L	400.000,00	23002909
					TOTAL	2.147.333,00
					TOTAL	2.147.333,00

103194/2023

PORTARIA Nº 163/2023/DOE/SEFA

O DIRETOR-ADJUNTO DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, conforme o Processos de Alteração Orçamentária nº 23002885/DOE/SEFA, nº 23002903/DOE/SEFA e nº 23002938/DOE/SEFA,

R E S O L V E

- a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 21.347, de 23 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 23.172.041,00 (vinte e três milhões, cento e setenta e dois mil, quarenta e um reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 22 de setembro de 2023.

Pedro Rafahel Fernandes Lobato

Diretor-Adjunto de Orçamento Estadual/SEFA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 163Página 1 de 6
Nº controle: 23001748

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR						
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ						
6550	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903900	250	95	L	300.000,00	23002903
		33904700	250	95	L	1.217.000,00	23002903
					TOTAL	1.517.000,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO						
2101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6046	GABINETE DO SECRETÁRIO - SECOM	44905200	100	01	L	3.055,00	23002903
					TOTAL	3.055,00	
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS						
3302	DIRETORIA GERAL						
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	33901400	100	01	L	20.000,00	23002885
					TOTAL	20.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO						
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44905200	125	01	L	450.000,00	23002938
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44905100	116	10	L	1.527.051,00	23002938
		44905200	125	01	L	541.000,00	23002938
					TOTAL	2.518.051,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33901400	100	01	L	300.000,00	23002938
					TOTAL	300.000,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE						
4302	DIRETORIA GERAL						
6230	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	31901300	100	01	L	185.000,00	23002903
					TOTAL	185.000,00	

Página 2 de 6

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33901400	100	01	L	217.000,00	23002938
					TOTAL	217.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER						
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR						
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33903000	250	95	L	50.000,00	23002938
		33903000	281	95	L	30.000,00	23002938
		33903900	250	95	L	150.000,00	23002938
		33903900	281	95	L	40.000,00	23002938
		33904000	250	95	L	40.000,00	23002938
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903900	250	95	L	150.000,00	23002938
6211	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	33903900	250	95	L	37.000,00	23002938
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33901800	250	95	L	170.000,00	23002938
		33903900	250	95	L	180.000,00	23002938
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33901400	100	01	L	240.000,00	23002938
		33903900	250	95	L	2.324.935,00	23002938
					TOTAL	3.411.935,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44905100	142	15	L	15.000.000,00	23002938
					TOTAL	15.000.000,00	
					TOTAL	23.172.041,00	

Página 3 de 6
Nº controle: 23001748SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 163

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	AL0	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
528	Medianeira					
00000005	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Medianeira	116	10	L	1.527.051,00	23002938
					TOTAL	1.527.051,00
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
232	Castro					
00000005	Implantar Contorno Norte de Castro Lote 01 e 02 PR-340	142	15	L	8.000.000,00	23002938
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER					
628	Pitanga					

00000007	Pavimentar PR-239 de Pitanga - Mato Rico	142	15	L	7.000.000,00	23002938
TOTAL					15.000.000,00	
TOTAL					16.527.051,00	

Página 4 de 6
Nº controle: 23001748SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO III
ANEXO À PORTARIA Nº 163

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR					
1370	INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ					
6550	PRODUÇÃO, SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, PESQUISA E INOVAÇÃO - TECPAR	33903000 250	95	L	300.000,00	23002903
		33903700 250	95	L	1.217.000,00	23002903
TOTAL					1.517.000,00	
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO					
02100	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO					
2101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6046	GABINETE DO SECRETÁRIO - SECOM	44903900 100	01	L	3.055,00	23002903
TOTAL					3.055,00	
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS					
03300	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS					
3302	DIRETORIA GERAL					
6223	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEIC	33903300 100	01	L	20.000,00	23002885
TOTAL					20.000,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6464	MODERNIZAR A INFRAESTRUTURA E FOMENTAR A UTILIZAÇÃO DE NOVOS RECURSOS TECNOLÓGICOS EDUCACIONAIS	44404200 125	01	L	450.000,00	23002938
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	44404200 125	01	L	541.000,00	23002938
		44905100 116	10	L	1.527.051,00	23002938
TOTAL					2.518.051,00	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4102	DIRETORIA GERAL					
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	33903300 100	01	L	300.000,00	23002938
TOTAL					300.000,00	
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE					
04300	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE					
4302	DIRETORIA GERAL					
6230	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEES	31911300 100	01	L	185.000,00	23002903
TOTAL					185.000,00	

Página 5 de 6

65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
6502	DIRETORIA GERAL					
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33903900 100	01	L	217.000,00	23002938
TOTAL					217.000,00	
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO					
06530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER					
6530	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR					
6208	GESTÃO DE ATER E FORMAÇÃO	33901400 250	95	L	190.000,00	23002938
		33901400 281	95	L	70.000,00	23002938
		33903300 250	95	L	50.000,00	23002938
6209	ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	33903000 250	95	L	150.000,00	23002938
6211	DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	33903000 250	95	L	37.000,00	23002938
6263	PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGROPECUÁRIA	33903000 250	95	L	350.000,00	23002938
6268	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IAPAR-EMATER	33901400 250	95	L	250.000,00	23002938
		33903000 100	01	L	240.000,00	23002938
		33903000 250	95	L	200.000,00	23002938
		33903700 250	95	L	1.100.000,00	23002938
		33904700 250	95	L	774.935,00	23002938
TOTAL					3.411.935,00	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
5067	PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DE TRANSPORTES DO PARANÁ - BID - DER	44903900 142	15	L	15.000.000,00	23002938
TOTAL					15.000.000,00	
TOTAL					23.172.041,00	

Página 6 de 6
Nº controle: 23001748SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPSANEXO IV
ANEXO À PORTARIA Nº 163

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO					
4101	GABINETE DO SECRETÁRIO					
6465	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO					
474	Londrina					
00000002	Concluir o Centro Estadual de Educação Profissional, no município de Londrina	116	10	L	1.527.051,00	23002938
TOTAL					1.527.051,00	
TOTAL					1.527.051,00	

RESOLUÇÃO Nº 0946/2023 - SEFA/GS DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais contidas no parágrafo único do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 41 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e no art. 11 do Anexo do Decreto nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e com base na Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, consolidada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, e na Resolução SEFA nº 07, de 09 de janeiro de 2023 (e atualizações),

RESOLVE:

- I. Criar no Anexo III da Resolução SEFA nº 07/2023 o seguinte subelemento de despesa:

41.32 – Contribuição a Assistência Financeira Complementar

Registra o valor de despesas que não correspondam a contraprestação direta em bens e serviços para pagamento da Assistência Financeira Complementar (AFC), de acordo com os §§ 12 a 15 do art. 198 da Constituição Federal.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

103188/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 080/2023

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4.567/2023-REPR, celebrado com a Eletron Elevadores LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Luiz Renato Batista**, RG 3.XXX.XXX-1/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4.567/2023-REPR**, celebrado com a **ELETRON ELEVADORES LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Odival Ehlke Scholz**, RG 1.xxx.xxx-8/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4.567/2023-REPR**, celebrado com a **ELETRON ELEVADORES LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 25 de setembro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

103556/2023

PROTOCOLO: 20.316.695-8

INTERESSADA: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TONI LTDA.

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Implantação. Diferimento e Crédito Presumido. Protocolo de Intenções. Centro de Distribuição.

DESPACHO N.º 1509/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 118/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão de Tratamentos Tributários Diferenciados (crédito presumido - vinculado à comercialização de produtos adquiridos da empresa parceira INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GAROTO LTDA, CNPJ 79.704.961/0001-37 - e diferimento do ICMS na aquisição de imobilizado) à INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS TONI LTDA., CNPJ n. 37.217.338/0005-33 e no CAD/ICMS n. 90993522-96, conforme eprotocolo de n. 20.316.695-8;

- II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Elabore-se minuta de protocolo de intenções e envie à Casa Civil;
V. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
VI. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 19 de setembro de 2023.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

103134/2023

PORTARIA SEFA/DG Nº 081/2023

Designa servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4.651/2023-SEFA, celebrado com a Engética Engenharia Elétrica e Instalações LTDA.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Renato Germano Cys**, RG 5.XXX.XXX-0/PR, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4.651/2023-SEFA**, celebrado com a **ENGÉTICA ENGENHARIA ELÉTRICA E INSTALAÇÕES LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Carlyle Lopes Steinstrasser**, RG 5.xxx.xxx-0/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4.651/2023-SEFA**, celebrado com a **ENGÉTICA ENGENHARIA ELÉTRICA E INSTALAÇÕES LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 25 de setembro de 2023.

MÁRCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

103558/2023

**Secretaria da Indústria,
Comércio e Serviços****JUCEPAR****PORTARIA JCP Nº 137/2023**
Errata Portaria 121/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, portador do RG 56.349.770-1 – SSP/SP, expedida em 30/05/2023, inscrito no CPF/MF sob nº 053.116.847-63, residente e domiciliado em São Paulo - SP, tradutor e intérprete AD HOC do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no **protocolo 23/456767-8**, pertencentes ao **Sr. RIDVAN GUZEL**.

Retifica-se o número da Portaria 121, publicada no Edital do DIOE em 06.09.2023 (Edição n. 11.498 pg. 58), onde consta “PORTARIA JCP Nº 121/2023” leia-se “PORTARIA JCP Nº 137/2023”.

Publique-se.
Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

PORTARIA JCP Nº 138/2023
Errata Portaria 122/2023

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no **protocolo 23/457139-0**, pertencentes à **Sra. MINA RADOVANOVIC**.

Retifica-se o número da Portaria 122, publicada no Edital do DIOE em 06.09.2023 (Edição n. 11.507 pg. 46), onde consta “PORTARIA JCP Nº 122/2023” leia-se “PORTARIA JCP Nº 138/2023”.

Publique-se.
Curitiba, 22 de setembro de 2023.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

103199/2023**Secretaria de Infraestrutura e
Logística****APPA****PORTARIA Nº 252-2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

THIAGO CRYSTIAN MATOZO, Matrícula P-2094, **IVAN PLANTES MACHADO**, Matrícula P-1391, **EDUARDO DOMANSKI DOS SANTOS**, Matrícula P-2087, **CEZAR TRAMUJAS NETO**, Matrícula P-2042, **RODRIGO**

DOS SANTOS VANHONI, Matrícula P-2028, **JOSE CARLOS BOM DE OLIVEIRA**, Matrícula C-9794, **SUHAIL BEN NABIL ZAHOU**, Matrícula C-9855, **MATHEUS LUIS ARNONI MENDES**, Matrícula C-9880, **KARINA DANIEL PEDROLO**, Matrícula P-2146, **RAFAEL EIDI MATUGUMA**, Matrícula C-9885, **WILLIAN CESAR KESSELI**, Matrícula P-1788, e **FERNANDO PINHEIRO DIAS**, Matrícula C-9404, para sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão de Análise e Atualização do EAR e PSP desta Administração, a fim de atender às demandas da Resolução nº 53, de 4 de setembro de 2020, da CONPORTOS/MJ e manter a Declaração de Cumprimento da APPA.

Revoga-se a Portaria nº 217-2023, de 10 de agosto de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 253-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• A Portaria nº 194-2023, de 04 de julho de 2023, que instituiu o Comitê de Ética e Integridade da Portos do Paraná, resolve:

DESIGNAR

Os Membros do Comitê de Ética e Integridade da Portos do Paraná.

COORDENADORAS:

CINTHIA MARIA LEAL DA ROCHA BREIDENBACH, Matrícula P-2196 (Titular);

JAQUELINE DITTRICH TREVISAN, Matrícula P-2068 (Suplente).

MEMBROS:

NIVALDO DOMANSKI DOS SANTOS, Matrícula P-1221 (Titular);

NIVEA MARIA WAJIMA, Matrícula P-2201 (Suplente).

CEZAR TRAMUJAS NETO, Matrícula P-2042 (Titular);

HENRIQUE GUSTAVO VIEIRA PIRES, Matrícula P-2065 (Suplente).

Revoga-se a Portaria nº 195-2023, de 04 de julho de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 254-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

MAYARA CELESTE LOCATELLI para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador II, Símbolo CC 06, na Coordenadoria de Programas Institucionais, da Gerência de Comunicação e Marketing, da Presidência, a partir de 19 de setembro de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 255-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

SUHAIL BEN NABIL ZAHOU, Matrícula C-9855, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 19 de setembro de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 256-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

IGOR COSTA DE TOLEDO, Matrícula C-9910, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Orçamento, da Gerência de Engenharia, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 19 de setembro de 2023.

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 257-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA,

aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

EXONERAR

JEAN MICHEL CARVALHO SUVEGES, Matrícula P-2084, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria Mecânica, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 19 de setembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 258-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

SUHAIL BEN NABIL ZAHOU, Matrícula C-9855, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, na Coordenadoria Mecânica, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 20 de setembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 259-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

IGOR COSTA DE TOLEDO, Matrícula C-9910, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, na Coordenadoria Civil, da Gerência de Manutenção Geral, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 20 de setembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 260-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, resolve:

DESIGNAR

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, Matrícula P-2182, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, na Coordenadoria de Orçamento, da Gerência de Engenharia, da Diretoria de Engenharia e Manutenção, a partir de 20 de setembro de 2023.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 261-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• O processo protocolado sob nº 20.839.953-5, resolve:

IMPLANTAR

Na folha de pagamento do empregado público abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal da APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de MAIO de 2023.

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2144	JOICI FELIX DE SIQUEIRA	502 – A	502 – B

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 262-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• O processo protocolado sob nº 20.840.550-0, resolve:

IMPLANTAR

Na folha de pagamento do empregado público abaixo relacionado, do Quadro de Pessoal da APPA, a progressão funcional de que trata o Art. 56 do Decreto 7447/90, a partir de JULHO de 2023.

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2051	ROMEU JESUS CANEDO DA SILVA	205 – F	205 – G

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 21 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 263-2023

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, considerando:

• O processo protocolado sob nº 20.866.610-0, resolve:

IMPLANTAR

Na folha de pagamento dos empregados públicos abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da APPA, a progressão funcional de que trata o Plano de Cargos e Salários – PCS, a partir de SETEMBRO de 2023.

MATRÍCULA	NOME	DE NÍVEL	PARA NÍVEL
2132	ADRIAN LAMEK DO ROSARIO DE RAMOS	502 – B	502 – C
2133	WILLIAN ROBERTO COSTA	501 – B	501 – C
2135	ANGELICA MOSCARDI DO CARMO	502 – B	502 – C
2136	CAMILA LOPES TEODORO	502 – B	502 – C
2137	ELIZANGELA MONTEBELES SILVEIRA SOARES	502 – B	502 – C
2139	GERMANO DA SILVA NETO	503 – B	503 – C
2140	GIOVANA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO	502 – B	502 – C
2141	ISABELLY SABINO PRUDLIK MENDES	501 – B	501 – C
2142	JAMILE DOS SANTOS FAUSTINO	502 – B	502 – C
2143	JESSICA EMILY FUZICK SOARES	502 – B	502 – C
2144	JOICI FELIX DE SIQUEIRA	502 – B	502 – C
2146	KARINA DANIEL PEDROLO	502 – B	502 – C
2147	LEANDRO DE OLIVEIRA	502 – B	502 – C
2148	LUCINEIA LOPES TELES	501 – B	501 – C
2149	MARCELO DE ALMEIDA PIRES FILHO	502 – B	502 – C
2151	REGIS BATISTA DO NASCIMENTO	502 – B	502 – C
2152	RODRIGO COELHO SELL	500 – B	500 – C
2153	ROGER MICHEL RODRIGUES GERVASI DE OLIVEIRA	502 – B	502 – C
2154	RUBIA DO ROSARIO SILVA	502 – B	502 – C
2155	TASSIANA FRANCISCA MIGUEL PONTES	502 – B	502 – C
2156	VANDERLEI DOS SANTOS NERI	502 – B	502 – C
2157	VICTOR HUGO FARIAS DO NASCIMENTO	503 – B	503 – C

2158	VINICIUS DE MACEDO AMALIO	502 – B	502 – C
2159	WILLIAM KOCH	502 – B	502 – C

CUMPRASE

Gabinete da Presidência, em 22 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

103310/2023

DER

PORTARIA Nº 278/2023-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.050.603-9, RESOLVE:

Designar o servidor abaixo nominado como Fiscal dos Contratos relacionados a partir do dia 18/09/2023:

	Nome/ Rg	Solicitação	Histórico
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 026/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 028/2022 referente ao contrato da prestação de serviços de intervenções necessárias para 4 (quatro) conjuntos de atracadouros e 03 (três) ferry-boats pertencentes a operação da travessia da baía de Guaratuba
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 026/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 120/2022 , referente ao contrato de exploração do serviço público de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros, veículos e carga no Estado do Paraná, em regime de PERMISSÃO, na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA, RODOVIA PR-412
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 026/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 121/2022 , referente ao contrato de prestação de serviços complementares de operação no transporte aquaviário de veículos e passageiros na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA, RODOVIA PR-412
DES IGN AR	Alexandre Castro Fernandes, RG. 15.835.097-1	Mem nº 026/2023 DG/GAB	Como Fiscal do Contrato nº 122/2022 , referente ao contrato emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes e disponibilização de embarcações afretadas e/ou próprias para a operação no transporte aquaviário de veículos e passageiros na TRAVESSIA DA BAÍA DE GUARATUBA, RODOVIA PR-412.

Revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.
(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

103475/2023

Secretaria da Inovação, Modernização
e Transformação Digital

Resolução nº 081/2023 - SEI

Súmula: Designar 02 (dois) servidores para compor a Comissão de Recebimento, referente à Ata de Registro de Preços para aquisição de 60 (sessenta) Desktop Protocolo nº 20.082.263-3.

O Diretor-Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 001/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.082.263-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de recebimento das 60 (sessenta) Desktop, os 02 (dois) servidores abaixo relacionados:

- Ozandia Castilho Martins, RG nº 8.902.528-1; e
- Helenton Iiiti Miyamura, RG nº 7.246.644-6

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Diego Nogueira
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital
Res. nº 007/2023 – Delegação de Competência

103337/2023

Resolução nº 082/2023 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal de contrato administrativo.

O Diretor Geral da Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 107, de 11 de janeiro de 2023 e no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução SEI nº 001/2023, e considerando o contido no Protocolo nº 20.082.263-3.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Juliano Boguz Oliani, RG nº 8.212.998-7, para atuar como fiscal do Contrato, cujo objeto é aquisição de desktop, para atender as demandas da SEI.

Art. 2º Designar o servidor Thiago Rodrigo Da Silva, RG nº 8.115.739-1, para atuar como gestor do Contrato, cujo objeto é aquisição de desktop, para atender as demandas da SEI.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Diego Nogueira
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação,
Modernização e Transformação Digital
Res. nº 007/2023 – Delegação de Competência

103334/2023

Secretaria da Justiça e
CidadaniaDespacho nº 315/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.094.739-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, com fundamento no Memorando nº 68/2023 do Centro de Socioeducação Waldir Colli (**mov. 46**), no Despacho nº 597/2023-NAS/SEJU (**mov. 54**) bem como na Informação Técnica nº 231/2023-AT/SEJU (**mov. 61**) e considerando a Informação nº 0452/2023 de disponibilidade orçamentária e financeira – NFS/SEJU (**mov. 55**), o documento de contribuição de Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao ano de 2018, 2022 e 2023, do imóvel que abriga CENSE WALDIR COLLI DE UMUARAMA, no valor de **R\$ 5.124,83 (cinco mil e cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEJU deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

IV. AO NFS/SEJU, para as demais providências necessárias.

V. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 05 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

103326/2023

Despacho nº 324/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.601.236-6)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0614/2023 (**mov. 61**) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 216/2023 SEJU/AT (**mov. 70**) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (**mov. 63**), a solicitação de autorização para aquisição de produtos de limpeza – grupo II, alvejante, pedra sanitária, querosene e sabão em barra, via adesão ao PE 54/2023 – lotes 13, 14, 15, 19 e 20, via Sistema de

Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **Companhia LUIZ MINIOLO NETTO**, CNPJ: **14.221.429/0001-13**, no valor de **R\$ 7.068,75 (Sete mil, sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

103328/2023

Despacho nº 332/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.463.115-8)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0497/2023 (**mov. 52**) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 293/2023 SEJU/AT (**mov. 57**) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (**mov. 54**), a solicitação de autorização para aquisição de mobiliários **PE nº 1415/2021**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **MACALE TRANSPORTE E COMERCIO EIRELI – CNPJ: 19.018.615/0001-73**, no valor de **R\$ 187.419,93 (Cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três centavos)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

103336/2023

Despacho nº 336/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.463.160-3)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0386/2023 (**mov. 42**) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 295/2023 SEJU/AT (**mov. 48**) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (**mov. 44**), a solicitação de autorização para aquisição de mobiliários **LOTE 10 PE nº 1415/2021**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas da Secretaria de Justiça e da Cidadania - SEJU, por intermédio da empresa contratada **BELNIAK & CIA LTDA – CNPJ 38.438.034/0001-35**, no valor de **R\$ 14.322,00 (Quatorze mil, trezentos e vinte e dois reais)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

103351/2023

DESPACHO nº 366/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 17.103.626-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Despacho nº 665/2023-NAS/SEDEF (**mov. 123**), no Despacho nº 705/2023 – NAS/SEJU (**mov.130**), nas informações orçamentárias prestadas Informação Técnica nº 0596/2023 pelo NFS/SEJU (**mov. 124**), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, o pagamento da solicitação de empenho trimestral em favor da empresa **Prime Consultoria e Assessoria LTDA – CNPJ: 05.340.639/0001-30**, para garantir o abastecimento dos veículos da frota da SEJUF, CGS e Políticas da Mulher, no valor total de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**, referente ao contrato administrativo no 2507/2020 – Abastecimento da frota de veículos.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem, bem como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

103353/2023

Despacho nº 344/2023 – DG/SEJU
(Protocolo nº 20.963.638-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0649/2023 (**mov. 19**) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 294/2023 SEJU/AT (**mov. 26**) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (**mov. 21**), a solicitação de autorização para aquisição de TABLETS **LOTE 05 PE nº 78/2022**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **Companhia Microsens S/A. – CNPJ nº 78.126.950/0001-26**, no valor de **R\$ 86.250,00 (Oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 18 de setembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

103363/2023

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2023-DG/SEMIPI**PROTOCOLO nº 20.763.177-9**

ASSUNTO: Solicitação de autorizo para aquisição de 04 (quatro) notebooks, destinados a atender a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, por Dispensa de Licitação, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

Considerando os elementos contidos no presente processo de solicitação de contratação de serviços de produção cultural e técnica, a serem utilizados nos Jogos Indígenas, por dispensa de licitação.

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes a contratação pretendida;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestado por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando a manifestação do Agente de Contratação;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica que atesta

que foram cumpridas as recomendações para a contratação;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 021/2023-SEMI/GAB;

APROVO o Termo de Dispensa e AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, protocolo em epígrafe, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Aquisição de 04 (quatro) notebooks, para atender a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Contratado: FONTOURA E SILVA COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.561.216/0001-75.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 16.337,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta e sete reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Curitiba, 25 de setembro de 2023.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

103504/2023

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.212.330-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Despacho nº 664/2022 AJU/GS/SESA e Resolução Sesa nº 302/2023, a formalização do Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.1779/2018 do Bio Análises / Millarch E Barbosa Ltda Me, localizado no Município de Reserva, inscrito no CNPJ sob nº 82.265.364/0001-68, Cnes nº 2740427, formalizando o repasse de recursos financeiros para auxílio às Entidades que prestam serviços essenciais e ininterruptos à população dependente do Sistema Único de Saúde, conforme Lei Estadual nº 21.292/2022, Decreto Estadual nº 12.888/2022, Decreto Estadual nº 968/2023 e Resolução Sesa nº 302/2023
- O repasse ora realizado não causará impactos na produção já realizando pelo Estabelecimento, não havendo aumento quantitativo de serviços a serem executados, e será realizado conforme normas previstas na Resolução Sesa nº 302/2023.
- O valor total estimado para a execução do presente repasse é de R\$ 5.022,09 (cinco mil e vinte e dois reais e nove centavos), conforme apresentado no Anexo I do Decreto Estadual nº 12.888/2022.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

103109/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.269.162-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pesquisa e Tratamento de Alcoolismo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.205.685/0001-41, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio de Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico e Laboratorial.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$99.675,84

(noventa e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.

- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

103095/2023

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.008.670-6

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Parecer Referencial nº 003/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos de Telêmaco Borba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.480.135/0001-26, em cumprimento ao objeto proposto que Dispõe sobre a prestação de benesse de assistência financeira complementar pelo Estado do Paraná às entidades que participaram no exercício de 2022, com o objetivo de permitir-lhes continuar prestando os serviços de assistência à saúde no cenário pós-pandemia da Covid-19, nos termos da Lei nº 21.292 de 07/12/2022 e Decreto nº 12.888 de 22/12/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de Limpeza e Produtos de Higieneização.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 8.181,21 (oito mil e cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

103097/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 354 – 21 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Exonera servidor de cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 22 de 18 de novembro de 2021.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar SÍLVIO MAURO PUGA VIANA, RG nº 25.560.261-3/SP, do cargo de Supervisor de Enfermagem junto ao Hospital Regional do Litoral, a partir de 22 de setembro de 2023.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

103128/2023

CONSULTA PÚBLICA SESA Nº 003/2023

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º, incisos II, VI, XIII e XVI, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de maio de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do previsto no Art. 157, § 2º e no parágrafo único do Art. 492, do anexo do Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002.

RESOLVE adotar a seguinte Consulta Pública:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de trinta dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre a atualização da Resolução SESA nº 402/2023, de 05 de abril de 2023, que regulamenta a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná.

Art. 2º A proposta de Resolução estará disponível, na íntegra, durante o período da consulta, no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde www.saude.pr.gov.br e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio (Anexo I), para o seguinte e-mail: visa@sesa.pr.gov.br

Parágrafo Único: As contribuições não enviadas no formulário de que trata o art. 2º ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária - CVIS da Secretaria de Saúde, poderá articular com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Parágrafo Único. A consolidação do texto final do regulamento será disponibilizada na página da Sesa na internet após a deliberação do Secretário da Saúde.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA CONSULTA PÚBLICA SESA Nº 003/2023

Formulário para Contribuições da Revisão
Resolução SESA n.º 402/2023
Apresentação e orientações

Este Formulário possui a finalidade de compilar contribuições da sociedade para subsidiar a proposta de revisão da Resolução SESA n.º 402/2023 que regulamenta a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná.

Para o preenchimento do Formulário observe as instruções abaixo:

- Preencha todos os campos do Formulário;
- Se a intenção é incluir ou excluir ou propor nova redação para determinado item, não esqueça de justificar a proposta no campo específico do formulário. É importante que o fundamento técnico ou legal seja evidenciado para que a proposição possa ser considerada no momento da consolidação.
- Caso não haja intenção de propor inclusão/exclusão/nova redação de algum item da Resolução SESA n.º 402/2023, informar no campo específico: N/A (NÃO APLICÁVEL);
- Lembre-se que a insuficiência ou imprecisão das contribuições ou proposições prestadas neste Formulário poderá prejudicar a sua participação.
- No caso da participação das Vigilâncias Sanitárias, sugerimos o preenchimento de um único Formulário. Para tal, sugerimos designar um ponto focal para a tarefa.
- As contribuições recebidas fora do prazo, sem identificação ou que não forem enviadas neste Formulário, não serão consideradas na elaboração do texto final do regulamento.

- Após finalizar o preenchimento, o Formulário deve ser enviado para a Coordenadoria de Vigilância Sanitária (CVIS) pelo e-mail visa@sesa.pr.gov.br com o Assunto do e-mail identificado como: **CP Resolução SESA nº 402/2023**.
- Esse processo contribuirá para a transparência e participação da sociedade e auxiliará a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná na elaboração do texto final do regulamento proposto.

Muito obrigado pela sua participação!!!

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nome Completo:	
Endereço/Instituição:	
Contato:	E-mail:
1. Por favor, aponte abaixo qual o seu segmento. (Marque apenas uma opção) () Consumidor (pessoa física) () Associação ou entidade de defesa e proteção do consumidor () Profissional de saúde (pessoa física) () Entidade de classe ou categoria profissional de saúde () Empresário ou proprietário de estabelecimento empresarial () Associação ou entidade representativa do setor regulado () Academia ou instituição de ensino e pesquisa () Órgão ou entidade do Governo (Federal, Estadual ou Municipal) () Outro. Especifique:	
2. Como você tomou conhecimento desta Consulta Pública? (Marque as opções que desejar) () Diário Oficial do Estado () Site da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná () Ofício da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná () Outros sites () Televisão () Rádio () Jornais e revistas () Associação, entidade de classe ou instituição representativa de categoria ou setor da sociedade civil () Amigos, colegas ou profissionais de trabalho () Outro. Especifique:	
3. De uma forma geral, qual sua opinião sobre a proposta em discussão? (Marque apenas uma opção) () Fortemente favorável () Favorável () Parcialmente favorável () Parcialmente desfavorável () Desfavorável () Fortemente desfavorável	
II. CONTRIBUIÇÕES PARA A REVISÃO – RESOLUÇÃO SESA N.º 402/2023	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 1º Regularizar a operacionalização de receita em meio eletrônico no Estado do Paraná.	
Justificativa:	
Texto atual publicado (quando houver)	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação

Art. 2º Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições: I - Assinatura eletrônica avançada: é a assinatura que não utiliza certificados emitidos pela ICP-Brasil, mas outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for proposto o documento, nos termos do Art. 4º da Lei n.º 14.063, de 23 de setembro de 2020.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
II - Assinatura eletrônica qualificada: é a que utiliza certificado digital ICP-Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
III - Certificado digital ICP-Brasil: identidade eletrônica da pessoa física ou jurídica em ambiente virtual emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
IV - Receita digitalizada: é a representação digital de uma receita em formato físico e que, por meio da digitalização por scanner, foi convertido para o formato digital ou fotos e imagens de receitas de papel. Contêm os mesmos elementos da receita de papel, mas não possuem as características de integridade e veracidade absolutamente imprescindíveis a documentos na área da saúde, e, portanto, não contam com qualquer amparo legal no ordenamento jurídico brasileiro.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
V - Receita em meio eletrônico: é uma receita em meio eletrônico, que atende a todos os pré-requisitos exigidos na legislação sanitária e ética vigente para o receituário em papel e assinada por meio da assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional legalmente habilitado.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
VI - Registro da dispensação de receita em meio eletrônico: é o registro eletrônico do ato da dispensação pelo profissional farmacêutico, de forma que a receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial não seja dispensada novamente.	

Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
VII - Serviço de validação de assinaturas eletrônicas: serviço provido pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, que visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
VIII - Atividade econômica de Médio Risco: atividade econômica cujo início da operação do estabelecimento ocorrerá sem a realização de inspeção sanitária e análise documental prévias por parte do órgão responsável pela concessão da Licença Sanitária, que será emitida de forma simplificada, e que equivale ao nível de risco II, nos termos do Decreto Federal n.º 10.178, de 18 de dezembro de 2019 e suas atualizações.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 3º As receitas em meio eletrônico, ressalvados os atos internos no ambiente hospitalar, somente serão válidas se contiverem a assinatura eletrônica avançada ou qualificada do profissional, nos termos da Lei n.º 5.991/1973.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Parágrafo único. É obrigatória a utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas para receituários de medicamentos sujeitos a controle especial.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 4º A receita em meio eletrônico deve conter, no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação e dados do paciente; II - Data da emissão; III - Identificação legal do profissional de saúde e respectiva habilitação junto ao Conselho de Classe; IV - Assinatura eletrônica do profissional habilitado; V - Identificação do sistema ou plataforma eletrônica em que a receita foi emitida e link para acesso;	

VI - Exibição do código de autenticação documental.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 5º As farmácias devem dispor de recursos para consultar, validar e registrar a dispensação da receita em meio eletrônico, de forma a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica aos documentos emitidos por meio eletrônico.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Parágrafo único. A dispensação de medicamento prescrito por receita em meio eletrônico só será permitida em farmácias que possuam a capacidade de atendimento dos requisitos previstos nesta Resolução, sendo de responsabilidade do local de dispensação a consulta ao documento original eletrônico antes da dispensação.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 6º Não é permitida a prescrição e a dispensação de medicamentos por meio de receita digitalizada.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 7º A receita em meio eletrônico é permitida para a dispensação de medicamentos sujeitos a receita comum, medicamentos antimicrobianos sujeitos a controle pela RDC n.º 471, de 23 de fevereiro de 2021 e suas atualizações, ou outra que vier a substituí-la, e medicamentos sujeitos a Receita de Controle Especial para produtos à base de substâncias constantes das Listas C1 (Outras substâncias sujeitas ao controle especial), C5 (Anabolizantes), os adendos das Listas A1 e A2 (Entorpecentes) e o adendo da Lista B1 (Psicotrópicos) da Portaria SVS/MS n.º 344/1998 e suas atualizações.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Parágrafo único. A receita em meio eletrônico não se aplica a Notificação de Receita A (NRA), Notificação de Receita B e B2, Notificação de Receita Especial pra Retinóides de uso sistêmico e Notificação de Receita Especial para Talidomida.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 8º As receitas em meio eletrônico de antimicrobianos, medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial somente serão aceitas se prescritas por meio de sistemas ou plataformas	

eletrônicas que possuam ferramenta para o registro da dispensação, ou outro equivalente, que garanta a retenção da receita em meio eletrônico a fim de não ser dispensada novamente, nos termos da Portaria SVS n.º 344/1998 e RDC Anvisa n.º 471/2021, ou outras que vierem a substituí-las.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Parágrafo único. O registro da dispensação de medicamentos ou substâncias descritas no caput do artigo em sistemas e plataformas eletrônicas pelas farmácias deve ocorrer imediatamente após a venda.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 9º Nos termos da RDC Anvisa n.º 471/2021 e Portaria SVS n.º 344/1998, ou outras que vierem a substituí-las, os prescritores devem utilizar sistemas ou plataformas de prescrição eletrônicas que disponham de: I - Ferramenta de registro do ato da dispensação; II - Campo para identificação do estabelecimento dispensador; III - Ferramenta que impeça a dispensação múltipla dos medicamentos ou substâncias descritas no caput do artigo; IV - Acesso e cadastro imediato aos estabelecimentos dispensadores para fins de consulta e registro; V - Ferramenta que inviabilize a dispensação após o vencimento da receita, nos termos dispostos na legislação vigente; VI - Ferramenta que impossibilite a dispensação em quantidades superiores às permitidas pela legislação vigente.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 10º A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve ocorrer somente uma vez a cada receita, sendo vedada a reutilização de receita para aquisição do medicamento ou aquisição fracionada, conforme estabelece a Portaria n.º 344/1998, suas atualizações ou outra que vier a substituí-la.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nas situações de tratamento prolongado de medicamentos antimicrobianos, conforme preconizado na RDC n.º 471, de 23 de fevereiro de 2021, ou outra que vier a substituí-la	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação

Art. 11 Após a dispensação, a farmácia deve manter arquivadas as receitas em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e de medicamentos sujeitos a controle especial pelo período que a legislação sanitária determina, para fins de registro e verificações posteriores.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 12 No caso de prescrição de medicamento sujeito a controle especial, a receita em meio eletrônico deve atender as exigências previstas na legislação sanitária e aos demais requisitos previstos na Portaria SVS/MS n.º 344, de 12 de maio de 1998, Portaria SVS/MS n.º 6, de 29 de janeiro de 1999 e suas atualizações.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 13 A receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial só será aviada se estiver dentro do prazo de validade estabelecido pela legislação sanitária vigente.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
§1º Quando da dispensação, fica a farmácia obrigada a reter a receita em meio eletrônico de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial por meio do registro do ato da dispensação na plataforma digital ou outro equivalente.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
§2º É obrigatório à farmácia consultar se a receita em meio eletrônico de medicamentos antimicrobianos ou sujeitos a controle especial já foram dispensados por outra farmácia, de forma a não realizar nova dispensação	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 14 A dispensação deve ser escriturada no Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC), conforme determina a Resolução RDC n.º 22, de 29 de abril de 2014, ou outra que vier a substituí-la.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 15 Compete aos órgãos de Vigilância Sanitária a fiscalização do cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, sem prejuízo da observância da legislação federal, estadual e municipal.	
Justificativa:	

Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 16 O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução, constitui infração de natureza sanitária nos termos do Código de Saúde do Paraná, Lei n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outra legislação que venha substituí-las, sujeitando o infrator ao processo e penalidades previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
Justificativa:	
Texto atual publicado	Proposta: inclusão, exclusão ou nova redação
Art. 18 Fica revogada a Resolução Sesa n.º 402 de 5 de abril de 2023 e demais disposições em contrário.	
Justificativa:	

Coordenadoria de Vigilância Sanitária
Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná

103051/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 353 – 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos ocorridos no Hospital Zona Sul de Londrina, contidos no protocolado nº 20.883.715-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

Considerando o disposto no [artigo 18 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 7 de novembro de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Zona Sul de Londrina, componente do Protocolo 20.883.715-0.

Art. 2º Designar para compor a comissão de sindicância os seguintes agentes públicos:

Presidente: CAROLINE SCHMITT FERREIRA, RG nº 12.726.912-2/PR.
Membros: LUÍS GABRIEL MENDES DE SOUZA, RG nº 9.398.605-9/PR e ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA DENARDI, RG nº 8.259.164-8/PR.

Art. 3º A sindicância deverá ser iniciada e concluída em 30 (trinta) dias, conforme previsto no art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 4º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 5º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino
103125/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 358 – 21 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Dispõe sobre as atribuições de agentes públicos, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços da entidade, contido no protocolado nº 21.047.031-0.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os fiscais contidos no protocolado nº 21.047.031-0, na forma do Anexo-I parte integrante desta portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos celebrados em Agosto de 2023, de fornecedores e prestadores de serviços no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Art. 2º Cabe ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e demais atribuições estipuladas na [Portaria FUNEAS nº 59 de 28 de maio de 2019](#).

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

ANEXO I – Parte Integrante da Portaria nº 358/2023.

PLANILHA DE FISCAIS - AGOSTO/2023							
PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	GERTOR(A) DO CONTRATO	CPF	FISCAL DO CONTRATO	CPF
20.444.618-0	SEGUNDO TERMO ADITIVO - 421/2021	PE-SRP Nº 269/2019	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	RUBENS LUIZ FERREIRA GUSSO	457.006.139-72	JAIRO FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.164-20
20.586.105-0	913/2023	PE-SRP Nº 503/2022	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Marcos Rogério Dias	579.064.919-04
20.414.170-3	914/2023	IL Nº 388/2023	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CAMILLE NUNES	045.776.409-02	LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS	107.805.619-61
20.559.651-8	QUARTO TERMO ADITIVO - 849/2022	PE Nº 088/2022	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI	PATRÍCIA REGINA FERREIRA	203.952.449-70	OSVALDO HENRIQUE PIGOZZO	003.941.799-94
						ANDREA PEREIRA DE ARAUJO	935.239.719-34
						MARCOS JOSÉ BERNARDES JUNIOR	060.850.669-96
						MELISSA CRISTINA COSTA BUENO	224.204.328-51
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00	JULIANA VICENTE DE OLIVEIRA FRANCHI	057.167.099-74
				DANIELE LÚCIO SILVA	066.191.329-52	KAUANY FRANCISCO COSTA	111.288.229-46
				ROSELI DOS SANTOS	059.569.939-10	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	BIBIANE BORGES DE OLIVEIRA	045.262.599-85
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139-36	AIRAM O. DA R. G DE JESUS	489.026.679-87
20.543.858-0	911/2023	PE - SRP 38/2023	ELF SUPRIMENTOS PARA	Andréia David Mendes	076.582.099-45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09

			ESCRITORIO LTDA				
20.543.858-0	912/2023	PE - SRP 38/2023	C.A.C. COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA	Andréia David Mendes	076.582.099-45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.491.867-8	920/2023	PE 1504/2022	PHOENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Celio Roberto Bet	022.792.209-38
				Guilherme Passeti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Silvia de cássia Cabra	039.822.399-82	Ronaldo P. Monteiro	004.660.219-41
19.977.572-3	921/2023	PE 0142/20223	EXTIN EXTINTORES LTDA – EPP	Vagner Cordeiro	062.798.449-51	Ricardo Campos	026.021.589-92
20.794.409-2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 509/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 079/2023	MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93	BIANCA MAYLA DE CAMPOS	008.384.459-77
				DANIELE LÚCIO SILVA	066.191.329-52	RAFAEL KOLTUN	058.378.099-70
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	EVERY BARBOSA LOBO	022.670.919-17
19.428.808-5	915/2023	PE 015/2023	L M C REI SIMPLIFICA LICITAÇÃO	Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
20.697.928-3	TERCEIRO TERMO ADITIVO - 375/2020	PE Nº 094/2020	SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Celio Roberto Bet	022.792.209-38
20.561.917-8	934/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 111/2023	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	Guilherme Passeti	046.027.629-80	José Augusto Chezanoski	037.038.729-50
20.533.244-8	SEGUNDO TERMO ADITIVO - 427/2021	PE Nº 116/2021	NEFROBEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
20.234.172-1	932/2023	PE 188/2023	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA ME	Guilherme Pasett	046.027.629-80	Roseli Cola de Oliveira	008.324.889-76
20.752.955-9	933/2023	SRP - PE 2123/2022	STRYKER DO BRASIL LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.339-29	Sérgio Alexandre Guidelli	610.291.909-25
				Adriano Costa Loiola	338.439.668-50	Marisa Liboni Perez Paes	007.104.119-28
20.607.190-7	942/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 112/2023	M. DE SOUZA – CONDICIONADOR ES DE AR - ME	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
20.445.890-1	946/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 113/2023	SICA INOX PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
20.325.889-5	947/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 114/2023	ENDOTECH COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	MARCELO RICARDO KUPLENS	027.599.089-33	ADELIA REGINA DA SILVA	160.050.764-94
20.325.889-5	948/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 115/2023	IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	MARCELO RICARDO KUPLENS	027.599.089-33	ADELIA REGINA DA SILVA	160.050.764-94
20.325.889-5	949/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 116/2023	MEDHCIR MEDICAL TRADING LTDA	MARCELO RICARDO KUPLENS	027.599.089-33	ADELIA REGINA DA SILVA	160.050.764-94
20.325.889-5	950/2023	D.L. EMERGENCIAL Nº 117/2023	PROFFIX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	MARCELO RICARDO KUPLENS	027.599.089-33	ADELIA REGINA DA SILVA	160.050.764-94
20.591.232-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 805/2022	PE Nº 120/2012	POWERTEC INDUSTRIAL LTDA	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	RAFAEL KOLTUN	058.378.099-70
				MARIA RAQUEL	785.848.689-68	DYESSICA FRANCISCA	086.023.689-76

				LEIGUE FERRER		DA SILVA	
20.803.795-1	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 807/2022	PE Nº 148/2022	MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887.839-03	LÍVIA SILVA CARVALHO	072.456.089-03
20.656.252-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 821/2022	PE Nº 126/2022	PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL EIRELI	MARCOS PAULO COLLA	022.822.389-07	REBECA MARTINS DE OLIVEIRA COLLACO	104.062.057-44
20.508.300-6	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 835/2022	PE Nº 136/2022	ELEVADORES CONISTEL LTDA - ME	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
20.583.500-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 879/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 161/2022	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
20.252.091-0	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 420/2021	PE-SRP Nº 269/2019	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589-82	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339-00
20.404.569-0	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2020	PE Nº 060/2020	ROBERSON CLEYTON NOVAIS DEDECOM DEDETIZADORA	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	071.739.319-40
20.510.846-7	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 973/2022	IL Nº 285/2022	WORLDMED - EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	DYESSICA FRANCISCA DA SILVA	086.023.689-76
20.508.442-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 972/2022	PE Nº 155/2022	DUMA EMPREENDIMENTOS LTDA	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
20.648.125-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1010/2022	PE Nº 147/2022	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	RAFAEL KOLTUN	058.378.099- 70
20.487.445-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1028/2022	PE Nº 087/2022	ESTEVÃO BANKS DE OLIVEIRA LTDA	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	LARISSA BARBOSA	089.547.829-30
20.672.694-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 897/2022	PE Nº 089/2022	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
				ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129-91
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	GABRIELA GARDIN MAGALHÃES	109.645.719-94)
20.445.158-3	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1105/2022	PE Nº 139/2022	VITAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	TANIA MARIA PAZIN MARQUES SILVA	876.997.299-00
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.289-54	LETICIA DE AQUINO FRIAS TONET	056.002.749-47
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129-91
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
				ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA	040.797.459-82
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA CARLA YAMAMOTO	078.052.309-19
				ANDREA DAVID	076.582.099-445	FRANCINELI A XAVIER	033.072.009-09

				MEENDES			
				REILLY ALBERTO ARANDA LOPES	004.625.209-60	REINALDO SANTINI PRIMO JUNIOR	051.656.549-40
20.696.917-2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1116/2022	PE Nº 175/2021	CEQNEP-CENTRAL DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA, NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL LTDA	GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA	024.705.339-29	ANDRESSA DE PAULA COSTA	066.611.699-74
19.798.160-1	943/2023	PE 0173/2023	RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
19.798.160-1	944/2023	PE 0173/2023	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
20.675.908-9	968/2023	DL EMERGENCIAL Nº 118/2023	DAP – DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA E BIOLOGIA MOLECULAR LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Adelia Regina da Silva	061.068.829-40
20.675.908-9	969/2023	DL EMERGENCIAL Nº 119/2023	RIBAS & TAQUES LTDA	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Jaqueline de Fatima Nicolau	043.810.749-71
19.276.982-5	963/2023	PE 025/2023	AVOIP TELECOM LTDA-ME	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Vanderlei Giacomoni	062.148.709-0
20.644.732-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 983/2022	PE Nº 124/2022	SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Lucia De Oliveira Alves Marcondes	098.261.169-20
19.292.824-9	979/2023	PE Nº 103/2023	INTERMEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
19.292.824-9	980/2023	PE Nº 103/2023	BIOMEDICAL PRODUTOS CIENTÍFICOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A.	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
19.292.824-9	981/2023	PE Nº 103/2023	POLYMEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
19.292.824-9	982/2023	PE Nº 103/2023	PRÓ-VASCULAR REPRESENTAÇÃO S COMERCIAIS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
19.292.824-9	983/2023	PE Nº 103/2023	TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
20.353.216-4	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 733/2022	PE Nº 144/2022	CLINICA MEDICA DO TRABALHO PROTEGE2 LTDA	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05
20.567.947-2	984/2023	DL EMERGENCIAL Nº 123/2023	DMC BRASIL INDUSTRIAL LTDA	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
20.724.942-4	985/2023	DL EMERGENCIAL Nº 124/2023	VALLITECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	CELIO ROBERTO BET	022.792.209-38
20.517.381-1	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 303/2020	PE-SRP Nº 269/2019	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	071.739.319-40
20.116.285-8,	965/2023	PE 0135/2023	FGS COMERCIAL LTDA	Maura Aparecida	857.847.709-00	Emerson Marcio	954.208.869-87

				Silveira		Rodrigues	
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.116.285-8,	966/2023	PE 0135/2023	DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA-ME	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.116.285-8,	967/2023	PE 0135/2023	EXTINORPI – EXTINTORES DO NORTE PIONEIRO LTDA	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.282.214-2	986/2023	PE Nº 208/2023	AQUECE BEM SISTEMA A GÁS E CLIMATIZAÇÃO LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	DILSON JOSÉ DA SILVA	030.786.189-94
20.535.962-1	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1447/2022	PE Nº 172/2022	ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo colla	022.822.389-07
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Keila Rodrigues Barreto Barcelos	047.619.679-51
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Mayara Alves Paluski	057.187.429-01
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Marcelo Ekermann	592.739.339-04
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Alcimar Moreira	050.411.168-06
20.831.703-2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1121/2022	PE-SRP Nº 10/2022	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.589-50
20.498.143-4	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1371/2022	PE Nº 107/2022	CARLA DE OLIVEIRA CORREA - ME	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
20.790.634-4	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 335/2023	PE Nº 276/2022	VIA NOVA ADMINISTRADOR A DE SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	ETIENE LETICIA LEONE DE MORAES	224.295.328-16
20.645.539-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1009/2022	PE Nº 147/2022	RS MEDICA LTDA	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	RAFAEL KOLTUN	058.378.099- 70
20.513.830-7	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 248/2020	PE Nº 058/2020	CAMILA VENTURIN ZAPPELLINI PAIVA - ME	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
20.711.616-5	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 337/2019	PE Nº 070/2019	CENTRO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO SUDOESTE LTDA - EPP	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
20.688.899-7	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 383/2019	PE Nº 084/2019	BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	JEOVANE PEDRO RODRIGUES DA SILVA	913.852.969- 68
20.765.056-0	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 505/2021	PE Nº 143/2021	O M S AMBIENTAL EIRELI	MÁRCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244.639-00	SÉRGIO ALEXANDRE GHIDELLI	610.291.909-25
20.696.848-6	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2220-240/2018	PE Nº 107/2018	MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA	MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00	ALINE MARIA TONIN LEONI	045.662.619-05
				ANTÔNIO DA SILVA FREITAS	307.621.629-53	SILVANA FERRI FECCHIO	550.967.861-53
				ANDREA PEREIRA DE ARAÚJO	935.239.719-34	ALINE DE ALMEIDA MOSCATO	022.179.229-55

						ROSEMEIRE CORREA PESTANA	066.184.239-88
19.695.482-1	CONTRATO N° 995/2023	PE N° 220/2023	SOS RIM ATENDIMENTO RENAL LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	LUCIANE CRISTINE OLIVEIRA VALDEZ	015.962.379-02
19.754.081-8	CONTRATO N° 957/2023	PE N° 129/2023	BRASIL PREDIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589-82	JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA	028.938.339-00
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	DILSON JOSE DA SILVA	030.786.189-94
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.289-54	ELIEZER DE FREITAS RIBEIRO	045.565.389-55
				JACELIO DIONISIO OLIVEIRA	364.236.539-68	ADRIANO COSTA LOIOLA	338.439.668-50
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00	EMERSON MARCIO RODRIGUES	954.208.869-87
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129-91
				MARISTELA ZANELLA	423.999.550-72	IVONETE MARIA MAZON	403.914.859-20
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	PAOLA ANDREA GALARZA BORGES	034.352.589-50
				GIOVANI DE SOUZA	411.148.500-63	VAGNER JOSE CORDEIRO	062.798.449-51
				ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	LUCAS LIPPMANN DE CAMPOS	107.805.619-61
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	ADRIANA DE ANDRADE	059.057.689-51
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	MAICON JUNIOR CAMPOS DE SOUZA	063.959.129-92
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSSO	457.006.139-72	JAIR FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.164-20
				SOLANGE ROTHBARTH BARA	008.671.139-36	AIRAM OLIVEIRA DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	489.026.679-87
19.735.679-0	CONTRATO N° 945/2023	PE N° 945/2023	SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	RAFAEL KOLTUN	058.378.099-70
20.823.819-1	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 747/2023	PE N° 1490/2021	ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	ELIONES M. P. SALIBIAN	320.565.409-91	VAGNER JOSÉ CORDEIRO	062.798.449-51
20.835.020-0	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 932/2022	PE N° 145/2022	NUTRIVILLE RESTAURANTE LTDA	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	GRAZIELE SANTOS DA MOTA	101.916.989-38
20.189.378-0	CONTRATO N° 970/2023	SRP-PE N° 995/2023	CIRÚRGICA OURO VERDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23

				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
20.189.378-0	CONTRATO Nº 971/2023	SRP-PE Nº 995/2023	CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
20.189.378-0	CONTRATO Nº 972/2023	SRP-PE Nº 995/2023	METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
20.189.378-0	CONTRATO Nº 973/2023	SRP-PE Nº 995/2023	SAM MEDIC INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30

				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
20.189.378-0	CONTRATO Nº 974/2023	SRP-PE Nº 995/2023	CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
20.189.378-0	CONTRATO Nº 975/2023	SRP-PE Nº 995/2023	CONKAST EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
20.189.378-0	CONTRATO Nº 976/2023	SRP-PE Nº 995/2023	ARTMED INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E PRODUTOS	Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel	785.848.689-	Danielly	045.265.679-65

				Leigue Ferrer	68	Francine da Silva	
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
20.189.378-0	CONTRATO Nº 977/2023	SRP-PE Nº 995/2023	ROAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
				Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Maristela Zanella	423.999.55-72	Simone Rocio da Luz	049.103.939-51
20.189.378-0	CONTRATO Nº 978/2023	SRP-PE Nº 995/2023	LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIREL	Maria Isabel de Cunha	071.382.498-02	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.52.369-15	Anderson Pontes do Carmo	057.645659-44
				Hemerson Saqueta Barbosa	669.047.309-00	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Marcia C. Vilas Boas	565.244.639-00	Livia Silva Carvalho	072.456.089-03
				Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Edson Ricardo Cesca Anderson	054.975.359-17
				Reilly Alberto Aranda Lopes	004.652.209-60	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Geraldo Junior Guilherme	677.853.449-49	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine da Silva	045.265.679-65
				Daniele Lucio da Silva	066.191.329-59	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
20.275.547-0	CONTRATO Nº 959/2023	IL Nº 409/2023	GOLDEN COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	ANAPAUOLA BATTISTI	066.147.629-40	CELIO ROBERTO BET	022.792.209-38
20.341.826-4	CONTRATO Nº 991/2023	PE Nº 200/2023	LIVE MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	LUCAS RUELA OLIVEIRA	090.870.069-50	SCHAIANE POLIDO SILVEIRA	095.359.229-47
20.279.772-5	987/2023	PE Nº 174/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099-45	FRANCINELI A SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09
20.279.772-5	988/2023	PE Nº 174/2023	CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099-45	FRANCINELI A SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09
20.279.772-5	989/2023	PE Nº 174/2023	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	ANDRÉIA DAVID MENDES	076.582.099-45	FRANCINELI A SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09
20.279.772-5	990/2023	PE Nº 174/2023	TORRE FORTE ATACADO E	ANDRÉIA DAVID	076.582.099-45	FRANCINELI A SANTOS	033.072.009-09

			VAREJO LTDA - ME	MENDES		FERREIRA XAVIER	
20.492.366-3	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 988/2022	IL Nº 292/2022	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	DYESSICA FRANCISCA DA SILVA	086.023.689-76
20.710.207-5	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2022	IL Nº 002/2022	GLOBALMED SUPORTE DE MATERIAL TERAPÊUTICO LTDA	ANAPAUOLA BATTISTI	066.147.629-40	CELIO ROBERTO BET	022.792.209-38
20.341.826-4	CONTRATO Nº 991/2023	PE Nº 200/2023	LIVE MEDICAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	LUCAS RUELA OLIVEIRA	090.870.069-50	SCHAIANE POLIDO SILVEIRA	095.359.229-47
20.759.795-3	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2023	PE Nº 279/2022	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	SCHAIANE POLIDO SILVEIRA	095.359.229-47	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50
20.759.539-0	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1111/2022	PE Nº 191/2022	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI	SCHAIANE POLIDO SILVEIRA	095.359.229-47	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50
20.690.888-2	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023	PE Nº 202/2022	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Shirley Oelke Pereira	xxxxxxxxxxxxx x
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	xxxxxxxxxxxxx x
				Adelita Sanches	055.737.286-54	Letícia de Aquino	056.002.749-47
				Maura Silveira	857.847.709-00	Emerson Rodrigues	954.208.869-87
				Rubens Ferreira	457.006.139-72	Jairo Queiroz	664.493.164-20
				Maria Raquel	785.848.689-68	Etiene Moraes	224.295.328-16
				Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Mayara Alves Paluski	057.187.429-01
				Eliones Parizotto	320.565.409-91	Vagner Cordeiro	062.798.449-51
20.187.240-5	CONTRATO 993/2023	PE 0203/2023	LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andréia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.187.240-5	CONTRATO 994/2023	PE 0203/2023	CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP	Andréia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.482.609-5	CONTRATO 1000/2023	PE 074/2023	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Celio Roberto Bet	022.792.209-38
19.482.609-5	CONTRATO 1001/2023	PE 074/2023	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Celio Roberto Bet	022.792.209-38
19.482.609-5	CONTRATO 1002/2023	PE 074/2023	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Celio Roberto Bet	022.792.209-38
20.322.112-6	CONTRATO 1003/2023	PE 0206/2023	ITS SERVIÇOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
20.712.441-9	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2220-308/2020	PE-SRP Nº 269/2019	PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA	MARY M. OKANO	022.781.419-37	YASMIN ANTUNES FRANCO	035.140.839-83
20.777.476-6	PRIMEIRO TERMO	PE Nº 104/2022	PRIMAZIA MATERIAIS	SILVIA DE CASSIA	039.822.399-82	WAGNER ELIAS	: 021.238.599-23

	ADITIVO AO CONTRATO Nº 1169/2022		MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME	CABRAL		PAIXÃO	
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	GABRIELA GARDIN MAGALHÃES	109.645.719-94
20.778.259-9	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1245/2022	PE Nº 189/2022	RBR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
				ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA CARLA YAMAMOTO	078.052.309-19
20.768.825-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1305/2022	PE Nº 189/2022	MASTERMED COMERCIAL LTDA	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA CARLA YAMAMOTO	078.052.309-19
				MARCELO EKERMANN	592.739.339-04	ANGELITA MACHADO	076.708.119-60
20.498.101-9	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1369/2022	PE Nº 107/2022	MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	MÁRCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS	565.244.639-00	ANDRESSA DE PAULA COSTA	066.611.699-74
				JACÉLIO DIONISIO OLIVEIRA	364.236.539-68	CAMILA CATALDI DE ALCANTARA	141.785.387-56
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ERIÉLLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
				ANAPAUULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
				ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA CARLA YAMAMOTO	078.052.309-19
20.789.718-3	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1050/2022	PE 142/2022	MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05
				Daniele Lucio Silva	101.916.989-38	Graziele Dos Santos Da Mota	066.191.329-52
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina De Carvalho	043.537.409.54
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709.00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869.87
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Reinaldo Santini Primo Júnior	051.656.549-40
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Danielly Francine Da Silva	045.265.697-65
18.793.771-0	CONTRATO 1016/2023	PE 249/2022	CASARÃO FS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Keila Rodrigues Barreto	047.619.679-51
				Silva de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Jennifer Tosin	091.892.179.18
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida	857.847.709-00	Emerson Márcio	954.208.869-7

				Silveira		Rodrigues	
18.793.771-0	CONTRATO 1017/2023	PE 249/2022	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Keila Rodrigues Barreto	047.619.679-51
				Silva de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Jennifer Tosin	091.892.179.18
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.771-0	CONTRATO 1018/2023	PE 249/2022	D NEULS MIOTTO TRANSPORTES EIRELI	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Keila Rodrigues Barreto	047.619.679-51
				Silva de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Jennifer Tosin	091.892.179.18
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
20.725.388-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1458/2022	SRP - PE Nº 1052/2021	OLTRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina De Carvalho	043.537.409.54
20.649.110-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 413/2023	PE Nº 257/2022	JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA	Silva de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
20.666.568-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 525/2023	PE Nº 258/2022	ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME	Marcos José Bernardes Júnior	060.850.669-96	Lucas José De Barros,	121.441.759-00
20.480.370-6	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 670/2022	PE Nº 115/2022	L' ACQUA LAVANDERIAS LTDA	Jaqueline De Fatima Nicolau	043.810.749-71	Tiago Paula Guedes	047.593.969-77
20.686.756-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1054/2022	SRP - PE Nº 010/2022	IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Adam Cebulski Utri	063.031.739-93
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099- 70
20.848.064-2	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 473/2021	PE Nº 121/2021	NUTRITIVA REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Roseli Dos Santos	059.569.939-10
20.517.784-1	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 322/2020	PE Nº 083/2020	TERRANÁLISES LABORATÓRIO DE ANÁLISES AMBIENTAIS	Silva de Cassia Cabral	039.822.399-82	Gabrielle Maria De Mello	356.581.888-30

20.239.372-1	359/2021	PE Nº 56/2021	CEBRAD CENTRO BRAS DE DIAG POR IMAGEM EIRELI	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Marcos Rogério Dias	579.064.919-06
19.509.861-1	072/2023	PE Nº 291/2022	MP DIAGNÓSTICOS	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Marcos Rogério Dias	579.064.919-06
20.586.105-0	913/2023	PE Nº 503/2022	SAPRA LANDAUER SERV DE ASS E PROT RADIOLOGICA LTDA	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Marcos Rogério Dias	579.064.919-06
19.889.653-5	297/2022	PE Nº 31/2022	BIOMEGA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Elaine da Silva Siqueira	076.834.849-89
19.624.843-9	2220-401/2020	PE Nº 869/2020	SAMTRONIC COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50

Indicação de agentes públicos dos credenciamentos - Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina - HNZL

UNIDADE	Nº EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NOME GESTOR	CARGO	CPF	NOME FISCAL	CARGO	CPF
HNZL	CRED 010/2022	Naja Nabut	Médico	338.213.481-00	Ahmed Ali Geha	Médico	463.408.079-68
					Fabio Roberto Batistela	Médico	797.036.598-20
					Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	Fisioterapeuta	032.950.719-26
	CRED 002/2021	Mary Mishina Okano	Diretora de Enfermagem	022.781.419-37	Bruna Paulino Ferreira	Enfermeira	058.223.679-76
					Patrícia Regina Ferreira	Auxiliar Administrativo	203.952.448-70
					Sandro Aparecido Casu	Enfermeiro	590.944.519-72

103214/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 357 – 21 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Constitui a Comissão de Residência Médica do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina, contido no protocolado 20.907.536-9.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Residência Médica do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina.

Parágrafo único. A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

Nome	CPF	Função
Alexandre Moreira Fernandes	623.495.389-15	Coordenador
Juliana Carvalho Romagnoli Plastina	026.937.569-44	Vice-coordenadora
Andréa Jacomossi Santana	076.481.678-08	Representante do Corpo Docente
Juliane Henriques Cavalheiro	349.297.288-86	Representante da Especialidade em Anestesiologia
Edson dos Santos Zucolli	281.090.409-00	Representante da Instituição em Saúde

Art. 2º A COREME/HDSPPR é uma instância auxiliar da Comissão Nacional da Residência Médica – CNRM, incumbida de planejar, organizar, coordenar, supervisionar, e avaliar o Programa de Residência Médica do Hospital Doutor Eulalino Ignácio de Andrade/Zona Sul de Londrina, nos termos do Decreto Federal nº 7.562 de 15 de setembro de 2011 e das Resoluções CNRM nº 1 de 29 de dezembro de 2016 e nº 2, de 3 de julho de 2013.

Art. 3º São atribuições da COREME/HZSL:

I – Propor, ouvidas as instituições conveniadas, a criação de novos PRMs,

manifestando-se sobre o mérito, o conteúdo programático e o número de vagas a serem ofertadas;

II – Submeter à Comissão Nacional de Residência Médica e a Escola de Saúde Pública do Paraná a criação, o credenciamento ou a extinção de programas de residência médica, obedecendo a legislação da FUNEAS e da CNRM;

III – Realizar, coordenar e supervisionar o processo seletivo de ingresso aos PRMs do Hospital de Dermatologia Sanitária, de acordo com a legislação vigente;

IV – Avaliar periodicamente os PRMs em todas as suas dimensões, implementando as melhorias e correções que se fizerem necessárias;

V – Adequar, anualmente, o número de médicos residentes por área, aos programas a serem desenvolvidos no ano subsequente, e o número de preceptores por área de acordo com a relação: número de preceptores/número de residentes, prevista pela CNRM;

VI – Representar a FUNEAS, junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ao órgão oficial mantenedor das bolsas da residência médica e demais instâncias que demandarem sua representação;

VII – Gestionar, junto a administração das instituições conveniadas e aos setores competentes, espaço físico, recursos materiais, humanos e didáticos necessários à manutenção e ao aperfeiçoamento das residências médicas;

VIII – Acolher denúncias, investigar e definir sanções às más práticas cometidas pelos médicos residentes;

IX – Elaborar o Regimento Interno da COREME da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, de acordo com a necessidade e submetê-lo ao Conselho Curador através da Diretoria Executiva para homologação;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as normas estabelecidas no Regimento Interno e as expedidas pelos órgãos superiores da FUNEAS e pelas entidades conveniadas;

XI – Organizar o processo de certificação a ser encaminhado à Escola de Saúde Pública do Paraná.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

103130/2023

PORTARIA FUNEAS Nº 355 – 21 DE SETEMBRO DE 2023

Súmula: Designa servidor para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 36 de 11 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar MARTHA MARIA DE OLIVEIRA PEGORARO, RG nº 6.150.477-0/PR, para exercer a função de Gerente de Enfermagem e Hotelaria Hospitalar junto a Diretoria Técnica, a partir de 25 de setembro de 2023, ficando em consequência destituída da função de Gerente de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 21 DE SETEMBRO DE 2023.

(assinado digitalmente)

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

Eduardo Francisco de Souza Gomes
Diretor Administrativo Interino

103129/2023

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 511/2023

Revogar Resolução n.º 506/2023-SESP, Instaurar sindicância e Designar comissão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e conforme protocolo nº 20.977.224-8.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a Resolução n.º 506/2023 – SESP, publicada em Diário Oficial n.º 11.503, de 15 de setembro de 2023.

Art. 2º Instaurar, nos termos do art. 100, inciso II da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Sindicância com vistas a apurar supostas irregularidades na conduta de servidora atualmente lotada no Hospital da polícia Militar (HPM).

Art. 3º Designar os servidores militares Cb. QPMG 1-0 Rafael Gustavo da Costa, RG: 7.251.943-4 e Sd. QPMG 1-0 Camila Geisler Rosa, RG: 9.370.046-5, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão Sindicante.

Art. 4º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103212/2023

RESOLUÇÃO Nº 512/2023

Firmar TAC com empresa VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e, considerando ainda o protocolo nº 20.192.714-5.

RESOLVE:

Art. 1º. Firmar, nos termos dos arts. 208 e 214, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021 o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC n.º 029/2023 com a empresa VERTICE COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ n.º 08.763.888/0001-26, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 1750/2022, cujo objeto seria a aquisição de Conjuntos Impermeáveis para motociclistas, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná.

Art. 2º. A COMPROMISSÁRIA, nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, adotará medidas de orientação a seus funcionários do setor de licitação, ainda, se compromete a manter sua proposta durante a execução, no caso de possível contratação com esta Secretaria, pelos próximos 02 (dois) anos, a contar do firmamento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser publicado em Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º. Designar, o setor desta pasta Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares – CPPAD/SESP, para acompanhar e fiscalizar toda a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 211, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

Art. 4º. O presente procedimento de ajustamento terá vigência de 02 (dois) anos.

Art. 5º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103215/2023

RESOLUÇÃO Nº 513/2023

Designação de Grupo de Trabalho “CONEXIS” com gestões operacionais e administrativas visando combater altos índices de furtos e roubos de material (cobre) no Estado.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, pelo Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023 e o contido nos e-protocolos 21.032.809-2, 21.038.192-9 e 21.038.221-6.

Considerando a necessidade de combate efetivo aos crimes de furto e roubo de material de cobre no Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Grupo de Trabalho CONEXIS, para gestões operacionais e administrativas no combate aos altos índices de furtos e roubos de material de cobre no Estado do Paraná.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem o Grupo de Trabalho CONEXIS para atuação preventiva e repressão qualificada, sob a presidência do Delegado de Polícia Leonardo Bueno Carneiro/SESP-COISP:

Polícia Militar

Major QOPM Cleverson Rodrigues Machado.
Capitão QOPM Marco Vinicius de Moraes Sarmento.

Polícia Civil

Delegado de Polícia Italo Biancardi Neto.
Delegado de Polícia Marcelo Magalhães Pereira/DFR
Delegado de Polícia Rodrigo Brown de Oliveira/COPE
Delegado de Polícia Maritza Maira Haisi/DPC
Delegado de Polícia Fábio Renato Amaro da Silva Júnior/DPM
Delegado de Polícia Luiz Fernando Viana Artigas Júnior/DPI

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103123/2023

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 648 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.297.613-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Hercules Robinson Estevão, RG 7.682.801-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal – simbologia FPP-7, do Escritório Regional, durante as férias do titular Fabio Washington Leon da Rocha Boese, RG 6.354.865-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103480/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 649 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.972.875-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Edivan Alves de Souza, RG 6.547.593-6, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Casa de Custódia de Piraquara, durante as férias do titular Marlon Mauri de Siqueira, RG 8.028.928-6, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103484/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 650 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 20.972.160-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Tiago Simioni Andreatta, RG 7.151.006-9, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Wilson Vieira, RG 5.768.279-5, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de outubro de 2023 a 17 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103486/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 651 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.003.540-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Fabiano Rodrigues dos Santos, RG 10.394.912-2, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da (Nova) Penitenciária Estadual de Ponta Grossa II, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular

Luciano Barbato Geremias, RG 6.767.043-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103488/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 652 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.722.805-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Marcos Guerra, RG 10.394.923-8, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular Marcos Lopes, RG 6.481.592-0, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103489/2023

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 653 – DRH, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 19.903.421-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor Bruno Jose Propst, RG 6.447.474-0, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 2ª Regional - Ponta Grossa, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular William Daniel de Lima Ribas, RG 7.372.519-4, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 09 de outubro de 2023 a 02 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo Messias Machado
Diretor-Geral da Polícia Penal.

103492/2023

**GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº. 21.043.818-1**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1508/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **ELDORADO REFEIÇÕES LTDA**, CNPJ nº 02.416.118/0035-70, cujo objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da **CADEIA PÚBLICA DE PARANAVAÍ** na execução das atividades de: preparação da alimentação (café, almoço e jantar) para servidores e pessoas privadas de liberdade, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/13) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.14/17).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2023.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103544/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.253.237-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no Decreto Estadual nº 3540/19 e nos termos da Informação nº 1468/2023 – ATJ/SESP, a celebração de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, para locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha – conforme Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do Decreto Estadual nº 10.086/2022 – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e o locador CAFESP COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CAFÉ LTDA, CNPJ nº 49.880.669/0001-04, Av. Rio de Janeiro nº 221 – 3º andar – sala 34, centro – Londrina/PR, neste ato representada por NATAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA – ME, rua Mato Grosso nº 688, fundos, centro – Londrina/PR neste ato representado por Vinicius Silveira, RG nº 8.151.397-0 SESP/PR, CPF 053.528.769-00, cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar veículos apreendidos pela Delegacia de Polícia de Londrina, o imóvel está localizado na Rua Luiz Pasteur nº 480, CEP nº 86.073.020, Bairro Cilo 3 – Londrina/PR, e está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina/PR sob o nº 27.825 – 27.826 – 29.597 no valor mensal de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) por mês e o valor do contrato é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e quatro mil reais) correspondente a 12 (doze) meses de aluguel, e deverá ser pago até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, conforme Minuta Contratual (fls.157/160).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

103098/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 20.877.760-2**

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 130, inciso II, c/c o § 1º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 15.608/2007, e nos termos da Informação nº 1429/2023-ATJ/SESP, a rescisão do Contrato nº 0988/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, CNPJ 07.404.052/0001-72, que tem por objeto a prestação de serviços na área da saúde para atender o Hospital da Polícia Militar, conforme Minuta de Termo de Rescisão apresentada às fls.50.

II. Em razão da conveniência do Poder Público e do consenso entre as partes, a rescisão se dá a contar da assinatura do Termo próprio, consoante a Minuta;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

103213/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 20.948.985-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1483/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, com valor máximo estimado em **R\$ 560.737,04 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e trinta e sete reais e quatro centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls.415/491);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

103062/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 20.530.323-5**

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 247/2023, visando à aquisição de gêneros alimentícios ao Corpo de Bombeiros Militar de Ivaiporã, para os Lotes 01 ao 06 a empresa **C.R. ALVES & PASCOAL LTDA – CNPJ nº 00.101.190/0001-33**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 169.341,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) (Mov. 75 ao 80, fls. 759/766)

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 112), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **247/2023**, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios ao Corpo de Bombeiros Militar de Ivaiporã, no qual sagrou-se vencedora dos Lote 01 ao 06 a empresa **C.R. ALVES & PASCOAL LTDA – CNPJ nº 00.101.190/0001-33**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 169.341,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total final para o processo de **R\$ 169.341,50 (cento e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais cinquenta centavos)**.

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

103110/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 20.766.648-3**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 1480/2023 – ATJ/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos quartéis de Foz de Iguaçu, São Miguel e Medianeira, com valor máximo estimado em **R\$ 1.368.683,45 (Um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls.1076/1157);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

103106/2023**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 20.547.738-1**

I – **INDEFIRO**, com fundamento no inciso I, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 3.494/2004, que regulamenta a Lei Estadual nº 14.268/2003 e com base na Informação nº 1782/2023 – AT/SESP, o pedido de reconhecimento do direito à indenização por morte, decorrente de fatos ocorridos em serviços, do Policial Militar Sd. QPM 1-0 EDUARDO GLISLERE (DE CUJUS), RG nº 8.087.358-1, requerido por KÁSSYA LYS PEREIRA GLISLERE RG. 9.768.974-1, CPF nº 059.927.429-80, viúva do referido policial;

II – ENCAMINHE-SE à Polícia Militar para que se dê ciência à Requerente.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública**103113/2023**

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Renan Rafael Soares, RG: 9.906.295-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 108 de 13 junho de 2023, E-Protocolo nº 19.264.471-2)

100918/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Gustavo Bertassoni Biss, RG: 7.524.775-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 5 de junho de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 105 de 6 junho de 2023, E-Protocolo nº 17.562.473-2)

101125/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Grigory Bogeski de Freitas RG: 9.023.891-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 176 de 20 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.701.177-7)

103037/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Gleyson da Silva Rocha RG: 8.028.756-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 175 de 19 de setembro de 2023, E-protocolo nº 18.683.306-1)

103008/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.050.759-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019 e na conformidade com a Informação nº 1777/2023 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados às fls.03/05 e 07, vinculadas a Polícia Militar do Paraná – PMPR, em virtude do descredenciamento das viaturas utilizadas pelo SIPOM;

II. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

III. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 3.168/2019.

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

103511/2023

PORTARIA Nº 026/2023 – PAD

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 74, de 05 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11332, de 05 de janeiro de 2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015-SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234, de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto nos arts. 100, inc. III, 107, 126, 133 e 134 todos da Lei nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **JULIANA CARVALHO DE OLIVEIRA**, RG 8.305.529-4/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, **RENATO PINHEIRO SANTANA**, RG 12.454.193-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **ANA LIDIA DOS SANTOS FREITAS MAIA**, RG 13.481.984-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, todos lotados na Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho/PR, para que, no **protocolo nº 21.067.893-0**, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, para que no prazo de 90 (noventa) dias, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 18.439.338-7, 19.756.912-3, 19.757.040-7 e 19.858.537-8**, em desfavor do(s) agente(s) público(s):

1- ANDERSON CARLOS DA SILVA MILOCH, RG nº 12.450.117-2/PR, ocupante do cargo e função de Policial Penal, lotado à época dos fatos na Cadeia Pública de Quedas do Iguaçu/PR, por ter em tese, “*inobservado as normas legais e regulamentares do Departamento*”, bem como, *demais fatos narrados no protocolo*” infringindo o disposto no inciso VI do art. 279 da Lei nº 6174/1970, estando sujeito a uma das penalidades previstas nos artigos 291 c/c 293, da Lei nº 6.174/1970.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente processo administrativo disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o processo administrativo disciplinar deverá ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema “e-protocolo” como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

103463/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 20.909.509-2

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1487/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0687/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DIVERSA SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrito CNPJ/MF sob nº 13.111.573/0001-34, sediada no município de Curitiba-PR, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, a fim de atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, objetivando o acréscimo do valor do contrato nº 0687/2023 em **25% (vinte e cinco por cento)**, passando o valor de **R\$ 153.213,12 (cento e cinquenta e três mil duzentos e treze reais e doze centavos)** para **R\$ 191.516,40 (cento e noventa e um mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta centavos)** conforme minuta às **fls.145/146**,

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103121/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.004.665-8

I – AUTORIZO a rescisão do Contrato de Locação nº 0166/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e os locadores **ARNALDO SCHERER DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 321.259.769-00; **CARLOS ADALBERTO SCHERER DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 462.608.709-49; **JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**, inscrito no CPF nº 253.711.859-68; **LUCIENNE SCHROEDER REIS SANTOS**, inscrita no CPF nº 504.210.349-04; **MARIA INÊS SANTOS ARTIGAS**, inscrita no CPF nº 751.926.679-68; e **TERESA CRISTINA SCHERER DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 319.239.339-49 – cujo objeto consiste em locação do imóvel situado à Rua Hermes Fontes, nº 338, Batel, Curitiba/PR, com objetivo de abrigar as viaturas da Agência de Inteligência da Polícia Civil (AIPC), dispensada eventual indenização, de forma expressa pelos referidos locadores, conforme Termo de Entrega do Imóvel (fls. 03) e Termo de Rescisão do Contrato de Locação de Imóvel (fls. 04), consoante o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 1484/2023-ATJ/SESP, no artigo 90, parágrafo único da Constituição do Estado do Paraná e no art. 4º, inciso VI, da Lei Estadual 19.848/2019 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

II – PUBLIQUE-SE;

III – ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2023.

Coronel PMRR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

103282/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.011.458-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1500/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **NILSON EDUARDO NOVAK E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.256.754/0001-26, cujo objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de montagem, lavador de peças e auxiliar de produção, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/12) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.13/16).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103054/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.030.927-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, § 2º e § 7º do Decreto nº 4.189/2016, nos termos da Informação nº 1499/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, com interveniência da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e de outro lado **ZL ESPORTES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.963.975/0001-71, cujo objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da Cooperada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal – **REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA** – CRESLON, nas execuções dos serviços de: Limpeza e Jardinagem, conforme Minuta do Termo de Cooperação (fls.03/13) e Minuta do Plano de Trabalho respectivo (fls.14/17).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 22 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

103053/2023

PORTARIA N.º 044/2023

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, bem como o contido na Resolução n.º 287/2022, e no protocolo n.º 20.689.991-3.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora **Cristiane Alves Garcia da Silva RG: 8.315.867-0**, designada como Gestora em Contratos Administrativos firmados por esta Secretaria, com atribuições constantes no contrato e na Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela servidora **Cap. QOPM Ronize Stein Piacini RG: 7.813.038-5**, que atualmente exerce a função de Coordenadora do Prumos da SESP, nos seguintes contratos::

CONTRATO	EMPRESA
434/2022 GMS:1809/2022	DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
0996/2022 GMS:1796/2022	EMPARLIMP LIMPEZA LTDA
1010/2020 GMS:4213/2023	EMPARSEG VIGILANCIA LTDA
758/2021 GMS:4731/2021	FRANCISCO ANTONIO DIAS LOPES
945/2020 GMS:332/2022	IMOBILIARIA INTERAGE LTDA
567/2022 GMS:2421/2022	PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI
562/2022 GMS:2395/2022	PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
1007/2020 GMS:492/2021	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
441/2022 GMS:1874/2022	PONTUAL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
642/2021 GMS: 4133/2021	SEDRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
026/2023 GMS:6106/2022	RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
928/2020 GMS:105/2022	ROLEMAK ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

103102/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Eder Vulczak RG: 7.375.078-4, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 176 de 20 de setembro de 2023, E-protocolo nº 18.512.130-5)

102991/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Emerson de Lima Bueno RG: 10.588.056-1, Zque foi ocupante do cargo de Soldado 2ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para

tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 177 de 21 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.778.938-7)

103377/2023

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Leonardo dos Santos Pereira RG: 10.245.046-9, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Cel. QOPM Jose Osmar Novach,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim Geral nº 177 de 21 de setembro de 2023, E-protocolo nº 19.204.705-6)

103390/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 082/2023

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº 11.992, de 16 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.240, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, e considerando o contido no Protocolo 21.065.994-3,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo nominado para compor como membro suplente do Conselho Disciplinar - CD, da Penitenciária Estadual de Londrina III – PEL III.

Rogério Fernandes Cordeiro

Setor de Laborterapia

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua assinatura

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

OSVALDO MESSIAS MACHADO
Diretor-Geral da Polícia Penal

103262/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 20.886.859-4**

I. AUTORIZO, nos termos dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016 e ainda com fulcro no inc. II, do art. 103 da Lei 15.608/2007, nos termos da Informação nº 1356/2023 – ATJ/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1334/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 35.820.448/0164-82 sediada no município de Araucária-PR, que tem por objeto o fornecimento de gases medicinais, objetivando o acréscimo do valor do contrato em 5,57% (cinco vírgula cinquenta e sete), passando o valor de R\$ 43.469,93 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 45.889,39 (quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos) conforme minuta às fls.44/45,

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2023.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

103476/2023

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.002.373-9**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, nos termos da Informação 1507/2023-ATJ/SESP, a contratação da empresa **DOPE MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 08.279.187/0001-16, sediada no Município de Araucária/PR – em utilização de Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1727/2022 – visando a aquisição de mobiliário, no valor global de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 128/137).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 25 de setembro de 2023.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

103506/2023

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda****DESPACHO SECRETARIAL nº 810/2023 – SETR**

Referente ao Protocolo nº 20.783.430-0

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamentos no art. 37 do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 486/2023-NFS/SETR (mov. 73), na Informação nº 705/2023-AT/SETR (mov. 80), em razão da extinção do Contrato Administrativo (GMS) nº 2517/2016, o pagamento por indenização do aluguel do imóvel que abriga Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, no valor de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), referente ao período de 15.08.2023 à 14.09.2023, em benefício à MARIA MARIA INES FERROLDI LEITAO, inscrita no CPF nº ***.010.919-**, e VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito no CPF nº ***.614.479-**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/CPP para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103196/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 811/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.886.314-2

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e §5º, da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 017/2023-SETR/CPP (mov. 46), na Informação nº 398/2023-NFS/SETR (mov. 43) e a Informação nº 707/2023-AT/SETR (mov. 49), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.858.579/0013-73, no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) pelo período de 22 (vinte e dois) meses, em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 3.740,00 (três mil, setecentos e quarenta reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), considerando a formalização do Termo de Execução Descentralizada nº 004/2023, visando a realização de procedimentos envolvendo recursos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência (FIA).

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. À SETR/CPP para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103235/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 812/2023 – SETR

Referente ao Protocolo nº 20.868.639-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e §5º, da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 015/2023-SETR/CPP (mov. 41), na Informação nº 395/2023-NFS/SETR (mov. 38) e a Informação nº 706/2023-AT/SETR (mov. 42), o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade GERAR - GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa RECCO RECCO & CIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 76.795.418/0001-02, no valor de R\$ 279 (duzentos e setenta e nove reais) pelo período de 2 (dois) meses, em atendimento a 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 558,00

(quinhentos e cinquenta e oito reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/CPP para providências.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103236/2023

DESPACHO SECRETARIAL nº 785/2023 – SETR - RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 20.945.655-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na Informação Técnica nº 007/2023-SETR/CPP (mov. 34), na Informação nº 458/2023-NFS/SETR (mov. 29) e a Informação nº 682/2023-AT/SETR (mov. 35), o pagamento da subvenção econômica em benefício à empresa WALTER VOLPATO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.925.687/0001-92, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo período de 15 (vinte e dois) meses, atendimento de 1 (um) aprendiz, totalizando o montante de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SERTR/DIPEQ/CPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/CPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/CPP para providências.

Curitiba, 20 de setembro de 2023.

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103206/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1402/2023

PROTOCOLO Nº 20.869.043-4

Objeto: Primeiro Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1402/2023**, sob protocolado nº 20.237.306-2, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, englobando o posto de Auxiliar de Manutenção Predial, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quinta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de **índice no percentual de 15,65%**, para o posto de serviço, com **efeitos a partir de 29/03/2023**, referente ao **Aviso n.º 012/2022 da SEAP/DOS**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2022, **o valor anual passa ser de R\$ 49.858,92** (quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6300.6302.04.122.42.6233** – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3799** – Outros Contratos de Locação de Mão de Obra, **Fonte 100**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 725/2023 em 28/08/2023

Curitiba, 22 setembro de 2023

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103115/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2023

PROTOCOLO Nº 20.868.637-2

Objeto: Segundo Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1360/2023**, sob protocolado nº 20.159.345-0, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quinta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de **índice no percentual de 15,65%**, para os postos de serviços, **com efeitos a partir de 29/03/2023**, referente ao **Aviso n.º 012/2022 da SEAP/DOS**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2022, **o valor anual passa ser de R\$ 1.037.053,08** (hum milhão, trinta e sete mil, cinquenta e três reais e oito centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3701** – Limpeza e Conservação, **Fonte 100**.

06300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3704** – Copa e Portaria, **Fonte 100**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 714/2023 em 23/08/2023

Curitiba, 22 setembro de 2023

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103094/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1630/2023

PROTOCOLO Nº 20.809.662-1

Objeto: Segundo Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1630/2023**, sob protocolado nº 20.125.049-8, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento), para os postos de serviços, com efeitos a partir de 12/04/2023, referente ao **Aviso n.º 07/2023 da SEAP/DOS**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2023, o valor mensal passa ser de R\$ 18.620,24 (dezoito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6300.6302.04.122.42.6233** – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3709** – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, **Fonte 100**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 726/2023 em 28/08/2023

Curitiba, 22 setembro de 2023

Mauro Moraes

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103047/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1655/2023

PROTOCOLO Nº 20.809.854-3

Objeto: Segundo Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1655/2023**, sob protocolado nº 20.809.854-3, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do

contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de 6,09%, para os postos de serviços, com efeitos a partir de 12/04/2023, referente ao Aviso n.º 07/2023 da SEAP/DOS.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2023, o valor mensal passa ser de **R\$ 27.618,54** (vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6300.6302.04.122.42.6233** – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3709** – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, **Fonte 100**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 779/2023 em 14/09/2023

Curitiba, 22 setembro de 2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103061/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1360/2023

PROTOCOLO Nº 20.950.710-2

Objeto: Terceiro Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1360/2023**, sob protocolado nº 20.159.345-0, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quinta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de 7,69%, para os postos de serviços, com efeitos a partir de 29/03/2023, referente ao **Aviso n.º 05/2023 da SEAP/DOS**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2023, o valor anual passa ser de **R\$ 1.116.801,84** (hum milhão, cento e dezesseis mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

06300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3701** – Limpeza e Conservação, **Fonte 100**.

06300.6302.04.122.42.6233 – Gestão Administrativa – SETR, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3704** – Copa e Portaria, **Fonte 100**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 778/2023 em 13/09/2023

Curitiba, 22 setembro de 2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103104/2023

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTATO ADMINISTRATIVO Nº 1656/2023

PROTOCOLO Nº 20.809.539-0

Objeto: Segundo Termo de Apostilamento ao **Contrato Administrativo nº 1656/2023**, sob protocolado nº 20.327.332-0, em razão do **reajuste dos valores** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR e a empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, cujo objeto é Contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo, conforme descrito no Termo de Referência, consoante o disposto na Cláusula Quarta do contrato originário e seus aditivos, com aplicação de índice no percentual de 5,76%, para os postos de serviços, com efeitos a partir de 12/04/2023, referente ao **Aviso n.º 07/2023 da SEAP/DOS**.

Assim, com a aplicação do reajuste referente ao ano de 2023, o valor mensal passa ser de **R\$ 27.421,20** (vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos).

Tais despesas correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6300.6302.04.122.42.6233** – Gestão Administrativa, Natureza da Despesa 3390.3700 – Locação de Mão-de-Obra, **Subelemento 3709** – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, **Fonte 100**.

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 777/2023 em 13/09/2023

Curitiba, 22 setembro de 2023

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103076/2023

RESOLUÇÃO N.º 062/2023 – SETR (Protocolo nº 21.081.564-3)

Dispõe sobre a designação dos servidores responsáveis pelos Processos Administrativos Disciplinares – PAD, nos termos do Decreto nº 5792/2012, e Processos Administrativos de Responsabilização – PAR, conforme o Decreto nº 11.727/2022, no âmbito desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição nº 11.354, tendo em vista o contido em Resolução CGE nº 06/2016 e Resolução CGE nº 10/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Suelen Glinski Rosa, portadora do RG nº 8.763.583-0, como Chefe de Corregedoria e a servidora Liziane Raab de Franca, portadora do RG nº 8.589.515-0, como Agente de Corregedoria desta Secretaria de Estado.

Art. 2º Os servidores designados no art. 1º desta Resolução, serão responsáveis pelas seguintes atividades:

I – Atuar de forma integrada com a Coordenadoria de Corregedoria, da Controladoria Geral do Estado;

II – Observar os dispositivos legais pertinentes às atividades de corregedoria, especialmente os contidos no artigo 37, da Constituição Federal, artigo 27, da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 6174/70, Decreto Estadual nº 5792/12 e demais normas regulamentadoras;

III – Dar ciência à Coordenadoria de Corregedoria, no prazo de 20 (vinte) dias, no caso de ilegalidade ou irregularidade comprovada;

IV – Encaminhar à Controladoria Geral do Estado os relatórios dos atos relativos à instauração, tramitação e conclusão de procedimentos disciplinares;

Art. 3º Será designado terceiro membro para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com notório conhecimento na área da irregularidade ou falta a ser apurada.

Art. 4º A Corregedoria instituída na presente resolução estará vinculada à Diretoria-Geral desta Pasta.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

103327/2023

RESOLUÇÃO N.º 060/2023 – SETR (Protocolo nº 21.065.777-0)

Institui o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03, de Janeiro de 2023, nomeado pelo 386/2023, publicado no Diário Oficial do Paraná do dia 06 de fevereiro de 2023, edição nº 11.354,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP, responsável pela avaliação dos mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e pela proposição de ações voltadas a seu aperfeiçoamento, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP terá caráter multidisciplinar, com a seguinte composição:

I – KEVIN LUAN BOSSA, Diretor-geral, portador do RG nº

11.061.721-6, como coordenador;

II - RAFAEL LUGE DA SILVEIRA, Chefe do Núcleo de Informática e Informação, portador do RG nº 9.920.277-7, como membro;

III - GIOVANNI M. CASAGRANDE, Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, portador do RG nº 9.920.277-7, como membro; e,

IV - VICTOR HUGO RIBEIRO FLORENTINO DOS SANTOS, Chefe da Assessoria Técnica, portador do RG nº 6.223.117-3, como membro.

Art. 3º São atribuições do CGPDP:

I – avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda com as disposições da Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais;

III – supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal de nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V – propor e monitorar a adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e,

VI – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos.

Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais acontecerão ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais aprovará plano de trabalho na primeira reunião.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados para participar de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

§ 3º A participação de membro do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, ou convidado poderá ocorrer presencialmente ou por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico idôneo.

Art. 5º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Comitê.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
103237/2023

Curitiba, 19 de setembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

103063/2023

PORTARIA REPR Nº 207/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.051.665-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 08.01.2024 a 26.01.2024	MIRIAM DE ATHAYDE BURGER RG nº 1.976.780-9 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Atendimento ao Cidadão – SAC , da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição a titular Michele Frizzo Enriquez Dapieve, RG nº 7.751.808-8, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “E” , por motivo de férias.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

103058/2023

PORTARIA REPR Nº 208/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.077.251-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 27.11.2023 a 16.12.2023	LUIZ CARLOS RONTANI RG nº 2.004.907-3 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “J”, para responder cumulativamente pela chefia da Agência da Receita Estadual – ARE de Campo Mourão , da Delegacia Regional da Receita de Umuarama – 11ª DRR, em substituição ao titular José Luis Sorbellini, RG nº 4.253.731-4, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Agência – Símbolo “I” , por motivo de férias.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

Renato Mello Milanese
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

103059/2023

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 206/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1.423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.055.099-2, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 11.12.2023 a 22.12.2023	IZAURA MIDORI OUYAMA RG nº 3.590.774-2 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pela chefia do Setor de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – SITCMD , da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição ao titular Evanuel da Silva Pereira, RG nº 13.963.201-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F” , por motivo de férias.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 60/2023

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para

pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá

Auto de infração: **8002660-9**

Identificação: (*)

34.209.638/0001-59

Sujeito Passivo:

DINHO ADMINISTRADORA DE BENS
PROPRIOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de Setembro de 2023

Roberto Zaninelli Covelo Tizon

Diretor da Receita Estadual do Paraná

103386/2023

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 193/2023 - IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR- EMATER, no uso de suas atribuições legais conforme as normas e as condições expressas no Edital de processo seletivo para transferência/remoção nº 002/2023, de 15 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EFETIVAR a transferência do servidor **JULIO CARLOS BITENCOURT VEIGA SILVA**, Protocolo: 20.509.354-0, RG: 14609750-PR para a Unidade Municipal de Guaraqueçaba, região de Paranaguá, a partir de 30 de outubro de 2023.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 22 de setembro de 2023.

(Assinado digitalmente)
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

103200/2023

Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.